SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2729

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da Gestora do Fundo Municipal de Assistência, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência n.º 01/2026 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIAPARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MCMV FNHIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPES, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

Tipo: Menor Preço Global;
Modo de disputa: FECHADO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 10 de fevereiro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: BNC, através do site **https://bnccompras.com**
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico **https://bnccompras.com**
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 21 de janeiro de 2026.

TAIANA FEITOZA LIMA
Secretária de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:DD01E777

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 35042/2025 que visa a Fornecimento de Subsidios para a formulação de propostas para a contratação de soluções tecnológicas de engenharia de tráfego através de locação dos equipamentos e sistemas necessários para a operação própria do estacionamento rotativo do Município de Arapiraca - AL, incluindo serviços auxiliares de sinalização viária, de suporte técnico e operação assistida. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de Janeiro de 2026.

Arapiraca, 21 de Janeiro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:0661F461

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO CONTRATO Nº 320/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 320/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, CNPJ SOB O N° 12.198.693/0001-58, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O N° 296.681.744-53, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, O SR. MARCUS FABIANO MATOS BARBOZA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 939.943.544-04, E A **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 12.439.568/0001-92, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE EXECUTIVO, O SR. **MARCOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA**, INSCRITO NO CPF SOB O N° 924.606.154-34.

DO OBJETO: ESTE CONTRATO DE COPATROCÍNIO TEM POR OBJETO REESTRUTURAR O CLUBE, A FIM DE CRIAR MAIOR REPRESENTATIVIDADE NO CENÁRIO NACIONAL, COLOCANDO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL NOS CALENDÁRIOS DAS GRANDES COMPETIÇÕES, CRIANDO UM VÍNCULO DO TORCEDOR COM O CLUBE DO CORAÇÃO, VINCULANDO-O AO NOSSO ESTADO E UTILIZANDO O ESPORTE COMO MECANISMO MAIOR PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOFÍSICO-SOCIAL DA CRIANÇA DAS CATEGORIAS DE BASE, DE MANEIRA SAUDÁVEL, ORIENTADO COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

DO VALOR: R$ 3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO, DESTINADAS AOS DOZE MESES DO EXERCÍCIO DE 2026, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 16.16.27.811.1016.1012 – ARAPIRACA MAIS ATIVA – FOMENTO A PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS – EDITAIS E PARCERIAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSOS: 015001000010, NO VALOR DE R$ 3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÁ ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2027, ACRESCIDO DE 30 (TRINTA DIAS) PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E SUA VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

DOS SIGNATÁRIOS: **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O N° 296.681.744-53 – P/ CONTRATANTE / SECRETÁRIO MARCUS FABIANO MATOS BARBOZA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 939.943.544-04 P/ INTERVENIENTE / **MARCOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA**, CPF SOB O N° 924.606.154-34, P/ CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 16 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026, CONFORME ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:49A17D99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 90020/2025
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **MD FEST LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.797.964/0001-07**, sediada na Rua Cônego Mauricio, 71, Centro, Taquarana AL **OBJETO:** Registro de Preço tem por objeto a contratação de locação de brinquedos e carrinhos gourmet.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).
ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**R$ 450,00**	**R$ 13.500,00**
02	**R$ 440,00**	**R$ 13.200,00**
03	**R$ 330,00**	**R$ 9.900,00**
04	**R$ 260,00**	**R$ 7.800,00**
05	**R$ 850,00**	**R$ 17.000,00**
06	**R$ 850,00**	**R$ 25.500,00**
07	**R$ 750,00**	**R$ 37.500,00**
08	**R$ 750,00**	**R$ 37.500,00**
09	**R$ 1.400,00**	**R$ 70.000,00**
10	**R$ 1.650,00**	**R$ 74.250,00**
11	**R$ 1.650,00**	**R$ 8.250,00**

CELEBRAÇÃO: 20 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal n° 2.908, de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 2.920 de 26 de abril de 2024.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.
MARIO DOUGLAS SILVA SANTOS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:4F88EAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9610/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E EMPRESA GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA Nº 26.469.032/0001-24.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 6 (SEIS) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 9610/202.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.40.04.123.1010.2039 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTÍMULO A ADIMPLÊNCIA, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.35.015001000010 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE 20 DE JANEIRO DE 2026 À 20 DE JULHO DE 2026

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 9610/2021, FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, ENTRANDO EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 9610/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 16 DE JANEIRO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 9610/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 516.752.184-04, P/ INTERVENIENTE, GABRIEL FREITAS FRANÇA, CPF N° 103.075.254-06 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7FF32828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 24583.2025/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ N° 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONTRATADA A EMPRESA UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.554.855/0001-79.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO ÀS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL – TEATRO ESCOLA NO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 18.245.339,39 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO ABAIXO:
4.1.1. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.1116 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51 015001001001
DA VIGÊNCIA:

O PRAZO: DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 21 (VINTE E UM) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 18 (DEZOITO) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO – P/CONTRATANTE; ANA VALERIA PEIXOTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE - GUSTAVO JOSÉ FAUSTO CAVALCANTE SILVA - GESTOR DO CONTRATO - E BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO - UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 19 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:F10312A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA - ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 2106/2026
INTERESSADO: Associação Cultural e Quadrilha Junina Dona Ciça
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

Sobre a solicitação de celebração de **Termo de Fomento**, para realização de ações culturais que visam à promoção, difusão e valorização das tradições populares de Arapiraca/AL, por meio da **participação da Associação Cultural e Quadrilha Junina Dona Ciça na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos**, a ser realizada no dia **25 de janeiro de 2026**, na cidade de **Maceió/AL**, evento de grande relevância institucional, cultural e turística para o Estado de Alagoas, promovendo a integração entre os municípios e a valorização de suas identidades culturais.

A ação será executada pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA**, inscrita no **CNPJ nº 26.766.828/0001-49**, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Arapiraca**, com o objetivo de representar o município por meio de uma apresentação cultural qualificada, legítima e alinhada às tradições populares nordestinas, fortalecendo a imagem institucional de Arapiraca no cenário estadual.

Em conformidade com as disposições do **artigo 32 da Lei nº 13.019/2014**, registra-se que a **ausência de chamamento público** para a pactuação do presente Termo de Fomento encontra respaldo na **natureza singular do objeto** e na **notória expertise da entidade proponente**, que atua de forma contínua e comprovada desde 2016 na preservação, promoção e difusão da cultura popular nordestina, especialmente das tradições juninas, sendo reconhecida como referência cultural no município de Arapiraca e no Agreste Alagoano.
A Associação Cultural e Quadrilha Junina Dona Ciça desenvolve, anualmente, espetáculos autorais que integram dança, teatro, música e artes visuais, com narrativas fortemente ligadas ao sertão, à religiosidade, à identidade cultural e às manifestações populares nordestinas. Sua trajetória é marcada pela continuidade das ações, impacto social positivo, reconhecimento público e premiações, além de forte atuação comunitária, promovendo inclusão social, formação cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento entre crianças, jovens e adultos.

A participação da Quadrilha Junina Dona Ciça na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos configura-se como ação estratégica de **promoção cultural, turística e institucional** de Arapiraca, contribuindo para a valorização dos fazedores de cultura locais, o fortalecimento da economia criativa e a difusão das tradições populares em um evento de ampla visibilidade estadual. Estima-se que a ação beneficie diretamente os integrantes da associação e, de forma indireta, o público visitante da feira, promovendo o acesso democrático à cultura e estimulando o intercâmbio cultural entre os municípios alagoanos.

Ressalta-se ainda o compromisso social da entidade, que atua de forma responsável e inclusiva, respeitando os princípios da diversidade cultural, da igualdade, da cidadania e do acesso universal à cultura, independentemente de raça, cor, gênero, credo ou condição social. Suas ações contribuem para o fortalecimento dos vínculos comunitários, a formação cidadã e a proteção social, especialmente de crianças e adolescentes envolvidos nas atividades culturais.

Por fim, destaca-se que a **Associação Cultural e Quadrilha Junina Dona Ciça** é uma entidade privada sem fins lucrativos, devidamente constituída, com atuação reconhecida e compatível com os objetivos da política pública cultural municipal. A celebração do Termo de Fomento encontra respaldo na **inexigibilidade de chamamento público**, conforme estabelecido no **art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014**, em razão da singularidade do objeto e da capacidade técnica, artística e cultural da entidade para executar a ação proposta de forma eficaz e alinhada ao interesse público.

Publique-se a presente justificativa, conforme os preceitos do **art. 32 da Lei nº 13.019/2014**, e **aguarde-se o decurso do prazo legal**.

Respeitosamente,

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:38ED2FA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.260/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI, MOTOTÁXI E TRANSPORTE ALTERNATIVO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ATALAIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 1.121/2019, 1.017/2011 E 940/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi, mototáxi e transporte alternativo no território municipal de Atalaia, em conformidade com as Leis nº 9.503, de 13 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 12.468, de 26 de agosto de 2011, e com o art. 12 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art.2º- O transporte de passageiros por táxi, mototáxi e transporte alternativo no Município de Atalaia constitui serviço de utilidade pública, prestado mediante outorga sob o regime de autorização emanada do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Atalaia, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art.3º- Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por entidade gestora de transporte e trânsito a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Atalaia.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Atalaia, entidade gestora do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros:
I - Planejar, organizar, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de táxi, mototáxi e transporte alternativo do Município;
II - Fixar a quantidade de veículos em circulação;
III - fixar as tarifas de remuneração do serviço pelos usuários;
IV - Outorgar o termo de autorização que habilita o Autorizatário à prestação regular do serviço;
V - Editar atos complementares de regulamentação operacional do serviço;
VI - Autorizar a implantação, a transferência ou a extinção de pontos de transporte;
VII - promover, por conta própria ou por meio de convênio junto a terceiros, a capacitação dos prestadores do serviço;
VIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei, por infração às suas disposições e aos regulamentos e normas complementares aplicáveis ao serviço;
IX - Decidir administrativamente, em primeira e em segunda instâncias, as defesas e os recursos quanto às infrações desta Lei, de seus regulamentos e atos normativos complementares.
§ 1º O controle do número de táxis regulares em circulação será exercido pela SMTT, respeitando o limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) autorizações, observada a conveniência do serviço e o atendimento às necessidades e demandas dos usuários.
§ 2º O controle do número de mototáxis regulares em circulação será exercido pela SMTT, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) autorizações, observada a conveniência do serviço e o atendimento às necessidades e demandas dos usuários.
§ 3º O controle do número de transportes alternativos regulares em circulação será exercido pela SMTT, respeitando o limite máximo de 27 (vinte e sete) autorizações, observada a conveniência do serviço e o atendimento às necessidades e demandas dos usuários.
§ 4º O Município de Atalaia, por Decreto, fixará, como contraprestação ao serviço público de transporte regulado pela presente Lei, preço público, que deverá ser estabelecido após a realização de estudos, em conjunto com representações de classe dos taxistas, mototaxistas e de transporte alternativo.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Necessários à Autorização

Art. 5º- A Autorização para exploração do serviço de táxi, mototáxi e transporte alternativo será concedida à pessoa física, mediante outorga do termo de autorização, que observará as normas e legislações pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público.

Art. 6º- São requisitos necessários à outorga da autorização pela SMTT:
I - Habilitação do interessado na categoria específica pretendida, pelo porte e tipo do veículo, de acordo com as normas regulamentares previstas no CTB, para a condução de veículo automotor de transporte remunerado de passageiros respectivo;
II - Participação e aproveitamento em curso de formação segundo a legislação vigente, promovido ou autorizado pela SMTT;
III - manutenção da inscrição do interessado como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
IV - Apresentação de Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;
V - Apresentação de fotografia no formato 3x4, ou captada digitalmente, de acordo com as condições estabelecidas pelo SMTT;
VI - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV devidamente atualizado e vinculado ao veículo objeto da autorização para prestação do serviço;
VII - documentos Pessoais (RG e CPF);
VIII - comprovante de residência do Município de Atalaia;
IX - Demais documentos complementares exigidos em edital de Chamamento Público.

Seção II - Da Outorga de Novas Autorizações

Art. 7º- Caberá à SMTT, de forma discricionária, o suprimento de novas autorizações, mediante chamamento público, em obediência às disposições desta Lei, seus regulamentos e normas suplementares aplicáveis.
§ 1º Somente será admitida a outorga de uma única autorização por pessoa física.
§ 2º Não serão permitidas, a partir da publicação desta Lei, a outorga de autorizações a pessoas jurídicas, remanescendo aquelas atualmente em vigor até o prazo de sua extinção, não mais sujeita a qualquer renovação.
§ 3º As autorizações outorgadas antes da publicação desta Lei passam a se sujeitar automaticamente, doravante, às mesmas exigências aqui estabelecidas para sua manutenção, incluindo o seu recadastramento anual e todos os demais requisitos ora determinados nesta Lei, seus regulamentos e normas suplementares editadas pela SMTT.

Seção III - Do Recadastramento Anual

Art. 8º- É condição obrigatória para a manutenção da autorização o comparecimento anual do Autorizatário para seu recadastramento junto à SMTT, segundo o calendário oficial que vier a ser divulgado, destinado à verificação da permanência do cumprimento dos requisitos necessários estabelecidos no Art. 6º desta Lei.

Seção IV - Dos Limites Espaciais da Autorização

Art. 9º- A autorização para a execução do serviço de utilidade pública de transporte individual por táxi autoriza, exclusivamente, a sua operação dentro dos limites do município de Atalaia.
Parágrafo único. O Autorizatário ou seu motorista auxiliar poderá se destinar, no transporte de passageiros, a outros Municípios, desde que tendo iniciado a corrida no município de Atalaia.

Seção V - Do Alvará de Autorização

Art.10- O Alvará de Autorização expedido pela SMTT conterá, no mínimo, os seguintes dados:
I - A identificação do Autorizatário;
II - A identificação do veículo cadastrado para operação do serviço de transporte respectivo;
III - a data de emissão e a data final de vigência da autorização;
IV - Na existência de motorista auxiliar, o seu devido cadastro.
Parágrafo único. A SMTT poderá adotar soluções de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento das disposições deste artigo.

Art.11- O Alvará de Autorização expedido pela SMTT é documento público oficial de porte obrigatório pelo Autorizatário, devendo constar no interior do veículo, sendo dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se a autorização está regularizada.

Art.12- O Alvará de Autorização é outorgado em caráter precário, personalíssimo, impenhorável e intransferível a qualquer título.

CAPÍTULO V - DO MOTORISTA AUXILIAR

Art.13- O veículo registrado para a prestação do serviço de táxi do Município de Atalaia poderá ser conduzido transitoriamente por um outro motorista auxiliar devidamente credenciado na SMTT, com a finalidade de apoio à atividade do Autorizatário.

§ 1º O cadastramento de um motorista auxiliar dependerá, no que couber, da comprovação ao atendimento dos mesmos requisitos impostos ao Autorizatário, dispensando-se o procedimento de chamamento público.

§ 2º O cadastro do motorista auxiliar terá sua vigência vinculada ao do Autorizatário, sujeitando-se aos mesmos requisitos e ao recadastramento anual referido no art. 8º.

§ 3º O motorista auxiliar que incorrer em violações às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas complementares, terá cancelado seu credenciamento, somente podendo pleitear um novo após decorrido prazo de 2 (dois) anos contados do cancelamento ou da cassação.

Art.14- Não se admitirá o credenciamento:

I - De mais de três motoristas auxiliares por autorização;

II - De um mesmo motorista auxiliar para mais de uma autorização.

Art.15- Nos casos de cassação da autorização concedida a um Autorizatário, fica automaticamente extinto o credenciamento do seu motorista auxiliar.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, observar-se-á seguinte:

I - Se a cassação da autorização não se der por responsabilidade do motorista auxiliar, este poderá ser posteriormente habilitado como tal para outro Autorizatário, mediante novo credenciamento que passará a ser vinculado à nova autorização;

II - Se a cassação da autorização se der por responsabilidade do motorista auxiliar, este se sujeita aos mesmos requisitos imputáveis ao Autorizatário para que possa novamente vir a ser credenciado perante a SMTT com vinculação ao mesmo ou ao novo Autorizatário.

CAPÍTULO VI - DO CADASTRO DO VEÍCULO

Seção I - Das Características do Veículo

Art. 16- Para a prestação do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros, o Autorizatário deverá cadastrar um veículo junto à SMTT, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Em sendo o veículo cadastrado para a prestação do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi, deve-se atender ao seguinte:

I - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, constando o nome do Autorizatário como seu proprietário, registrado na circunscrição de trânsito do Município de Atalaia;

II - Características mínimas obrigatórias do veículo:

a) ter, no mínimo, 5 (cinco) portas;

b) em caso de veículo do tipo caminhonete, exclusivamente as dotadas de 4 (quatro) portas, e que disponibilizem assentos para, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) passageiros, e que possuam tampa ou capota vedada e chaveada, de forma a permitir o transporte adequado de bagagens;

c) ter capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, incluindo-se o motorista;

d) ter dispositivo de monitoramento e controle de velocidade (velocímetro) em perfeitas condições;

e) ter até 15 (quinze) anos de fabricação;

III - ser o veículo considerado adequado, mediante vistoria técnica realizada pela SMTT ou por terceira entidade mediante delegação.

§ 2º Em sendo o veículo cadastrado para a prestação do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por mototáxi, deve-se atender ao seguinte:

I - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, constando o nome do Autorizatário como seu proprietário, registrado na circunscrição de trânsito do Município de Atalaia;

II - Características mínimas obrigatórias do veículo:

a) ter no mínimo 300 (trezentas) cilindradas;

b) ter dispositivo de monitoramento e controle de velocidade (velocímetro) em perfeitas condições;

c) ter dispositivo de proteção do tipo antena corta pipa;

d) ter até 10 (dez) anos de fabricação;

III - ser o veículo considerado adequado, mediante vistoria técnica realizada pela SMTT ou por terceira entidade mediante delegação.

§ 3º Em sendo o veículo cadastrado para a prestação do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por transporte alternativo, deve-se atender ao seguinte:

I - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, constando o nome do Autorizatário como seu proprietário, registrado na circunscrição de trânsito do Município de Atalaia;

II - Características mínimas obrigatórias do veículo:

a) ter dispositivo de monitoramento e controle de velocidade (velocímetro) em perfeitas condições;

b) ter até 15 (quinze) anos de fabricação;

III - ser o veículo considerado adequado, mediante vistoria técnica realizada pela SMTT ou por terceira entidade mediante delegação.

§ 4º O veículo para o serviço de táxi e transporte alternativo será considerado adequado quando:

I - Portar ar condicionado em bom estado de funcionamento;

II - Manter a visibilidade dos vidros de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III - tiver constatado seu bom estado geral de conservação e higiene;

IV - Portar os equipamentos de segurança obrigatórios plenamente operantes;

V - Se contiver dispositivo de alimentação de combustível por Gás Natural Veicular (GNV), sua instalação tiver sido realizada de forma regular, nos termos da legislação brasileira de trânsito.

§ 5º Caso instalado, é obrigatória a aferição do taxímetro no momento do cadastro do veículo junto à SMTT.

§ 6º É permitido o cadastro e utilização de veículo do tipo picapes compactas/intermediárias.

Seção II - Da Aprovação da Vistoria e Conclusão do Cadastro

Art.17- Aprovada a vistoria veicular pela SMTT ou sua delegatária, será emitido o Alvará de Autorização, que deverá permanecer visível no interior do veículo para fins de conhecimento do passageiro e da fiscalização.

Art.18- A SMTT poderá expedir normas regulamentares e complementares para aprovação de veículos acessíveis às pessoas com deficiência.

Art.19- Concluído o cadastro do veículo, será expedida pela SMTT a autorização para alteração da sua categoria para veículo de transporte por aluguel junto ao DETRAN/AL, assim como para sua padronização de acordo com layout da frota de táxi de Atalaia, estabelecida na forma de Decreto do Poder Executivo, sendo permanentemente proibida a circulação de veículo sem a adesivagem obrigatória, sob pena de cassação da Autorização.

Seção III - Da Exclusão do Veículo do Cadastro

Art.20- A exclusão do veículo do serviço de transporte de passageiros dar-se-á, obrigatoriamente:

I - Em caso de baixa do seu registro no órgão estadual de trânsito por motivo de furto, roubo, danos estruturais, desmonte ou perda total;

II - Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo Autorizatário;

III - quando o veículo deixar de atender às exigências do Art. 16;

IV - Quando, em vistoria regular ou fiscalização de trânsito exercida pela SMTT, for constatada qualquer irregularidade e o Autorizatário, devidamente notificado, não promover sua regularização no prazo de quinze dias, ficando, nesse período, impossibilitado de efetuar o transporte de passageiros enquanto a irregularidade persistir.

§ 1º Sem prejuízo da obrigação do Autorizatário comunicar as circunstâncias descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, a SMTT poderá, a seu critério, determinar de ofício a exclusão do veículo dos seus cadastros de táxis, se constatadas qualquer dessas razões que inviabilizem a permanência do veículo para transporte individual de passageiros.

§ 2º Para a baixa do veículo em caso de furto, roubo, danos estruturais, desmonte ou perda total do veículo, ou ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pelo Autorizatário, deverão ser apresentados:

I - A declaração do INMETRO referente à baixa do taxímetro, se houver;
II - O Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Especializada e registro do fato junto ao DETRAN/AL.

Seção IV - Da Substituição do Veículo
Art.21- A substituição do veículo, junto à SMTT, é condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
I - Referentes ao veículo a ser substituído:
a) comprovação de retirada do taxímetro, se houver expedido pelo órgão competente;
b) retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro, se houver;
c) apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo e/ou perda total;
d) retirada de qualquer adesivo, plotagem, publicidade ou equipamento de uso determinado ou Autorizatário pela SMTT;
e) alteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para a categoria particular;
f) alteração da placa de categoria aluguel para placa de categoria particular;
g) apresentação de laudo de vistoria lacrada, quando da hipótese do veículo não mais se encontrar no Município;
II - Referente ao veículo substituto:
a) cumprimento dos requisitos para o cadastro de veículo, de conformidade com esta Lei;
b) apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e Estadual, para veículo adquirido com isenção tributária;
c) certidão negativa de débitos perante as Fazenda Municipal de Atalaia e Estadual de Alagoas, além dos demais órgãos de trânsito;
d) comprovação de transferência da propriedade do veículo, quando for o caso.
Parágrafo único. A Autorização que permanecer por mais de noventa dias sem veículo registrado, estará sujeita à cassação por inutilidade de autorização pública.
Art. 22. É permitida a permuta de veículos inseridos no sistema de transporte de táxi entre os Autorizatários de Atalaia, sem a necessidade da baixa veicular, com a devida anuência da SMTT para adoção dos procedimentos administrativos necessários.

CAPÍTULO VIII - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
Seção I - Das Condições Exigíveis na Operação do Serviço
Art.23- O veículo cadastrado na SMTT para utilização no serviço de utilidade pública de transporte de passageiros deverá apresentar, obrigatoriamente:
I - Alvará de Autorização, expedido pela SMTT;
II - Acaso instalado, o taxímetro deve estar acompanhado de seu certificado de aferição, instalado à direita do motorista, em posição central no painel do veículo ou na parte superior, que permita a leitura pelos passageiros;
III - ficha de identificação do motorista, seja Autorizatário ou auxiliar, padronizada pela SMTT;
IV - Adesivo de identificação, de acordo com o tipo de veículo, bem como colete refletivo, no caso de mototáxi;
V - Plotagem com local definido pela SMTT, contendo o número do Alvará de Autorização, conforme modelo estabelecido por essa Autarquia;
VI - Outras indicações e exigências determinadas pela SMTT.

Parágrafo único. O motorista deverá assegurar a melhor acessibilidade às pessoas com deficiência.

Seção II - Dos Pontos de Embarque
Art.24- Os veículos do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros operarão de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelo Município de Atalaia, por Decretos e atos expedidos pela SMTT, podendo operar em pontos de estacionamentos públicos ou privados, obedecendo-se a lotação máxima prevista para aquele local.
§ 1º A SMTT definirá a localização dos pontos de táxis em logradouros públicos e em empreendimentos ou terrenos privados, quando do interesse do proprietário.
§ 2º Nos pontos de táxis, mototáxis e transporte alternativo, é proibida:
I - A permanência de veículos que estiverem sem identificação;
II - A permanência de táxi não designado para o ponto específico, conforme regulamentação da SMTT.

Seção V - Da Publicidade nos Veículos de Táxi e Transporte Alternativo
Art.25- É permitida a fixação de publicidade no vidro traseiro do veículo de táxi e transporte alternativo, desde que não comprometa a visibilidade do condutor e a segurança do trânsito.
§ 1º O Autorizatário será exclusivamente responsável pelo conteúdo da publicidade vinculada ao seu veículo.
§ 2º É vedada a publicidade que viole a legislação de regência, que seja atentatória aos direitos das crianças e adolescentes, que tenha conteúdo pornográfico, ou que prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito.

Art.26- A Administração Pública Municipal Direta e Indireta terá preferência na veiculação de publicidade nos veículos de táxi e transporte alternativo, de forma gratuita, quando se tratar de campanhas educativas de trânsito, transportes ou quaisquer serviços de interesse público superior.

CAPÍTULO IX - DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE APLICATIVOS DE TÁXI E MOTOTÁXI
Art.27- O serviço de táxi e mototáxi poderá ser prestado mediante chamadas por aplicativos de plataformas tecnológicas, que promoverá conexão direta entre o passageiro e o Autorizatário.
§ 1º Na hipótese do aplicativo também possibilitar chamadas de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, a sua plataforma indicará a expressa distinção entre esses serviços, de modo a assegurar a certeza e consciência ao usuário passageiro na escolha da modalidade do transporte que deseja.
§ 2º É lícita a concessão de descontos da viagem pela plataforma tecnológica, vedada a cobrança de valor superior às tarifas homologadas pela SMTT, ainda que decorrente de outros custos previstos pela utilização do aplicativo.
§ 3º É obrigatório o cadastramento do Autorizatário em plataforma definida pela prefeitura de Atalaia.

CAPÍTULO X - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES
Art.28- Os Autorizatários e motoristas auxiliares deverão assegurar prestação de serviço adequada ao pleno atendimento das demandas dos usuários, cumprindo as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia no serviço.
Parágrafo único. Os Autorizatários e motoristas auxiliares deverão participar, colaborar e divulgar as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pela SMTT.

Art.29- São deveres dos Autorizatários e de seus motoristas auxiliares:
I - Apresentar-se com vestimenta limpa e asseado, prestar o serviço em trajes apropriados;
II - Manter o veículo livre de qualquer aroma que cause incômodo ao passageiro, tais como:
a) suor;
b) cigarros;
c) bebidas alcoólicas.
III - manter sempre a higiene do veículo táxi, devendo:
a) manter cintos de segurança, assentos, encosto de braços, painel e demais itens internos do veículo limpos;
b) manter limpo filtro de ar condicionado;
c) aspirar teto, piso, porta malas e interior do veículo;
d) manter a parte externa do veículo limpa;
e) todos os acessórios disponibilizados aos passageiros devem ter limpeza constante;
f) manter porta malas limpos e com espaço determinado pela homologação do veículo;
g) manter o espaço dos bancos de assentos livres para o passageiro.
IV - Conduzir o veículo em absoluta atenção ao cumprimento das normas brasileiras de trânsito, usando das cautelas necessárias à segurança do trânsito e incolumidade dos seus passageiros;

V - Aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;
VI - Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, principalmente as gestantes, as crianças, as pessoas idosas, aquelas com necessidades especiais ou com deficiência;
VII - ajudar os passageiros com a acomodação e retirada das suas bagagens e pertences do veículo;
VIII - atender o sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo de táxi;
IX - Manter-se em fila do ponto de táxi, mototáxi ou transporte alternativo em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro;
X - Não se afastar do veículo nos pontos de estacionamento de táxi, mototáxi e transporte alternativo;
XI - não recusar passageiros que solicitem o serviço em consonância com a legislação, salvo se portador de bagagem ou pertencentes que, por sua natureza, dimensões ou composição:
a) prejudiquem a conservação ou a condução do veículo;
b) estejam em desacordo com as regras de trânsito e de segurança para seu transporte;
c) apresentem risco ao motorista, aos passageiros, ao veículo ou ao trânsito.
XII - não conduzir passageiros:
a) com indicação "LIVRE" no veículo;
b) em quantidade superior à permitida pelo veículo, ou em desacordo com as normas de segurança do trânsito.
XIII - tratar os usuários com urbanidade, mediante a utilização de linguagem clara, cordial e respeitosa;
XIV - manter, em todo momento, os requisitos e condições exigidas para a manutenção da autorização e regularidade do registro do veículo;
XV - Manter o veículo adequado quanto aos quesitos de bom estado de conservação, de utilização, asseio e segurança;
XVI - assegurar o troco devido ao passageiro;
XVII - comunicar imediatamente SMTT as alterações dos seus dados cadastrais;
XVIII - trafegar com os documentos vigentes;
XIX - manter o taxímetro em local visível pelos passageiros e predeterminado pela SMTT;
XX - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
XXI - participar, colaborar, divulgar e promover as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pela SMTT;
XXII - obedecer a fila no ponto de táxi;
XXIII – se instalado, utilizar o taxímetro durante a condução do táxi, exceto quando se tratar de viagens iniciadas por chamados em plataformas tecnológicas de aplicativos com prévia determinação do valor da corrida;
XXIV - não fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;
XXV - não transportar objetos próprios que dificultem, embaracem o conforto ou ponham em risco a segurança da acomodação do passageiro ou de sua bagagem;
XXVI - jamais interromper o percurso contra a vontade do usuário;
XXVII - não cobrar tarifa adicional pelo transporte de bagagem;
XXVIII - não perturbar a ordem nem o sossego nos pontos de táxi, mototáxi, transporte alternativo e suas imediações;
XXIX - não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiro no seu interior, salvo com sua autorização expressa e mediante desconto do excedente pela parada;
XXX - utilizar no veículo somente publicidade permitida e em conformidade com esta Lei e demais regulamentos e normas complementares da SMTT;
XXXI - manter as características originais do veículo;
XXXII - obedecer às ordens e convocações emitidas pelos fiscais, agentes de trânsito e demais servidores da SMTT;
XXXIII - tratar cordialmente os agentes de fiscalização e demais servidores da SMTT;
XXXIV - obedecer aos preceitos desta Lei, seus regulamentos e demais normas expedidas pela SMTT;
XXXV - garantir, em todo o momento na condução do veículo, a segurança aos passageiros, evitando o excesso de velocidade, freadas, arrancadas e manobras bruscas;
XXXVI - comunicar formalmente a SMTT a ocorrência de acidente que comprometa a integridade dos itens obrigatórios de segurança e/ou estrutura do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do sinistro;
XXXVII - interromper imediatamente a utilização do veículo se constatada a ineficiência de qualquer dos seus sistemas, itens ou dispositivos de segurança, ou, ainda, danos estruturais, que ponham em risco a sua incolumidade, a dos passageiros ou a segurança do trânsito;
XXXVIII - manter vigente os seguros que a natureza da atividade requer;
XXXIX - não escolher corrida ou recusar passageiros, salvo nos casos permitidos na legislação;
XL - Não usar o taxímetro indevidamente ou cobrar importância acima do estabelecido pela SMTT;
XLI - não utilizar de meios ou artifícios ilegais e indevidos quando da realização da vistoria, a fim de burlar ou induzir em erro a atividade do vistoriador, especialmente a utilização de acessórios ou equipamentos obrigatórios que não sejam aqueles pertencentes ao veículo a ser vistoriado;
XLII - privar ou dificultar aos outros autorizatários do uso do ponto;
XLIII - adulterar o taxímetro ou violar seu lacre ou o comprovante de sua aferição;
XLIV - proceder, nas datas aprazadas, com as vistorias obrigatórias e/ou determinadas pela SMTT;
XLV - proceder com a tentativa de regularização de veículo considerado inadequado, dentro do prazo estipulado na legislação, sem adotar as correções necessárias determinadas pela SMTT;
XLVI - garantir livre acesso ao veículo e equipamentos utilizados na prestação do serviço e, ainda, fornecer quaisquer informações e documentações solicitadas pelos agentes de fiscalização e demais servidores da SMTT;
XLVII - durante o serviço, jamais transportar pessoas estranhas aos passageiros;
XLVIII - prestar o serviço de táxi de acordo com a categoria prevista nesta Lei;
XLIX - colocar o veículo em serviço com pendências documentais junto à SMTT ou ao DETRAN/AL;
L - Prestar o serviço sob efeitos de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
LI - não utilizar o veículo quando ainda pendente o processo de seu cadastramento ou substituição;
LII - não se evadir ou dificultar as abordagens realizadas pela fiscalização da SMTT;
LIII - impedir a prestação do serviço de táxi no seu veículo por pessoa não autorizada pela SMTT;
LIV - comparecer anualmente à SMTT, conforme o calendário divulgado, para o recadastramento.
§ 1º O descumprimento individual, pelo Autorizatário ou seu motorista auxiliar, dos deveres comuns impostos a ambos, não prejudica o outro que não haja concorrido ou de qualquer modo anuído com a sua prática, mas o cancelamento do cadastro do veículo na SMTT obsta a sua utilização em qualquer caso.
§ 2º Qualquer espécie de conluio entre o Autorizatário e seu motorista auxiliar, quanto à prática de infrações previstas nesta Lei, ensejará a cassação da autorização do titular e o descredenciamento do motorista auxiliar.

Art.30- Os Autorizatários ou motoristas auxiliares não estão obrigados a transportar pessoas:
I - Embriagadas, drogadas ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
II - Cujos objetos, roupas, pertences ou bagagens possam danificar o veículo, prejudicar o seu asseio ou conservação;
III - que portem ostensivamente:
a) armas brancas que possam gerar risco à condução;
b) armas de fogo, salvo se acompanhadas do documento oficial de porte;
c) substâncias explosivas, inflamáveis ou produtos químicos de qualquer natureza, que possam causar risco grave em caso de acidentes.
IV - Portando animais, salvo se, tratar-se de cão-guia ou a critério do próprio condutor do veículo, independentemente do porte do animal,

possa ser transportado sem qualquer incômodo à segurança da condução.
Parágrafo único. O Autorizatário ou seu motorista auxiliar poderá se recusar legitimamente ao transporte de animais, independentemente do seu porte, se não estiver em caixa de transporte de animais, salvo se, tratar-se de cão-guia.

Art. 31- São direitos do usuário:
I - Receber serviço adequado;
II - Ser atendido com urbanidade pelo Autorizatário ou motorista auxiliar, na prestação do serviço;
III - levar ao conhecimento da SMTT as irregularidades que tenha presenciado como usuário da prestação do serviço de transporte;
IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Autorizatário ou motorista auxiliar na prestação do serviço;
V - Receber do Autorizatário ou motorista auxiliar, em caso de acidente, imediato e adequado atendimento;
VI - Estar protegido pelos seguros previstos na legislação vigente;
VII - ser transportado com segurança nos veículos, em velocidade compatível com as normas e condições de trânsito;
VIII - ter acesso ao serviço, podendo transportar consigo objetos de peso e dimensões que não comprometam a segurança do transporte;
IX - Receber integral e corretamente o troco do valor pago;
X - Embarcar e desembarcar em segurança no veículo;
XI - ser restituído de seus itens pessoais, objetos ou bagagens comprovadamente esquecidos no veículo;
XII - ter suas representações ou reclamações processadas e analisadas pela SMTT.

Art. 32- São deveres dos usuários:
I - Tratar com respeito e dignidade o Autorizatário ou motorista auxiliar que esteja na condução do veículo;
II - Cumprir as normas de trânsito para a segurança do seu transporte como passageiro do veículo;
III - pagar a tarifa de remuneração do serviço;
IV - Contribuir com a segurança da condução do veículo, mediante, dentre outras, as seguintes condutas:
a) adoção de conduta adequada a não provocar distração do condutor;
b) não criar embaraço à direção, respeitando as orientações do condutor;
c) utilizar corretamente o cinto de segurança;
V - Não embarcar ou desembarcar do veículo com este em movimento;
VI - Não sujar ou de qualquer modo prejudicar o asseio e a conservação do veículo, nem o danificar na sua estrutura, acabamento ou seus acessórios;
VII - informar previamente ao condutor, no momento do embarque:
a) que está portando cargas, bagagens ou dispositivos perigosos, incluindo substâncias explosivas, inflamáveis ou produtos químicos, que possam, em caso de acidente, causar danos graves ao veículo ou risco de vida às pessoas nele existentes;
b) que está portando armas de fogo, apresentando-lhe o documento oficial de porte;
c) que está portando animais a serem transportados, a fim de obter ou não do condutor autorização para embarque.
VIII - não utilizar o serviço de táxi quando estiver embriagado, drogado ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
IX - Não transportar consigo objetos de peso, características ou dimensões que comprometam a segurança do transporte;
X - Comunicar a SMTT, pelos canais disponíveis, quaisquer circunstâncias constatadas no veículo, no Autorizatário ou no motorista auxiliar, que consistam em desconformidades graves aptas a gerar insegurança na prestação do serviço, risco à segurança do trânsito ou à incolumidade de outros passageiros.
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos deveres do usuário, descritos nos incisos do caput deste artigo, facultará ao Autorizatário ou motorista auxiliar suspender a corrida com o veículo até que o usuário promova sua correção, ou, nos casos mais graves, permitirá a interrupção do serviço àquele usuário, sem prejuízo do dever de pagamento da tarifa do percurso percorrido.

CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO

Art.33- Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na violação dos preceitos previstos nesta lei e demais normas complementares.
§ 1º Será considerado infrator o Autorizatário, motorista auxiliar ou plataforma tecnológica que incorrer na situação prevista no caput deste artigo.
§ 2º O motorista auxiliar será considerado infrator quando, devidamente identificado, incorrer em infração cuja natureza envolva a condução veicular.
§ 3º O Autorizatário será considerado infrator pelas transgressões que der causa, sendo presumida sua responsabilidade quanto às irregularidades recaídas ao seu veículo e autorização.
§ 4º A plataforma tecnológica será considerada infratora quando incorrer em situação irregular por inobservância dos preceitos desta Lei.

Art.34- O poder de Polícia Administrativa será exercido pela SMTT, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. As infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente mediante análise de denúncias e/ou de informações advindas do sistema interno da SMTT, a depender de sua natureza jurídica.

Art.35- Constituem medidas administrativas a retenção e remoção do veículo, assim como o recolhimento dos documentos relacionados à prestação do serviço de transporte.
§ 1º A retenção do veículo será aplicada sempre que for possível sanar a irregularidade no local do cometimento da infração, do contrário, o veículo será removido ao pátio designado pela SMTT.
§ 2º A remoção do veículo perdurará até a regularização da situação que ensejou a aplicação da medida administrativa, bem como até a quitação de todas as pendências originadas por infrações de transporte e trânsito que porventura existam no veículo, pelo qual responderá o Autorizatário, ficando ainda sujeito ao pagamento de eventuais taxas de remoção e estadia e outras previstas na legislação vigente.
§ 3º Após quitação das despesas tratadas no parágrafo anterior, a liberação veicular se dará mediante apresentação de certidões negativas emitidas pelo DETRAN, DER, PRF e SMTT, bem como apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido e vigente.
§ 4º Os veículos removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública na forma da legislação vigente, deduzindo-se do valor apurado as multas, taxas, tributos e outros encargos legais.
§ 5º O recolhimento de documentos relacionados a prestação do serviço de táxi, mototáxi e transporte alternativo ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Constatação de irregularidade quanto ao cumprimento junto à SMTT;
II - Transporte coletivo de passageiros, exceto quando autorizado para a categoria;
III - penalidade de suspensão ou cassação.
§ 6º A ausência da vistoria no veículo acarretará na aplicação de medida de suspensão da autorização até o saneamento da irregularidade.
§ 7º O Autorizatário que se utilizar de meios ou artifícios ilegais e indevidos quando da realização da vistoria, como a utilização de acessórios e/ou equipamentos obrigatórios que não pertençam ao veículo, será suspenso pelo prazo que a SMTT determinar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 8º As vistorias previstas nesta lei são consideradas atividades de fiscalização quando realizadas por fiscais da SMTT.
§ 9º As vistorias poderão ainda ser realizadas por empresas devidamente credenciadas pela SMTT.

Art.36- O veículo considerado inadequado pela fiscalização terá sua circulação e autorização suspensos, até o efetivo saneamento das irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 1º O veículo será considerado inadequado quando inobservado o que dispõe o artigo 16 desta Lei.
§ 2º A irregularidade não sanada até o prazo previsto no caput deste artigo ensejará cassação da autorização.

Art.37- As infrações são classificadas como leve, média, grave e gravíssima.
§ 1º A inobservância dos deveres constantes no art. 29 desta Lei, para fins de infração, classificam-se da seguinte forma:
I - Leves: incisos I a X do artigo 29;
II - Médias: incisos XI a XXXIII do artigo 29;
III - Graves: incisos XXXIV a XLIII do artigo 29;
IV - Gravíssimas: incisos XLIV a LIV do artigo 29.
§ 2º As infrações serão lavradas e enquadradas pelo agente de fiscalização de trânsito e transporte, com base nos preceitos previstos nesta Lei.

Art.38- As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão;
IV - Cassação da autorização e cassação do cadastro de motorista auxiliar ou da plataforma tecnológica.
§ 1º A advertência será aplicada nos casos de infrações leves não reincidentes.
§ 2º A penalidade de multa será registrada na autorização a qual estiver vinculado o infrator, sendo seu pagamento de responsabilidade do Autorizatário, independentemente de quem deu causa.
§ 3º As multas destinadas aos Autorizatários e motoristas auxiliares serão aplicadas nas hipóteses de infrações leves, bem como nas infrações médias, graves e gravíssimas independentemente de reincidência, nos seguintes valores:
I - R$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para infração leve;
II - R$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) para infrações médias;
III - R$ 244,74 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para infrações graves;
IV - R$ 351,15 (trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para infrações gravíssimas.
§ 4º As multas destinadas às plataformas tecnológicas de aplicativo serão aplicadas nas hipóteses de reincidência de infrações leves, bem como nas infrações médias e graves independentemente de reincidência, nos seguintes valores:
I - R$ 1.000,00 (um mil reais) para de infração leve;
II - R$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações médias;
III - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para infrações graves;
IV - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para infrações gravíssimas.
§ 5º Os valores previstos nos parágrafos 3º e 4º serão majorados ao dobro, cumulativamente e sucessivamente, em caso de reincidência.
§ 6º A suspensão será aplicada nas hipóteses de infrações graves e na reincidência de infrações médias, por período não inferior a 30 (trinta) dias.
§ 7º Figura hipótese de cassação da autorização e cassação do cadastro do motorista auxiliar o cometimento de infração gravíssima ou a reincidência de infração grave.
§ 8º A penalização de cassação da autorização, implicará no impedimento do penalizado ingressar no sistema de transporte pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação definitiva (quando esgotadas as vias recursais) do ato pelo SMTT.
§ 9º As plataformas tecnológicas de aplicativo de transporte poderão sofrer as sanções de suspensão e cassação de sua autorização para funcionamento.
§ 10. Quando cometidas infrações de naturezas diversas, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.
§ 11. A SMTT poderá editar disciplinamentos complementares às penalidades previstas neste artigo.
§ 12. Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente por meio de Portaria emitida pela SMTT, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art.39- A reincidência será configurada quando cometida a mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses.
§ 1º A infração será registrada no prontuário do infrator, seja ele Autorizatário, motorista auxiliar ou plataforma tecnológica, para computo do prazo de reincidência.
§ 2º Cometida infração pelo Autorizatário ou motorista auxiliar, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será o fato registrado na SMTT também para fins de reincidência.
§ 3º A reincidência será configurada ainda que uma mesma infração seja cometida por motoristas auxiliares divergentes dentro de uma mesma autorização, recaindo ao Autorizatário a responsabilidade do seu pagamento.

Art.40- O veículo vinculado à autorização cassada deverá ser apresentado voluntariamente à SMTT para o procedimento de descaracterização, inclusive para a mudança da categoria junto ao DETRAN/AL.
Parágrafo único. Não havendo apresentação voluntária e não sendo oportunizada a remoção do veículo, deverá a SMTT encaminhar ofício ao DETRAN/AL e à competente delegacia informando a prática do crime de usurpação de função pública para as providências cabíveis.

Art. 41- As sanções previstas nesta Lei não afastam as previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.42- O Motorista Auxiliar, quando identificado pela fiscalização da SMTT, será responsável pelas penalidades previstas nesta lei, exceto àquelas originadas por irregularidades do veículo e/ou autorização, que são exclusivas do Autorizatário.
§ 1º Não sendo possível a identificação do condutor, o Autorizatário será considerado o infrator e o auto será lavrado em seu nome.
§ 2º Poderá o Autorizatário indicar o motorista auxiliar infrator dentro do prazo concedido para apresentação de defesa.
§ 3º O comparecimento presencial poderá ser substituído por documento indicativo, expedido pela SMTT, desde que as firmas dos interessados sejam devidamente reconhecidas por servidor daquele órgão.
§ 4º O comparecimento presencial para procedimentos relativos à autorização poderá ser substituído pelo comparecimento de pessoas munidas de procuração com validade de um ano a contar da sua assinatura em cartório.

CAPÍTULO XIII - DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA

Art.43- Constatada infração prevista nesta Lei, o agente de fiscalização lavrará o Auto de Infração contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do dispositivo legal infringido.
§ 1º O enquadramento da situação concreta, por ocasião da fiscalização, dar-se-á segundo o entendimento fundamentado do agente de fiscalização.
§ 2º O Auto de Infração deverá conter, no mínimo:
I - Identificação do infrator;
II - Tipificação da infração;
III - local, data e hora da constatação da infração;
IV - Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador.
§ 3º Poderá o agente de fiscalização utilizar-se, quando possível, de meios eletrônicos ou qualquer outro como acervo probatório da infração cometida.
§ 4º A cópia do Auto de Infração de Transporte será entregue ao infrator, quando abordagem for possível, mediante sua assinatura e, em caso de recusa, deverá o agente constar o fato no próprio Auto.
§ 5º Também poderá ensejar a lavratura de Auto de Infração qualquer violação comprovada às normas desta Lei, levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização.

Art.44- A ciência do infrator acerca dos procedimentos previstos nesta lei far-se-á por qualquer um dos meios abaixo elencados:
I - No momento da abordagem, mediante colhimento da assinatura do infrator, quando possível;
II - Via postal, a partir da entrega pelos correios;
III - e-mail ou aplicativo de mensagens cadastrado pelo autorizatário junto à SMTT;
IV - Pessoalmente, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
V - Publicação em Diário Oficial.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II e III, estando desatualizado o endereço do infrator, quando este deixar de informar a alteração à SMTT ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos.
§ 2º Nos casos de adoção simultânea dos procedimentos elencados nos incisos deste artigo, será considerada válida a notificação que atingir primeiro seus efeitos.

Art.45- Contra as penalidades previstas nesta Lei, o infrator terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de defesa escrita e dirigida à SMTT, devendo ser instruída, desde logo, com as provas que possuir.
§ 1º O requerimento de defesa deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:
I - Nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF ou CNPJ do requerente;
II - Placa do veículo (quando tratar-se de infrator Autorizatário/motorista auxiliar) e número do auto de infração;
III - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
IV - Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.
§ 2º A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto e não será conhecida quando:
I - For apresentado fora do prazo legal;
II - Não for comprovada a legitimidade;
III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;
IV - Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.
§ 3º A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Requerimento de defesa;
II - Cópia do auto de infração ou notificação de autuação recorrida;
III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
IV - Cópia do CRLV válida (quando se tratar de motorista infrator Autorizatário/motorista auxiliar);
V - Procuração, quando for o caso.
§ 4º A defesa deverá ser protocolada junto à SMTT.
§ 5º Para contagem do prazo da defesa, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
§ 6º Julgada procedente a defesa, serão anuladas as penalidades dele decorrentes e seu registro arquivado para baixa definitiva.
§ 7º A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará na consistência do Auto de Infração lavrado e a consequente manutenção das penalidades aplicadas.
§ 8º O resultado do julgamento da defesa deverá ser publicado em Diário Oficial ou enviado por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do interessado.

Art.46- Contra a decisão proferida pela SMTT caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para a autoridade superior, a qual decidirá em última instância.
§ 1º Aplica-se ao recurso todos os requisitos e procedimentos previstos no artigo anterior.
§ 2º É requisito de admissibilidade recursal o recorrente tempestivamente ter apresentado defesa contra a infração recorrida.
§ 3º Somente serão julgadas, em sede recursal, as matérias fáticas alegadas na defesa, exceto se tratarem de fatos supervenientes.

Art.47- Aplica-se a esta lei o Código Tributário do Município de Atalaia, no que couber.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.48- É vedado, na concessão de novas autorizações, aos Autorizatários e motoristas auxiliares manter vínculo empregatício com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Atalaia.

Art.49- A cassação do registro de condutor do Autorizatário implicará na cassação automática da respectiva autorização.

Art.50- A inobservância dos prazos estabelecidos neste regulamento constitui abandono da atividade e implicará na cassação da autorização, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art.51- O Município de Atalaia não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da execução da atividade autorizada, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos Autorizatários e motoristas auxiliares.

Art.52- A receita arrecadada com a cobrança das multas desta lei será revertida, preferencialmente, em melhorias no Sistema de Transportes de Atalaia.

Art. 53- A Autorização municipal para o serviço de transporte de passageiros é pessoal e intransferível, respeitados os direitos hereditários, devendo ser observados, quanto ao sucessor, todos os requisitos necessários para a outorga da autorização.

Art.54- O prazo de validade da autorização para a exploração do serviço de transporte público de passageiros é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a satisfação dos mesmos requisitos exigidos para a primeira autorização, por conveniência exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art.55- Os pontos de parada dos táxis, mototáxis e transporte complementar serão definidos por ato da Prefeitura Municipal.

Art.56- A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, obedecidos aos prazos previstos nesta Lei.

Art.57- A SMTT poderá editar atos complementares necessários à fiel execução desta Lei, estabelecendo, se for o caso, regramento específico.

Art.58- Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre plataformas tecnológicas de aplicativo de transporte.

Art.59- O Decreto regulamentador poderá prever outras infrações além das listadas nesta Lei, respeitados os preceitos desta.

Art.60- Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 1.121/2019, 1.017/2011 e 940/2007, bem como as disposições em contrário.

Art.61- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 21 dias do mês janeiro do ano de 2026, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:60B413E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.261/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.103/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.103/2018, de 20 de junho de 2018, que passa a ter a redação seguinte:

Art. 2º- O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, sendo a verba integralmente rateada entre os Agentes de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, de forma igualitária por agente que esteja em pleno exercício da função, devendo o percentual de 30% (trinta por cento) do montante ser destinado pelos seus recebedores em melhorias nas condições de trabalho, cuja prestação de contas será realizada conforme Decreto regulamentador.
....." (NR)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 21 dias do mês janeiro do ano de 2026, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:1C78FEE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **BRADLEY COLANTUONO DOS SANTOS**, Matrícula nº22025244, que exerce sua função de Diretor de Desenvolvimento Econômico, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 3 ½ (TRÊS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22, 23 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:348504B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MARCOS ZACARIAS MORAIS DOS SANTOS FILHO**, Matrícula nº22025143, que exerce sua função de Diretor de Infraestrutura Turística, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 4 ½ (QUATRO MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$200,00 (duzentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22, 23,24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:79945757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **FABIANA LYRA LAMENHA**, Matrícula nº22025214, que exerce sua função de Secretária Adjunta de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 4 ½ (QUATRO MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$200,00 (duzentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22, 23,24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:46997175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) **FERNANDA PALMEIRA CAVALCANTE**, Matrícula nº22024539, que exerce sua função de Secretária Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 3 ½ (TRÊS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22, 23 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:243BB8BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **TAUÃ MIGUEL SILVA TENÓRIO**, Matrícula nº22025272, que exerce sua função de Assessor Técnico Nivel 2, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 3 ½ (TRÊS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 23, 24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:6E1EFB4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **IGOR RAFAEL DE JESUS NASCIMENTO**, Matrícula nº22024977, que exerce sua função de Assessor Técnico Nivel 2, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 4 ½ (QUATRO MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$200,00 (duzentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22,23, 24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:D4560569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MARIA VITORIA DOS SANTOS**, Matrícula nº22025142, que exerce sua função de Assessor Técnico Nivel 3, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22 e 24 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:B36A8224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MYLENA CAMILY DA SILVA S.**, CPF nº125.480.524-94, que exerce sua função de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hírdricos, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:FA83A84A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) **ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA**, Matricula nº22024922, que exerce sua função de Coordenadora de Cultura e Eventos, junto a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Eventos, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22 e 23 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:1FF3DCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **BRUNO ALVES DA SILVA**, Matricula nº22025085, que exerce sua função de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Eventos, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:8BB7296F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **KAIO ALAN DA SILVA SANTOS**, Matricula nº22024847, que exerce sua função de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Eventos, a quantidade de 3 ½ (TRÊS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22,23 e 24 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:3CD039C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MATHEUS WILLIAMS LIMA MARTINIANO**, Matricula nº22025058, que exerce sua função de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, junto a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Eventos, a quantidade de 1 ½ (UMA MEIA DIÁRIA) com o valor total de R$50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:AA49AA44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **SÂMUA ALEXANDRE SILVA SANTOS**, CPF nº077.324.464-61, que exerce sua função de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIA DIÁRIA) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:B6D911B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **JEFERSON FORTUNATO SILVA**, CPF nº103.252.034-58, que exerce sua função na Comunicação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de 1 ½ (UMA MEIA DIÁRIA) com o valor total de R$50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:372D950D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **ALCINEIDE VIEIRA DOS SANTOS**, CPF nº013.081.004-50, que exerce sua função de Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Institucional, a quantidade de 1 ½ (UMA MEIA DIÁRIA) com o valor total de R$50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 23 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:29192E40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MARIA ELIANE SILVA PORTO ARANDA**, CPF nº647.074.584-91, que exerce sua função de Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Institucional, a quantidade de 1 ½ (UMA MEIA DIÁRIA) com o valor total de R$50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 23 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:A513A748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **ANA KELLY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, Matrícula nº22024523, que exerce sua função de Assessor Técnico nivel 2, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a quantidade de 1 ½ (UMA MEIA DIÁRIA) com o valor total de R$50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:DF52F753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **BENEDITA ADRIANA ROCHA DE SOUZA**, CPF nº023.688.074-89, que exerce sua função de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, no dia 25 de Janeiro de 2026 por 2(dois) turnos. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:3EAAB7C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **VINICIUS MELO DE ALBUQUERQUE**, CPF nº095.940.234-90, que exerce sua função de auxiliar educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de 4 ½ (QUATRO MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$200,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, no dia 22,23,24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:682BF4CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **ALCIELE CLAUDIO DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF nº054.780.244-73, que exerce sua função de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, no dia 23 e 24 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:42CC1D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MIRELA MARIA DOS SANTOS**, CPF nº097.182.974-80, que exerce sua função de Auxiliar de sala, junto a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de 3 ½ (TRÊS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, no dia 23,24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:A69C2419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº089.774.244-37, que exerce sua função de Motorista Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de 3 (TRÊS DIÁRIAS) com o valor total de R$300,00 (trezentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, no dia 23,24 e 25 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:ED8C4AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) **MARINALDO SILVA MARTINIANO**, CPF nº02124744488, que exerce sua função de Secretário Adjunto de Cultura e Eventos, junto a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Eventos, a quantidade de 2 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) com o valor total de R$100,00 (cem reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte em virtude de participação na **Feira dos Municípios Alagoanos** – no Stand do Município de Barra de São Miguel, nos dias 22 e 24 de Janeiro de 2026. **Feira dos Municípios Alagoanos** é um evento institucional, considerado o maior encontro municipalista do Brasil, o evento reúne o melhor do artesanato, turismo, gastronomia e inovação municipal, promovendo degustações, exposições, workshops e atrações culturais. A despesa será custeada com recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:7419AFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E 19/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 719, IV, da Lei n° 14.133/21, resolve ADJUDICAR, o objeto da licitação ao licitante:
Empresa vencedora do Certame:

- JULIANA BOTELHO SILVA VERÇOSA (44.057.112/0001-54) com o lote: 1, no valor total de R$ 703.927,86 (setecentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71°, IV, da Lei n° 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 19 de Janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:9E9CF9B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E Nº12/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei n° 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresa vencedora do Certame:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (52.496.119/0001-09) com os lotes: 10 no valor total de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA (03.016.072/0001-15) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 65, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 86, 89, 90, 92 no valor total de R$ 55.936,35 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

-WL NOGUERIA DISTRIBUIDORA LTDA (24.334.764/0001-81) com os lotes: 85 no valor total de R$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos).

-SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (51659136000149) com os lotes: 63 no valor total de R$ 4.722,00 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais).

-DIRCEU LONGO & CIA LTDA (92.823.764/0001-03) com os lotes: 88 no valor total de R$ 94.583,76 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

-FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME (26.427.828/0001-14) com os lotes: 5, 14, 15, 80, 81, 87 no valor total de R$ 9.442,40 (nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

-RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA (02.889.655/0001-98) com os lotes: 36 no valor total de R$ 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais).

Informamos que o valor global do certame é de R$ 182.105,71 (cento e oitenta e dois mil e cento e cinco reais e setenta e um centavos).
HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei n° 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 19 de Janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:E23A56FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0107.0019/2026

CONTRATO Nº 13/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2021, FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA R PEDRO DOS SANTOS TRANSPORTES.

Para fins de remanejamento de órgão não participante no Contrato nº 13/2021, que o Município de Barra de São Miguel/AL e R PEDRO DOS SANTOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.136.716/0001-30, representado pelo Sr. Ronaldo Pedro dos Santos, pactuaram para **prestação de serviços continuados de locação de veículos e máquinas,** lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em contratos ou ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo.
DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão recebedor.

Desta forma, considerando o quantitativo contratado com valor total em R$ R$ 2.420.400,000 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais), é possível o remanejamento de
R$ 1.210.200,00 (um milhão, duzentos e dez mil e cem reais).
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato vigente.

Município de Barra de São Miguel/AL, 07 de Janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:2D140732

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
JULGAMENTO DE RECURSOS

Face ao constante nos autos do processo nº **2025.08.28-01**, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº **06/2025-SRP**, CONHEÇO dos recursos interpostos pelas empresas **INOVAGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ Nº 37.827.879/0001-50),** para **INDEFERIR** o pedido formulado pela Empresa Recorrente, mantendo a decisão da sua inabilitação.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:297F1D9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação do Projeto Barriga Cheia, que visa o incentivo à agricultura familiar no Município de Boca da Mata, Alagoas, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

-Art. 1º. Fica criado o Projeto Barriga Cheia, através do qual o Poder Executivo visa incentivar a agricultura familiar no Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. **O projeto Barriga Cheia** tem por finalidade incentivar a agricultura familiar no Município de Boca da Mata/AL, promovendo a diversificação da produção, a geração de renda, a inclusão social e a preservação ambiental, em articulação com o Poder Público, agricultores e comunidade local.

Art. 3º. Constituem-se como objetivos gerais deste Projeto:

I – estimular a agricultura familiar como eixo estratégico de desenvolvimento rural e social;
II – promover a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas;
III – fortalecer a economia local por meio da produção agrícola sustentável e diversificada;
IV – ampliar a inclusão social e a geração de renda no campo, reduzindo desigualdades;
V – integrar o Poder Público, agricultores, comunidade e sociedade civil na execução de políticas voltadas ao desenvolvimento rural.

Art. 4º. São objetivos específicos desta lei:

I – diversificar as culturas agrícolas, observando-se as prioridades e particularidades locais;
II – fomentar a implantação de agroindústrias para agregar valor à produção familiar;
III – estimular a produção orgânica e sustentável, com redução do uso de insumos químicos;
IV – fortalecer a produção familiar mediante acesso a inovações tecnológicas apropriadas;
V – integrar os agricultores familiares às cadeias produtivas do agronegócio e às políticas públicas de apoio à comercialização;
VI – incentivar a participação de jovens e adolescentes em ações de preservação ambiental e em atividades de educação socioambiental;
VII – apoiar a organização dos agricultores em associações e cooperativas representativas;
VIII – ampliar as oportunidades de capacitação técnica e de gestão para agricultores e jovens do meio rural.

Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, são:

I – oferecer palestras e capacitações sobre novos cultivos;
II – prestar assistência técnica para acompanhar o desenvolvimento das lavouras;
III – instalar unidades de experimentação com culturas adaptadas à região;
IV – doar sementes e outros meios de propagação das novas culturas;
V – incentivar o consórcio de técnicas agrícolas, como plantio direto, cobertura morta, uso de inseticidas alternativos, irrigação por gotejamento, plantio adensado e sistema de mandala;
VI – apoiar a criação de associações e cooperativas de agricultores familiares;
VII – estudar e definir estratégias de comercialização da produção;
VIII – promover encontros e atividades educativas com alunos e professores da rede pública de ensino;
IX – selecionar jovens para integrarem a rede municipal de preservação ambiental;
X – implantar unidade comunitária para processamento de farinha.

Art. 6º. Os resultados esperados com a execução do Projeto Barriga Cheia são:

I – diversificação da produção agrícola;
II – aumento da renda e da autonomia financeira das famílias rurais;
III – redução dos custos de produção;
IV – melhor aproveitamento e sustentabilidade das propriedades;
V – agregação de valor aos produtos, elevando a receita familiar;
VI – fortalecimento da economia rural local;
VII – organização dos agricultores para acesso a programas públicos, como PNAE e PAA;
VIII – melhoria da qualidade do solo e da produtividade agrícola;
IX – participação de jovens em ações de preservação ambiental.

Art. 7º. O Projeto será desenvolvido em quatro eixos de atuação:

Eixo I – disponibilização de lotes de até uma tarefa por família, em cessão precária, já gradeados e prontos para o plantio, com entrega de sementes de feijão (de arranca e de corda), milho e, quando possível, de outras culturas como melancia, abóbora, mamão e macaxeira, entre outros, sem limite fixo de famílias beneficiadas.

Eixo II – incentivo à piscicultura em viveiros, quando tecnicamente viável, podendo ser substituída ou complementada por outras práticas agrícolas adequadas à realidade local;

Eixo III – participação de estudantes da rede pública em ações de preservação ambiental, e dos participantes do programa “Guardiões da Natureza”, com possibilidade de concessão de bolsas de incentivo aos participantes do citado programa;
Eixo IV – oferta de apoio técnico aos agricultores familiares, com distribuição de sementes e acompanhamento das práticas produtivas, de forma integrada aos demais eixos, para fortalecer a agricultura familiar, gerar renda e consolidar o desenvolvimento sustentável no município.

Art. 8º. As metas do Projeto Barriga Cheia são:

I – assegurar renda sustentável às famílias atendidas;
II – implantar agroindústria de processamento da mandioca;
III – estimular a produção orgânica;
IV – formar grupo de jovens voltados à preservação ambiental;
V – promover a diversificação de cultivos;
VI – criar cooperativa representativa dos agricultores familiares;
VII – incentivar experimentos agrícolas;
VIII – implantar horta comunitária para abastecimento de programas sociais;
IX – beneficiar famílias rurais, escolas e comunidades com potencial produtivo.

Art. 9º. O Projeto será desenvolvido por meio das seguintes fases:

I – arrendamento da área, divisão e preparo dos lotes;
II – distribuição dos lotes com assistência técnica;
III – capacitação e formação dos agricultores;
IV – apoio à comercialização da produção;
V – implantação da agroindústria de mandioca;
VI – criação de cooperativa de produtores rurais;
VII – formação de grupo de jovens voltados à preservação ambiental.

Art. 10. Os recursos a serem aplicados pelo Poder Público Municipal incluem:

I – Recursos físicos: áreas rurais adequadas, observada a realidade local e orçamentária, sem fixação de número rígido;
II – Recursos materiais: retroescavadeira, tratores, grades, sulcadores, plantadeiras, kits de irrigação e viveiros para piscicultura;
III – Recursos humanos: engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas, projetistas e técnicos em meio ambiente.

Art. 11. A participação no Projeto dependerá de cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, observados os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Boca da Mata;
II – não ser proprietário, posseiro ou arrendatário de imóvel rural;
III – possuir renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar RG, CPF, comprovante de residência, número de celular e comprovante de renda ou declaração equivalente, devendo ainda emitir a CAF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
I – o descumprimento do prazo acarretará a perda imediata do lote;
II – o lote será automaticamente destinado ao cadastro de reserva formalizado pela Secretaria.

Art. 12. O Município de Boca da Mata, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá oferecer cursos, capacitações,

palestras, encontros e demais atividades de formação, com o objetivo de orientar e apoiar os agricultores familiares na execução e no aperfeiçoamento do Projeto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará programas e ações complementares, de caráter técnico e social, destinados a assegurar o cumprimento dos objetivos desta Lei e a ampliar a assistência prestada aos agricultores.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas relacionadas à implementação do Projeto, incluindo:

I – aluguel ou cessão de áreas rurais;
II – aquisição e distribuição de sementes, mudas e insumos;
III – contratação de técnicos, engenheiros e demais profissionais necessários;
IV – compra de equipamentos e máquinas agrícolas.

Art. 15. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, em todas as esferas, para ampliar o alcance do Projeto, captar recursos, receber equipamentos, obter cessão de áreas ou implementar outras formas de apoio.

Art. 16. Cada núcleo familiar poderá participar de apenas um Programa ou Projeto executado pelo Poder Executivo Municipal, devendo optar por um único benefício em caso de duplicidade de inscrição.

Art. 17. Os beneficiários do Projeto deverão cumprir a legislação ambiental vigente e obter, junto aos órgãos competentes, as aprovações necessárias para a execução de suas atividades.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela coordenação e execução do Projeto Barriga Cheia.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 20. É vedada a venda, cessão ou transferência dos lotes concedidos no âmbito do Projeto.

Parágrafo único. O descumprimento desta disposição implicará a exclusão imediata do beneficiário, a reversão do lote ao cadastro de reserva, a aplicação de multa e de outras penalidades adequadas ao caso concreto, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Lei Municipal nº 758/2018, e as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:F4E1E67F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2026

PORTARIA Nº 041/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar a servidora **Juliana Andrey Barbosa de Lima**, inscrita no CPF nº *****.429.884-****, para o exercício da função gratificada **(FG05)**, em consonância com o Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, a qual não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:DD9D4464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2026

PORTARIA Nº 042/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar o servidor **José Arlindo Francisco Júnior**, inscrito no CPF nº 860.637.744-**, para o exercício da função gratificada (**FG04**), em consonância com o Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, a qual não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:922738C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2026

PORTARIA Nº 043/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:
Art. 1° - Designar a servidora **Joanna Carla Magalhães de Lima**, inscrita no CPF nº *****.696.254-****, para o exercício da função

gratificada (**FG04**), em consonância com o Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, a qual não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:E228BC9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2026

PORTARIA Nº 044/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias, sem pernoite, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor da servidora **Claudia Ferreira Soares de Melo**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:48A9D4D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2026

PORTARIA Nº 045/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias, sem pernoite, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor da servidora **Maria Daise Costa Araújo**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:416AB921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2026

PORTARIA Nº 046/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias, sem pernoite, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor da servidora **Graciela Rocha Pereira**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:939F50D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2026

PORTARIA Nº 047/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias, sem pernoite, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor da servidora **Joelma Sampaio da Costa**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Maceió/AL**, onde participará

do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:AA151D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2026

PORTARIA Nº 048/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias, sem pernoite, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor da servidora **Taize da Conceição**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:63E5C541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2026

PORTARIA Nº 049/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias, sem pernoite, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da servidora **Maria Izaura Teles Maciel**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:EE7ED43B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2026

PORTARIA Nº 050/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), em favor da servidora **Chayalara Brena de Almeida Costa**, ocupante de cargo de Assistente Técnico do Grupo III, lotada na Comissão Permanente de Licitação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:AF1197B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2026

PORTARIA Nº 051/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), em favor do servidor **Wesley Alves da Silva**, ocupante de cargo de Assistente Técnico do Grupo III, lotado na Comissão Permanente de Licitação, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:EAB0DC64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2026

PORTARIA Nº 052/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em favor da servidora **Leda Maria Cavalcante Dâmaso**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Comissão Permanente de Licitação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:6B9631D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2026

PORTARIA Nº 053/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em favor da servidora **Laryssa Vieira da Graça Silva**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Comissão Permanente de Licitação, para custear despesas com deslocamento a **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:DC3DCF71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2026

PORTARIA Nº 054/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, **RESOLVE:**
Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em favor da servidora **Emanuelle Rezende Felix**, ocupante de cargo de nível superior do Grupo II, lotada na Comissão Permanente de Licitação, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Maceió/AL**, onde participará do evento **"13ª Feira dos Municípios Alagoanos"**, representando este Município.
Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 21 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:D41B0062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2026

PORTARIA Nº 055/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear**Sabrina dos Santos da Fonsêca**,inscrita no CPF sob o n.º ***.237.824-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Previdência e Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – Alagoas – BOCA DA MATA – PREV, em conformidade a Lei Municipal n.º 637, de 07 de março de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:2B185006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2026

PORTARIA Nº 056/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44,

incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:
Art. 1° -Designar o servidor **Humberto Jorge Souza Vieira**, inscrito no CPF sob o n.º ***.486.364-**, para o exercício da Função Gratificada FG 01, conforme disposto no Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024, responsável pela unidade local do PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal, função que exige elevado grau de responsabilidade, comprometimento e dedicação.
Art. 2º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, a qual não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:7A56D51F

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE QUARTO TERMO REF. A INEX 01/2022

EXTRATO DE QUARTO TERMO REF. A INEX 01/2022
REF. AO CONTRATO Nº 01.01.20016.IN 01/2022

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 meses.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

DA DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais)
SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:A13984C3

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A PESSOA FÍSICA JOÃO VALFREDO GOMES DA SILVA.

DO OBJETO: Locação de Imóvel Sede Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: João Valfredo Gomes da Silva, doravante denominado LOCADOR, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 2001001019958 SSP AL e CPF sob n° 894.229.104-04, residente e domiciliada na Rua Horizonte, n° 10 - Maceió - Alagoas.

DA DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO
LOCATÁRIO

JOÃO VALFREDO GOMES DA SILVA
LOCADOR

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:1A25C0E8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-SRP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 01/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para aquisição de produtos químicos. – Data/Horário 04 de FEVEREIRO de 2026 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Endereço: Rua Genauro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro – Boca da Mata/AL (prédio sede do Saae), de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: saaeadm@outlook.com

ALANA CAROLYNE ROCHA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Daniella de Oliveira Bonfim
Código Identificador:54D877BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 01/12-002/2025)

O Município de Cajueiro, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público a necessidade de aquisição de carreta tanque com capacidade de 6500 litros, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 27/01/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://www.cajueiro.al.gov.br/transparencia.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thalles Toledo de Oliveira
Código Identificador:130E4251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos - Data/Horário: 06 de fevereiro de 2026 às 10:00hs (dez horas– horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:C2F451E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 08/10-16/2025 – Dispensa de licitação nº 19/2025 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do nos termos do art. 75, IX ou XV, da Lei nº 14.133/2021– objeto: Contratação de instituição especializada para a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, incluindo todas as etapas necessárias à realização do certame. Segue resultado:
- INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, CNPJ: 23.418.768/0001-85, apresentou proposta da seguinte forma, cargos do nível fundamental R$ 49,00, cargos de nível médio R$ 60,00 e cargos de nível superior R$ 74,00, conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação apresentados a Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), item 8.2.2.4. do termo de referência está vencida, não apresentou as declarações solicitadas nos itens 8.2.2.5 e 8.2.2.6 do termo de referência, não apresentou comprovação de possuir equipe técnica com no mínimo os seguintes profissionais e formação acadêmica (advogado), conforme exigido no item 8.2.4.2 do termo de referência, os documentos apresentados não em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está INABILITADA;
- INSTITUTO INDEC, CNPJ: 10.474.111/0001-93, apresentou proposta da seguinte forma, cargos do nível fundamental R$ 70,00, cargos de nível médio R$ 80,00 e cargos de nível superior R$ 100,00, conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação não apresentou os atestados de capacidade técnica conforme exigidos no item 8.2.4.1, nem demostrou o que foi exigido no item 8.2.4.1 letra A, ambos do termo de referência os documentos apresentados não estão em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está INABILITADA;
.- FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ 0 FUNVAPI, CNPJ: 04.751.944/0001-51, apresentou proposta da seguinte forma, cargos do nível fundamental R$ 46,60, cargos de nível médio R$ 58,60 e cargos de nível superior R$ 72,60, conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação estão em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está HABILITADA;

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº 08/10-16/2025 – 08/10-16/2025 – Dispensa de licitação nº 19/2025 – Fundamentação Legal: art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 – Contratado: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51 – Objeto: contrato tem por objeto a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL. Valor: Não há despesa para a Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, todas as despesas ocorrerão através das inscrições dos candidatos para a realização das provas – Vigência: 12 (doze) meses.
.

Publicado por:
Thalles Toledo de Oliveira
Código Identificador:D6F9347C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - GRM CONSTRUÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO N° 0106002/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE, NO MUNICIPIO DE CSMPO ALEGRE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORNECEDORA REGISTRADA: GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 20.165.044/0001-89
VALOR: R$ 5.544.724,05 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)
PRAZO: 05/12/2026
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6B469C04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0205026/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 042/2025 em favor das licitantes CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 03.016.072/0001-15, adjudicatária dos lotes 09, 13, 16, 18, 33, 35, 44, 46, 49, 54, 67, 71, 72, 73 e 77, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 205.930,00 (duzentos e cinco mil e novecentos e trinta reais); PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 09.442.524/0001-07, adjudicatária dos

lotes 10, 12, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 52, 59, 64, 65, 66 e 68, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 272.769,80 (duzentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 53.571.459/0001-01, adjudicatária dos lotes 04, 40, 42, 48, 50, 63, 70 e 76, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 107.855,95 (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); S TYSKI, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 33.460.679/0001-50, adjudicatária do lote 20, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 43.260,00 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta reais); MV MOVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 59.532.211/0001-18, adjudicatária dos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 11, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 43, 47, 55, 56, 57, 60, 61 e 62, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 520.631,78 (quinhentos e vinte mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos); COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 48.371.127/0001-43, adjudicatária do lote 41, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 6.725,00 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais); ACOMADEIRA FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 52.043.380/0001-45, adjudicatária do lote 14, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 22.307,70 (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e setenta centavos); MELIM COMERCIAL LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 49.608.132/0001-90, adjudicatária do lote 74, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais); M. B. COSTA ACESSORIO, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 40.183.585/0001-47, adjudicatária do lote 45, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais); GR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 52.902.127/0001-08, adjudicatária dos lotes 32, 39, 51, 58, 78 e 79, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 93.580,00 (noventa e três mil e quinhentos e oitenta reais); CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 48.256.518/0001-17, adjudicatária do lote 69, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 20 de Janeiro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:87459C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1023014/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 045/2025 em favor das licitantes COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 10.942.831/0001-36, adjudicatária do lote 2, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 37.439,40 (trinta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); M FELIPE GALVAO, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 24.183.988/0001-30, adjudicatária do lote 1, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 24.699,81 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 21 de Janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:75BBD37E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1117039/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 043/2025 em favor das licitantes ZL COMERCIO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 05.946.524/0001-93, adjudicatária do lote 01, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 22.526.394/0001-59, adjudicatária do lote 02, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 270.200,00 (duzentos e setenta mil e duzentos reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 20 de Janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CBF91FB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908077/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POLTRONAS E COLCHÕES (CAPOTARIA).

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 026/2025 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica G B DE PAIVA LIMPEZA, CONSERVACAO E TERCEIRIZACAO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.891.573/0001-89, adjudicatária dos itens 01, 02, 03 e 04 cujo valor total perfaz a ordem de R$ 15.647,99 (quinze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente a prestação de serviços de reforma de poltronas e colchões (capotaria), sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023.

Campo Alegre/AL, 20 de Janeiro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:363234CD

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.118, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI DELEGADA Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA UNIFICAR AS

SECRETARIAS DE COMUNICAÇÃO E DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos (SECE)**, resultante da fusão entre a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos e a Secretaria Municipal de Esportes.
Art. 2º O Art. 1º da Lei Delegada nº 01/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações na composição dos órgãos:
"Art. 1º [...] XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, COMUNICAÇÃO E EVENTOS - SECE:
a) Gabinete da Secretaria de Esporte, Comunicação e Eventos;
b) Assessoria Administrativa;
c) Assessoria Técnica;
d) Chefia de Gabinete;
e) Diretoria de Eventos e Comunicação Institucional;
f) Diretoria de Esporte e Lazer;
g) Gerência de Promoção aos Eventos e Esporte Amador;
h) Gerência de Redação, Produção e Publicidade;
i) Coordenação de Infraestrutura Esportiva;
j) Coordenação de Assessoria de Imprensa e Relações Institucionais."
Art. 3º As competências da nova Secretaria unificarão as atribuições previstas nos incisos XV e XXI do Art. 2º da Lei Delegada nº 01/2024, competindo-lhe planejar e executar as políticas de comunicação social, a organização de eventos oficiais e o fomento às atividades desportivas e de lazer no município.
Art. 4º Os cargos comissionados e funções gratificadas das antigas estruturas serão remanejados para a nova Secretaria, observando-se o Anexo Único desta Lei.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições e remanejamentos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei, conforme facultado pelo Art. 9º da Lei Delegada nº 01/2024.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Campo Alegre/AL, 16 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO POR SETOR	SIMBOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, COMUNICAÇÃO E EVENTOS		
1	SECRETÁRIO(A) DE ESPORTE, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	CCS2
1	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE ESPORTES	CCS3
1	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	CCS3
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	CC6
1	DIRETOR(A) DE ESPORTE E LAZER	CC1
1	DIRETOR(A) DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	CC1
1	GERENTE DE PROMOÇÃO AOS EVENTOS E ESPORTE AMADORS	CC2
1	GERENTE DE REDAÇÃO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE	CC2
1	COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	CC4
1	COORDENADOR(A) DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC4
2	AUXILIAR TECNICO NIVEL I	CC8
2	AUXILIAR TECNICO NIVEL II	CC9
2	ASSISTENTE TECNICO	CC7

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:74FC64A7

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.119, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CNPJ, A TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS ESPECÍFICAS DO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, E ALTERA A LEI DELEGADA Nº 001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inscrição da Secretaria Municipal de Educação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando necessária à abertura, manutenção e vinculação de contas bancárias específicas destinadas ao recebimento e à movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º As contas bancárias específicas do FUNDEB deverão ter como titular a Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao CNPJ referido no art. 1º, observadas as providências administrativas e bancárias cabíveis para abertura, substituição e operacionalização das contas recebedoras e movimentadoras.

Art. 3º A movimentação e o acesso às contas específicas do FUNDEB serão realizados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, vedada a movimentação em espécie, assegurada a movimentação eletrônica rastreável.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a adequação operacional das contas atualmente utilizadas para recebimento dos recursos do FUNDEB, inclusive abertura de novas contas específicas, atualização de titularidade, substituição de contas recebedoras e transferência de saldos, assegurada a continuidade do recebimento dos repasses e dos pagamentos essenciais.

Art. 5º O art. 2º, inciso XIX da Lei Delegada nº 001, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
a) Coordenar e executar as ações da Educação Básica nas zonas urbanas e rurais do município, visando a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar;
b) .....
c) .....
d) .....
e) Administrar e movimentar os recursos do financiamento da educação da rede municipal de ensino."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:F160101B

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.120, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O REGIME TARIFÁRIO, A COBRANÇA DE SERVIÇOS, A APLICAÇÃO DE MULTAS E O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autarquia municipal, rege-se por esta Lei, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal aplicável ao saneamento básico.

Art. 2º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (manejo de resíduos de fossas) pelo SAAE tem como princípios fundamentais a eficiência, a modicidade tarifária, a sustentabilidade econômico-financeira e a transparência.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 3º A administração superior do SAAE será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor Presidente, auxiliado pelo Vice-diretor Presidente, e demais Diretores, Coordenadores e Assessores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A administração do SAAE será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor Presidente, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O Vice-diretor Presidente, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, auxiliará o Diretor Presidente em suas funções e o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 4º Os cargos comissionados que compõem a Estrutura Administrativa do SAAE, seus respectivos símbolos e quantitativos, são os definidos no ANEXO I - Tabela 1 desta Lei.

TÍTULO III
DA POLÍTICA TARIFÁRIA, TAXAS E COBRANÇA

CAPÍTULO I
DAS TARIFAS E TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Art. 5º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (serviços acessórios de manejo de resíduos de fossas) será realizada mediante a cobrança de Tarifas e Taxas, visando a cobertura dos custos e a sustentabilidade econômico-financeira do SAAE.

Art. 6º Constituem a estrutura de cobrança do SAAE:
I. Tarifa de Água: cobrada em função do consumo medido (m^3) ou estimado, conforme a categoria do imóvel (Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Social), disposta no ANEXO I - Tabela 2.
II. Tarifa de Esgoto (Manejo de Fossa): Cobrada mensalmente pelo SAAE para custeio do serviço de limpeza e esgotamento de fossas.
§ 1º A Tarifa de Esgoto é fixada em R$ 7,00 (sete reais) mensais e garante ao usuário adimplente o direito a 01 (um) esgotamento anual de sua fossa séptica, realizado sob agendamento e a requerimento do interessado.
§ 2º O serviço de esgotamento de fossa realizado fora da gratuidade anual será cobrado de acordo com o valor da Taxa de Limpeza de Fossa estabelecida no ANEXO I - Tabela 3.
III. Taxas e Outros Serviços: Cobrança de valores específicos pelos serviços auxiliares prestados, como:
a) Taxa de Ligação de Água: Cobrada no ato da instalação do ramal predial.
b) Taxa de Religação de Água: Cobrada pela reativação do fornecimento após corte por inadimplência.
c) Taxa de Corte/Supressão de Água: Cobrada pelo serviço de suspensão do fornecimento.
d) Outras Taxas**:** Taxas por serviços, vistorias, ensaios e substituição de hidrômetros, conforme detalhamento no ANEXO I - Tabela 3.
Art. 7º Os critérios de elegibilidade e os valores da Tarifa Social serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, em consonância com as normas federais e municipais de assistência social, devendo ser mantida a exigência de que o beneficiário faça parte de programas sociais (como o Bolsa Alegre) e esteja devidamente cadastrado no CadÚnico.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE E DA COBRANÇA
Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a promover o reajuste anual das Tarifas de Água, da Tarifa de Esgoto (Manejo de Fossa), bem como das Taxas e Multas previstas nesta Lei.

Art. 9º O SAAE poderá realizar a suspensão do fornecimento de água ao usuário em caso de inadimplemento das faturas (contas de água e/ou esgoto), após prévia notificação.
§ 1º A notificação de inadimplência deverá ser encaminhada ao usuário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do corte do fornecimento. § 2º O restabelecimento do serviço ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação da quitação do débito e do pagamento da respectiva Taxa de Religação.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS E DO REFIS
Art. 10 O SAAE poderá instituir um programa geral de parcelamento de débitos (tributários e não tributários) para usuários que manifestarem a incapacidade de quitar o valor integral à vista.

§ 1º No parcelamento ordinário, sobre as parcelas mensais, incidirão juros de mora e correção monetária na forma da legislação em vigor, mantidos os juros no débito consolidado.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a instituir anualmente, em caráter temporário, o Programa de Recuperação Fiscal do SAAE (REFIS SAAE), destinado a promover a regularização de débitos vencidos.
§ 1º O programa de REFIS terá como parâmetro de descontos e formas de parcelamento a seguinte redação, aplicável aos juros e multas:

Modalidade de Pagamento	Desconto sobre Multas e Juros de Mora	Nº Máximo de Parcelas Mensais
À Vista	**100% (Cem por cento)**	01
Parcelado	90% (Noventa por cento)	06
Parcelado	70% (Setenta por cento)	12
Parcelado	50% (Cinquenta por cento)	24
Parcelado	30% (Trinta por cento)	36
Parcelado	0% (Zero por cento)	60

§ 2º O Decreto que instituir o REFIS poderá prever condições especiais para usuários enquadrados na Tarifa Social (baixa renda), como a isenção de 100% de multas e juros e prazo de parcelamento em até 80 (oitenta) parcelas mensais, nos termos da Lei nº 2.084/2025.
§ 3º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implica na revogação do parcelamento, com o vencimento antecipado do saldo devedor original.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 12 Constitui Uso Irregular do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário toda ação ou omissão que resulte em prejuízo à Autarquia, incluindo, mas não se limitando a:

I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto.
II. Ligação clandestina ("gato") ou desvio de água.
III. Violação, rompimento de lacre, retirada ou adulteração do hidrômetro.
IV. Utilização do ramal de água para serventia de mais de uma economia sem a devida regularização.
V. Lançamento de bombas ou águas pluviais no ramal predial de esgoto.

Art. 13 O uso irregular do tipo "Furto" de Água ou Adulteração do Hidrômetro (medição) será penalizado com multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), sem prejuízo da cobrança retroativa do consumo estimado (por 24 meses) e das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 14 As demais infrações serão penalizadas com as multas e demais valores previstos no ANEXO I - Tabela 4 desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO I - TABELAS DE VALORES, TAXAS, TARIFAS E MULTAS DO SAAE

TABELA 1: CARGOS COMISSIONADOS

Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
01	Diretor Presidente	CCDP1
01	**Vice-diretor Presidente**	**CCVP1**
01	Diretor Financeiro	CC2
02	Assessor Técnico	CC1
02	Coordenador do Serviço de Abastecimento, Água e Esgoto	CC2
03	Assessor de Gabinete	CC3
03	Assessor Administrativo	CC4

TABELA 2: TARIFAS DE ÁGUA

Categoria do Imóvel	Consumo (m³)	Valor (R$)
Residencial	Até 10m3	R$ 35,00
	Após 10m3	R$ 5,49 por m3
Comercial	Até 20m3	R$ 82,50
	Após 20m3	R$ 14,77 por m3
Industrial	Até 60m3	R$ 135,00
	Após 60m3	R$ 15,50 por m3
Tarifa Pública	Até 60m3	R$ 73,00
	Após 60m3	R$ 14,14 por m3
Tarifa Social	Até 10m3	R$ 12,40
	Após 10m3	R$ 4,79 por m3

TABELA 3: TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor (R$)	Unidade
Taxa de Ligação de Água (Até 25mm)	R$ 43,59	Unidade
Taxa de Ligação de Água (Sup. a 25mm)	R$ 54,49	Unidade
Taxa de Religação de Água	R$ 54,49	Serviço
Taxa de Corte de Água: Por Inadimplência	R$ 38,14	Serviço
Taxa de Limpeza de Fossa (por serviço)	R$ 217,94	Unidade
Tarifa de Esgoto (Manejo de Fossa)	**R$ 7,00**	Mensal
Ensaio e aferição de hidrômetro (Bancada fixa/portátil)	R$ 54,49	Serviço
Hidrômetro danificado (Substituição)	R$ 108,97	Unidade
Registro de gaveta 3/4 (Substituição)	R$ 21,79	Unidade

TABELA 4: INFRAÇÕES E MULTAS

Tipos de Infrações	Valor (R$)	Unidade
Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto	R$ 544,85	Unidade
Ligação clandestina	R$ 653,82	Unidade
Furto de Água/Adulteração do Hidrômetro	**R$ 700,00**	Unidade
Violação do lacre do hidrômetro	R$ 108,97	Unidade
Utilização da instalação de água/esgoto para serventia de outras economias	R$ 653,82	Unidade
Ligação de bombas ou ejetores no ramal predial de água	R$ 435,88	Unidade
Lançamento de águas pluviais no ramal predial de esgoto	R$ 1.089,70	Unidade
Reincidência a qualquer das infrações previstas	R$ 1.198,67	Unidade

TABELA 5: TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DO SAAE

Cargo ou Função Gratificada	Símbolo	Valor (R$)
Diretor Presidente	**CCDP1**	**R$ 8.500,00**
Vice-diretor Presidente	**CCVP1**	**R$ 5.500,00**
Assessor Técnico	**CC1**	**R$ 4.500,00**
Diretor Financeiro	**CC2**	**R$ 3.500,00**
Coordenador do Serviço de Abastecimento, Água e Esgoto	**CC2**	**R$ 3.500,00**
Assessor de Gabinete	**CC3**	**R$ 2.500,00**
Assessor Administrativo	**CC4**	**R$ 2.070,00**

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:467FEA14

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.121, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SER CONSTRUÍDO NA RUA JOSÉ DE SOUZA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Centro de Educação Infantil Professora Alba Fernandes Vieira,** a unidade escolar de educação infantil a ser instalada no prédio público localizado na Rua José de Souza Silva, Zona Norte, neste Município.

Art. 2º A unidade educacional de que trata esta Lei integrará a Rede Pública Municipal de Ensino, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 16 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:8E40DBC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas setoriais das Secretárias Municipais do Município de Canapi/AL**
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **06/02/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 21 de janeiro de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:6F088008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2026;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **Edileide Queiroz Damasceno**
Objeto: Locação do imóvel situado na Av Joaquim Tetê, N°809, centro, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Valor Mensal: **R$** R$ 1.412.00 **(hum mil quatrocentos e doze reais)**
Vigência: 31/12/2026
Celebração: 21/01/2026
Signatários: Josélia Melo de Lima e Edileide Queiroz Damasceno

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:66D2E38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Av Joaquim Tetê, N° 809, centro, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: instalação e funcionamento da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, pertencente a senhora Edileide Queiroz Damasceno, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:B417B9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO ADM: Nº 220252411004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 220252411004

Objeto:Contratação de empresa visando Aquisição de material de informática e permanentes destinados à estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 9.770,60(nove mil e setecentos e setenta reais e sessenta centavos):DIGITALPAR INFORMATICA LTDA(18861730000142) com os lotes: 2 no valor total de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).ELITE DIGITAL LTDA(57410545000193) com os lotes: 1, 5 no valor total de R$ 3.238,60 (três mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA(60632749000183) com os lotes: 3, 4 no valor total de R$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:BE2F64D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **Maria Lucia Soares da Silva**
Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua o funcionamento do almoxarifado da merenda escolar da secretaria municipal de educação do Município de Canapi/AL
Valor global: **R$ 22.800.00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**
Vigência: 12 (doze) meses
Celebração: 16/01/2026
Signatários: **Josélia Melo de Lima** e **Maria Lucia Soares da Silva**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:A842C46F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na avenida Joaquim Tetê, 59, centro de Canapi/AL, para **o funcionamento do almoxarifado da merenda escolar da secretaria municipal de educação do Município de Canapi/AL**, Pertencente a senhora **Maria Lucia Soares da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de administração.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 16 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:4D4360F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Saúde, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada, na forma de serviço contínuo, para fornecer licença de uso particular de Sistema de Gestão de Serviços de Cuidado ao Cidadão Mobile e WEB integrados e em servidor virtual, incluindo os serviços de acompanhamento de resultados e indicadores das unidades básicas, segundo a política de financiamento das Portarias Ministeriais, para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/02/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 21 de janeiro de 2026.

MILENO GONÇALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:8DF8CB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2026;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: Cicero Ângelo Nogueira Júnior
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Manoel Tomaz, S/N - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Ponto de apoio do PSF do Sítio Cachoeira Velha, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Saúde.
Valor Global: **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**
Vigência: até 31 de dezembro de 2026
Celebração: 19/01/2026
Signatários: Josélia melo de Lima e Cícero Ângelo Nogueira Júnior

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:B7D0BB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua Manoel Tomaz - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Ponto de apoio do PSF do Sítio Cachoeira Velha, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Saúde, pertencente ao senhor **Cicero Ângelo Nogueira Júnior,** sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Canapi, 19 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:C3CD4EAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2025
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL.
Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: D M CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA,
Inscrita no CNPJ sob o nº 39.228.380/0001-51
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE CAPELA – AL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR REFERENCIAL	PORCENTAGEM DE DESCONTO
02	Maior percentual de desconto em aquisição de peças, componentes e acessórios de primeira linha para ônibus, micrônibus e caminhões com base de cotação de preço em pesquisa de mercado.	Und.	R$ 200.000,00	24,8%
03	Maior percentual de desconto em aquisição de peças, componentes e acessórios de primeira linha para motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira, rolo compactador e tratores com base de cotação de preço em pesquisa de mercado.	Und.	R$ 200.000,00	10,3%

Celebração: 13/11/2025;

Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Márcia Lima dos Santos Silva.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:7B629AD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente Municipal nos últimos 05 (cinco) anos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 180.213,67.
Coité do Nóia - AL, 05 de janeiro de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:47AE72AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente Municipal nos últimos 05 (cinco) anos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.0330.04.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3390.39.00.00.00.0000 – 0030.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/01/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00002/2026 - 06.01.26 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 180.213,67

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E29F7702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2026. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente Municipal nos últimos 05 (cinco) anos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/01/2026.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:26B48083

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 168-A DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 168-A DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse entre os entes públicos firmados conforme Termo de Convênio nº 17/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Município de Colônia Leopoldina,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a cessão do servidor José Batista da Silva Neto, portador do CPF nº 064.367.824-78 e matrícula nº 3482, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, do quadro de cargos permanentes do Poder Executivo deste Município, para prestar seus serviços na Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, nos moldes do convênio celebrado, a partir de 07 de outubro de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 07 de outubro de 2025.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS BARROS NETO
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D3E352BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

Na publicação ocorrida aos 16 de janeiro de 2026, edição 2725, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente a Dispensa de Licitação N° 27/2025 na fundamentação legal. Onde se lê: Fundamento Legal: Art. 75, Inciso IV da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021. Leia-se Fundamento Legal: Art. 75, Inciso XV da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Colônia Leopoldina -AL, 21 de janeiro de 2026.

CÉLIO ROBERTO DE AZEVEDO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4554DCE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Aquisição de **caminhão com caçamba basculante**, nos termos da proposta TGOV Nº 065406/2025, para atender a demanda setorial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/02/2026**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Informações pelo e-mail: licitacaocolonialeopoldina@gmail.com

Colônia Leopoldina/AL, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 08/2026

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F6D96A51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **202601160002** - O Município de Coqueiro Seco/AL, torna público que realizará **contratação de empresa para fornecimento contínuo e parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23:59 h do dia 26/01/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://www.coqueiroseco.al.gov.br/transparencia/licitacoes/avisosdecotacoes/
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras@coqueiroseco.al.gov.br, até a data limite.
Coqueiro Seco/AL, 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:161C33FB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 202601140005 - O Município de Coqueiro Seco/AL, torna público que realizará **contratação** de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23:59 h do dia 26/01/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://www.coqueiroseco.al.gov.br/transparencia/licitacoes/avisosdecotacoes/
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras@coqueiroseco.al.gov.br, até a data limite.
Coqueiro Seco/AL, 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:169A1988

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2026/GP/CS/AL, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no âmbito do Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação do serviço de transporte escolar no Município, garantindo segurança, qualidade, padronização e continuidade;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela Comissão de Estudos instituída pela Portaria nº 280/2025 – GAB/PMCS, de 07 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO a provocação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas quanto à necessidade de regulamentação do serviço;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar do Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normas aplicáveis, para fins de organização, execução, fiscalização e controle das atividades de transporte de estudantes da rede pública municipal.
§ 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, bem como pelos prestadores de serviços contratados.
§ 2ºO conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrições das disposições.
§3º O Município deverá dar ciência integral deste Regulamento a todos os servidores e agentes envolvidos na execução, supervisão ou fiscalização do transporte escolar.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de suas lotações.
Art. 3º Igualmente compete a Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.
CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente os usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas, conforme artigo 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB) e Resoluções do CONTRAN, e ainda, de exigências constantes no processo licitatório.
Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.
§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:
I – Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos, das rotas e dos itinerários georreferenciados dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão, bem como a integração dos calendários letivos da rede municipal e estadual, visando à manutenção do compromisso firmado da parceria Estado-Município (GEITE – Gestão Integrada do Transporte Escolar);
II – Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada itinerário do transporte escolar;
III – Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e instalações, conforme padrões mínimos exigidos em edital e regulamento, e a sua conservação;
IV – Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com observância das normas de trânsito, com toda prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos itinerários e dos usuários transportados, e orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V – Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
VI – Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII – Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis,

com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção por motivos de força maior, em situação de emergência ou após aviso prévio, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, ou por outras razões de relevante interesse público, devidamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos do usuário, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I – Receber serviço adequado;

II- Receber do Município e dos prestadores contratados informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

IV - Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares;

V – Oferecer sugestões de melhorias dos serviços;

§ 1º Para o exercício dos direitos, os pais ou responsáveis legais podem representar os usuários junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação qualificada.

§ 2º As denúncias de irregularidades, quando não apresentadas por escrito, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º O transporte escolar beneficiará alunos da Educação infantil, Educação Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos que residam a uma distância igual ou superior a 2 km (dois quilômetros) de suas moradias ou das rotas "tronco", salvo situações em que for identificado o risco ou vulnerabilidade.

§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I – Motivo de doença;

II – Para pessoas com deficiência;

III – Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de alterações no relevo da cidade, impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

IV – Quando há fatores objetivos de riscos que podem colocar o aluno em condições inseguras.

§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola para atividades pedagógicas.

§ 3º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada Secretaria Municipal de Educação, o usuário abdica do direito à garantia do transporte escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e ajudá-los no desembarque.

Art. 8º Fica proibida a carona de terceiros nos veículos do transporte escolar, salvo com autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constituem exceção ao disposto neste artigo o transporte de servidores encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício de suas funções e outros agentes autorizados.

Art. 9º Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação material informativo nos veículos.

Art. 10º São obrigações dos usuários:

I – Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Contribuir para a conservação dos bens utilizados na prestação dos serviços;

III – Cooperar com a limpeza dos veículos;

IV – Comparecer aos locais e horários indicados para embarque e desembarque;

V – Cooperar com a fiscalização do Município;

VI – Ressarcir os danos que vier a causar aos veículos;

VII – Acatar as orientações da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes;

VIII – Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o ponto de embarque e aguardar no local de desembarque, sob pena de responsabilização por omissão;

IX – Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis;

X – Conforme a natureza dos atos, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar;

XI – quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio, os pais ou responsáveis serão notificados para o ressarcimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às exigências da legislação de trânsito, especialmente às aplicáveis ao transporte de escolares.

§ 1º São exigências mínimas:

I – Registro como veículo de passageiros adequado ao transporte escolar

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Autorização do órgão estadual de trânsito, afixada em local visível;

IV – Pintura na faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor AMARELA, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

V – Equipamento registrador de velocidade e tempo (tacógrafo);

VI – Lanternas de luz específicas nas partes superior dianteira e traseira;

VII – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – Alarme sonoro de marcha à ré.

§ 2º Os veículos de trajetos de alunos portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos e a fixação de informações de itinerários e horários.

§ 4º A Administração poderá fazer novas exigências relativas à segurança, higiene e comodidade dos alunos ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12º O Município fixará em edital quando conveniente, a idade máxima dos veículos.

Parágrafo único. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo que, após vistoria, seja considerado inadequado para a segurança e conforto dos usuários.

Art. 13º Os veículos devem ser submetidos à inspeção técnica semestralmente.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção, o Município indicará os critérios a serem observados, sempre com base no aumento da segurança dos alunos e demais usuários.

§ 2º O Município poderá credenciar estabelecimentos para realizar a inspeção semestral.

§ 3º Adicionalmente, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município a qualquer momento.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar, no mínimo, o sistema de freios, direção, suspensão, cinto de segurança e tacógrafo.

§ 5º A avaliação de higiene deverá considerar o estado de conservação e limpeza dos equipamentos.

Art. 14º Cumpridas às exigências, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixado em local visível nos veículos.

Art. 15º Além da inspeção semestral, todos os veículos poderão ser vistoriados pelo Município a qualquer momento.

Art. 16º A substituição de qualquer veículo pela contratada depende de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, após análise da documentação e inspeção do veículo indicado como substituto.

Art. 17º O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos para a fixação de material educativo, sem custo adicional.

Art. 18º Havendo demanda, o Poder Público Municipal poderá explorar a publicidade comercial nos veículos, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza política partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos constituirão receitas do Município.
§ 2º Do montante arrecadado, 30% (trinta por cento) serão atribuídos aos contratados a título de remuneração adicional.
Art. 19º Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários, salvo com autorização expressa da Secretaria de Educação para atender a razões de interesse público ou em emergências.

CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20º Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções do CONTRAN.
§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares, os condutores previamente autorizados pelo Município, mediante da comprovação das seguintes condições:

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" com prazo de validade vigente;
III – Não ter cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;
IV – Aprovação em curso especializado para transporte de escolares, com certificado dentro do prazo de validade;
V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;
VI – Outras exigências da legislação aplicável.
§ 2º Cumpridos os requisitos, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá ser portada em forma de crachá.
Art. 21º O ingresso de novos condutores seguirá os mesmos procedimentos do artigo anterior.
Art. 22º Salvo em caso de emergência justificada, é vedada a condução de veículos por motoristas sem a devida autorização municipal.
§ 1º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização será punida na forma da legislação aplicável.
§ 2º Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL

Art. 23º O transporte universitário intermunicipal é um benefício oferecido pelo Município e seguirá as seguintes condições:
I – O transporte será disponibilizado do primeiro útil de fevereiro, até o último dia útil da terceira semana de dezembro de cada ano;
II – O serviço só pode ser conduzido por motoristas autorizados, sendo utilizado por estudantes devidamente cadastrados junto á secretaria Municipal de Educação;
III – Os estudantes devem estar no embarque com 5 (cinco) minutos de antecedência;
IV- O itinerário não pode ser alterado, salvo por motivo de força maior;
V – Fica proibido o transporte de materiais que possam causar danos ao veículo e aos usuários;
VI – Os usuários devem cumprir as normas de segurança, higiene e limpeza;
VII – Os estudantes devem acatar as orientações do condutor, que tem autoridade para zelar pela disciplina e segurança;
VIII – Danos causados ao veículo deverão ser ressarcidos pelo estudante ou por seu responsável;
IX – Objetos pessoais não devem ser deixados no corredor ou na parte dianteira do veículo;
X – É terminantemente proibido, no interior do veículo:
uso de transporte de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas;
fumar;
permanecer no veículo antes do horário de partida;
praticar atos obscenos ou imorais;
perturbar a condução do veículo com barulho excessivo;
proferir ofensas ou gestos obscenos.
XI – O condutor pode recusar o transporte de estudante que porte objeto que represente risco à segurança;
XII – Os estudantes devem utilizar o veículo para os fins que foram designados;
XIII – Em caso de emergência, os estudantes devem permanecer no veículo, salvo instrução contrária do condutor;
XIV – Não é permitido reservar assentos;
XV – O usuário deverá comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria de Educação;
XVI – O usuário de cursinho deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a declaração de frequência;
XVII – O usuário deverá devolver a carteira de transporte após a conclusão ou desistência do curso.
Art. 24º São responsabilidades do condutor de transporte universitário:
I – Apresentar relatório de viagem, mencionando qualquer anomalia ocorrida;
II – Avaliar as condições de segurança da rota e comunicar qualquer risco a Secretaria de Educação;
III – Respeitar o itinerário e o horário autorizados;
IV – Exigir a apresentação da carteira de estudante;
V – Organizar as listas de frequência diária.
Art. 25º São responsabilidades dos pais ou responsáveis por estudantes menores de 18 anos:
I – Conhecer e analisar este Regulamento;
II – Zelar pela segurança dos estudantes sob sua responsabilidade no trajeto de casa até o embarque e do desembarque até em casa;
III – Responsabilizar-se por danos causados por estudantes sob sua responsabilidade ao veículo;
IV – Garantir que os estudantes sob sua responsabilidade estejam no ponto de embarque no horário correto;
V – Manter a ficha de cadastro do estudante sempre atualizada.
Art. 26º O não cumprimento das normas deste capítulo sujeitará o infrator as seguintes penalidades, após apuração dos fatos geradores:
I – O descumprimento por parte dos estudantes resultará:
Na primeira ocorrência: suspensão do uso do transporte por 5 (cinco) dias úteis;
Na segunda ocorrência: exclusão do estudante do serviço de transporte durante o ano letivo.
II – A emissão da segunda via da carteira, em caso de perda ou extravio, seguirá as normas específicas do Município, podendo ser cobrada taxa, desde que instituída por lei municipal.
III – O estudante desistente sem justificativa perde o direito à renovação da vaga no transporte escolar do ano seguinte;
IV – O transporte universitário é um benefício. Esse benefício pode ser suspenso ou cancelado, se a conduta inadequada do estudante puser em perigo a segurança da operação ou de quaisquer dos passageiros.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 27º Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I – Prestar serviço adequado;
II- Manter em dia o licenciamento dos veículos;
III – Entregar os discos do tacógrafo e outras informações, quando solicitadas;
IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V – Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos, documentos e instalações;
VI – Zelar pelas plenas condições de segurança e higiene dos veículos;
VII – Observar os roteiros e horários determinados pelo Município;
VIII – Participar de reuniões e treinamentos determinados pelo Município;
IX – Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
X – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços;
XI – Responder por danos causados ao Poder Público ou a terceiros.
Parágrafo único. As contratações feitas pelos prestadores de serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28º A fiscalização dos serviços será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada de forma permanente, mediante plano de fiscalização e roteiros padronizados.
Art. 29º Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único e, quando requisitados, encaminhados ao Sistema de Controle interno.
Art. 30º Irregularidades verificadas pela fiscalização devem ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31º Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste Regulamento, que também, integramos editais e os contratos firmados.
Art. 32º Consideram-se **infrações leves**, puníveis com advertência escrita e multa de **5 (cinco) UFM** (Unidades Fiscais do Município):
I – Utilizar veículo fora da padronização visual definida;
II – Fumar no interior do veículo;
III – Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
IV – Omitir informações solicitadas pela fiscalização;
V – Deixar de fixar as autorizações de transporte em local visível.
Art. 33º Consideram-se **infrações médias**, puníveis com advertência escrita e multa de **10 (dez) UFM** (Unidades Fiscais do Município):
I – Desobedecer às orientações da fiscalização;
II – Faltar com respeito para com os usuários ou o público em geral;
III – Abastecer o veículo enquanto transporta passageiros;
IV – Deixar de realizar a vistoria veicular no prazo estabelecido;
V – Deixar de comunicar a Administração a alteração de dados cadastrais;
VI – Realizar o transbordo de passageiros sem autorização ou motivo de força maior;
VII - Embarcar ou desembarcar passageiros em locais não autorizados;
Art. 34º Consideram-se **infrações graves**, puníveis com advertência escrita e multa de **15 (quinze) UFM** (Unidades Fiscais do Município):
I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
III- Trafegar com portas abertas;
IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde, física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V- A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI- Conduzir veículos sem habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII- Assediar sexual ou moralmente os alunos usuários do transporte escolar;

VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.
IX- Conduzir veículo fazendo uso de aparelho celular ou similar.
Art. 35º As irregularidades serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
Art. 36º Quando as infrações forem praticadas por agentes públicos, a apuração observará a legislação municipal específica.
Art. 37º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiro Seco/AL, 21 de janeiro de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

JEANE MARIA DOS SANTOS MOURA
Secretária de Educação Portaria nº 03/2025

JOHN MARLLON LIMA ARAÚJO
Coord. do Transporte Esc. e Universitário Portaria nº 089/2025

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:44A3C5D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

Prorrogação de Aviso de Cotação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIAPL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar de pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente Contratação de empresa para aquisição material de informática, notebooks e impressoras e outros, com as seguintes especificações que vão constar no termo de referência.
Os interessados deveram solicitar através do E-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 23 janeiro de 2026, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Respondendo pela Diretoria de Compras-CMDG

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:99568F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DELMIRO GOUVEIA/AL. NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO CONFORME ART. 6º, XXVII, DA LEI Nº 14.133/2021.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:7251E3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 2/2026 - PROCESSO: 0800.000713.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 2/2026 - PROCESSO: 0800.000713.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): FRANCISCA NATALIA NEVES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3278032 SSP/PA e CPF 062.812.354-01.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PSICOPEDAGOGO 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL. **DO PREÇO :**Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **22/01/2026** a **21/01/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 21 de janeiro de 2026

Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EEE375B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 3/2026 - PROCESSO: 0800.000489.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 3/2026 - PROCESSO: 0800.000489.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ROBERLANE SILVA DE LIMA FREIRE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2078778 SESP/AL e CPF 055.923.234-92.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **RECEPCIONISTA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **22/01/2026** a **21/01/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 21 de janeiro de 2026

Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C32F7C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA Nº01/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO AVALIADORA DE ANÁLISE DE MÉRITO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PATROCÍNIO À BLOCOS CARNAVALESCOS, ESCOLAS DE SAMBA E AFOXÉS, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULTE, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Felipe Eduardo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto Nº 012/2025, de 10 de janeiro de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para compor a Comissão Avaliadora de Análise de Mérito e Habilitação do Edital de Chamamento Público Nº01/2026, para Concessão de Patrocínio a Blocos Carnavalescos, Escolas de Samba e Afoxés, Carnaval Delmiro Gouveia 2026.

Cosmo Luiz Soares de Souza
CPF 100.xxx.xx4-71

Maria Liciane Peixoto
CPF 064.xxx.xx4-50

Pedro Henrique Bezerra Vieira
CPF 126.xxx.xx4-92

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude
Portaria Nº07/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:83A19E80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 028/2024**. Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios será destinado a secretaria municipal de Cultura do Município de Dois Riachos/AL. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). **Contratado**: LOURDENIA MATOS VALENCA **(**CNPJ/MF Nº 05.594.617/0001-04). **Objeto do Aditivo**: 1ª (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário de nº 028/2024 que era até **08/07/2025,** passando a partir da assinatura deste, para **08/07/2026**. **Fundamentação Legal:** Art.74, §1º, Incisos III, Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **Ratificação**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data de Assinatura**: 27/06/2025**. Signatários: **ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO** e **LOURDENIA MATOS VALENCA.**

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:420350D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº IN00004/2025**. Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação de Dois Riachos – AL. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). **Contratado**:

CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA **(**CNPJ/MF Nº 39.147.868/0001-54). **Objeto do Aditivo**: 1ª (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário de nº IN00004/2025 que era até **13/01/2025,** passando a partir da assinatura deste, para **13/01/2026**. **Fundamentação Legal:** Art.74, §1º, Incisos III, Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **Ratificação**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data de Assinatura**: 23/12/2025**. Signatários: **ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO** e **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO.**

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:FBE01901

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE AJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO PRIMITIVO COM O ACRÉSCIMO AJUSTADO DE UM SALÁRIO MÍNIMO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 001/2025-IL

(Serviços de Locação de Imóvel)
CONTRATANTE: CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ: 24.176.547/0001-00. CONTRATADA: MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF: 020.469.124-97. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto promover a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e REAJUSTE DE PREÇO por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 09/01/2025, iniciando-se o presente em 12/01/2026 e findando sua vigência em 09/01/2027. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO - A LOCATÁRIA, pagará à LOCADORA a importância na ordem de R$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais)/mês, para os serviços descritos nas cláusulas desteContrato. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Presidente da Câmara, exarada no Processo Adm. nº 2025.1203001AVFG, e amparo legal no art. 107, e art. 124, da Lei 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2025. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/01/2026. PELA CONTRATANTE: José Roberto Cavalcante de Araujo-Presidente. PELA CONTRATADA: Maria Barbosa da Silva-Representante Legal.

Estrela de Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:43F1E282

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 002/2025

(Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública)
CONTRATANTE: CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ: 24.176.547/0001-00. CONTRATADA: C.R.R. CAVALCANTE-ME, CNPJ: 04.497.666/0001-58. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto promover a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 09/01/2025, iniciando-se o presente em 12/01/2026 e findando sua vigência em 09/01/2027. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Presidente da Câmara, exarada no Processo Adm. nº 2025.1203002QHEJ, e amparo legal no art. 107, da Lei 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 002/2025. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/01/2026. PELA CONTRATANTE: José Roberto Cavalcante de Araujo-Presidente. PELA CONTRATADA: Carlos Roberto Rocha Cavalcante-Representante Legal.
Estrela de Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:BB344324

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Estrela de Alagoas para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições gerais.
Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 compreenderá:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Art. 4º A estrutura dos orçamentos obedecerá às determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas complementares.
Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Projeto: instrumento de programação para alcançar um objetivo específico, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo;
III – Atividade: instrumento de programação para alcançar um objetivo envolvendo um conjunto de operações contínuas e permanentes;
IV – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual será elaborada de forma a evidenciar as políticas e programas de governo, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2026 obedecerão aos seguintes critérios:
I – evolução da receita nos últimos exercícios;
II – estimativa da inflação;
III – crescimento econômico esperado;
IV – alterações na legislação tributária.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 9º Constituem receitas do Município aquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica Municipal e na legislação tributária vigente.

Art. 10. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e "99.997.999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código 9.9.9.9.9.9.9.9.

Art. 11º – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, das qua…

Art. 20º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF).
I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 21º – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão a preços correntes, estimados para o exercício de 2026.

Art. 22º – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
III – De empréstimos tomados por antecipação da receita, destinados a cobrir insuficiência de caixa;
IV – De transferências constitucionais ou de convênios, acordos ou congêneres, firmados com entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais.

Art. 23º – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 24º – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 25º – A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria de Finanças, tendo em vista o equilíbrio fiscal, observando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá a até, no máximo, o valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, conforme determina o art. 8º da Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência.

Art. 27º – Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:
I – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas;
II – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
III – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 28º – Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável, as dotações para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 29º – A proposta orçamentária da Câmara Municipal, deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças, até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consideração na proposta de orçamento do Município, sendo atendidos os princípios Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, sendo esse estabelecido como limite mínimo de repasse na execução do Orçamento de 2026, podendo o mesmo atingir o limite máximo de 7%.

Art. 30º – Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, somente incluirão novos se:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
II – Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Parágrafo Único – Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 31º – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) Certidão negativa junto ao INSS;
b) Certidão negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de comprovação de filantropia emitida pelo INSS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Art. 32º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.
Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.
Art. 33º – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica, e ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
§ 1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§ 2º – A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) Certidão negativa junto ao INSS;
b) Certidão negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão negativa junto ao FGTS;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Art. 34º – O chefe do Poder Executivo poderá adotar mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
Parágrafo Único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:
I – Mediante audiências públicas para elaboração do orçamento, com a participação da sociedade Civil e organizações não governamentais.
ll – Pela seleção das metas e projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
Art. 35º – O Poder Executivo municipal poderá transpor, remanejar, transferir, por ato próprio, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações das competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 8º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e do resultado primário.
Parágrafo único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração das prioridades aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou nos créditos adicionais, hipóteses em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.
Art. 36º – As transferências de recursos ou custeio de despesas com outros entes da federação somente poderão ocorrer mediante convênio, acordo ou instrumento congênere.
Art. 37º – Projeto de Lei Orçamentária para 2026 poderá incluir programação condicionada, no Plano Plurianual 2026/2029, que venham ser objeto de projetos de lei.
Art. 38º – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário de Finanças.
Art. 39º – O Poder Executivo incluirá os débitos constantes de precatórios judiciais recebidos do Poder Judiciário até 1º de julho de 2025, na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 § 1º da Constituição Federal.
Art. 40º – A destinação de recursos descritos como ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 41º – A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede de ensino municipal comprovado no censo escolar do ano anterior, acrescidos da contrapartida proporcional
Art. 42º – É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 43º – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o desequilíbrio das contas públicas do município. (art. 4º, § 3º da LRF)
§ 1º – Os Riscos Fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver excesso de arrecadação ou superávit do exercício de 2025.
§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 44º – O orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 0,5% (cinqüenta centésimos por cento) das receitas correntes líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).
§ 1º – Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, no que se referir ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o Município priorizará e obedecerá às normas que regulamentam os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade editada pelo Ministério do Desenvolvimento Social bem como programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Ficando estabelecido como prioridade o pleno funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
§ 2º Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, no que se referir ao orçamento do Fundo Municipal de Educação, o município deverá obedecer a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, bem como do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
Art. 45° - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária anual contemplada no Plano Plurianual (art. 5º, § 5° da LRF).
Art. 46° - O chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da
Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades Gestoras, se forem o caso (art. 8° da LRF).
Art. 47° - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 48° - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador das despesas de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Art. 49º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 50º – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 51º – A execução orçamentária da despesa obedecerá, dentre outras, à atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 52º – Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, II da Constituição Federal).
Art. 53º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das Despesas e nas metas físicas realizadas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 54º – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, "e" da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55º – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo Único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados através de Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 56º – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de Operações de Crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 57º – As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações especiais contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data de encerramento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 58º – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido, e em consonância com o art. 38 da LC 101/2000, através de Projeto de Lei autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 59º – Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 60º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026.

Art. 61º – Ressalva a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecendo aos limites percentuais de 51,30% e 5,70% da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 62º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e contratar pessoal para atender às necessidades prementes da Administração Municipal, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 63º – No exercício de 2026, quando a despesa com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário quem qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos ou ensejar situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situação de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício de revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 64º – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 65° - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias de Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.Lei nº 18/2025 – LDO 2026

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 66º – Fica o município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 67º – Na estimativa das receitas orçamentárias serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

Parágrafo Único – As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública e Contribuição de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimentos do Município.

Art. 68º – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem acréscimo na receita ou nos termos da Lei nº 4.320/64, em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas serão incorporados ao orçamento, mediante projeto de abertura de crédito adicional, desde que aprovado pelo Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2026, observando a legislação vigente.

Art. 69º – O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 70º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 71º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º – O Executivo Municipal enviará até 30 de setembro de 2025 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da proposta orçamentária de 2026.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da proposta orçamentária de 2026.

Art. 73º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 74º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do Poder Executivo.
Art. 75º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competências ou não do município.
Art. 76º – O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar revisões nas metas fiscais e prioridades da Administração Municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 77º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
Art. 78º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II – Entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
Art. 79º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – No caso de despesas relativas à prestação de serviço já existente e destinada à manutenção da Administração Pública, considera-se compromissadas aquelas prestações cujo pagamento se dê verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 80º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 81º – Caberá às Secretarias Municipais de Finanças, de Educação, de Assistência Social e da Saúde a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.
Art. 82º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:B941229E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.1204.004**. Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Levantamento, Organização e Processamento de Dados Tributário. Retificação da publicação do extrato veiculada dia 13/01/2026.

Onde se lê: HÉLIO MOURA DOS SANTOS Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras.

Leia-se: VICTOR MANOEL DE SOUZA SANTOS LIRA Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:1C6A0736

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 01/2026 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO ACESSO RODOVIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS DESTINADAS AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS. DATA/HORARIO: dia 06 de fevereiro de 2026 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cpl@feiragrande.al.gov.br
Feira Grande/AL, 21 de janeiro de 2026

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:DC821A2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

Pregão Eletrônico 017/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Móveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total: R$ 31.917,00 (trinta e um mil e novecentos e dezessete reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13/01/2026

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante LETICIA RABELO FERREIRA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:455F5421

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2026

Pregão Eletrônico 017/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: GHPS BARRETO – ME, inscrita no CNPJ nº 27.103.616/0001-44

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Móveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total: R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13/01/2026

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SÁ BARRETO

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C683210C

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2026

Pregão Eletrônico 017/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.532.211/0001-18

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Móveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total: R$ 91.578,80 (noventa e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13/01/2026

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:6540D04E

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/202

Pregão Eletrônico 017/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: P H FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 37.641.900/0001-28

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Móveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total: R$ 13.546,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e seis reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13/01/2026

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3A52E986

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2026

Pregão Eletrônico 017/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 02.889.655/0001-98

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Móveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13/01/2026

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante RONALDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E3D479D4

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

Dispensa de Licitação 019/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Contratada:
JOÃO LUCAS PEREIRA TAVARES 086.449.084-48, inscrita no CNPJ nº 31.532.487/0001-87

Objeto: Prestação de Serviços de Plotagem em veículos, para finalidade de identificação visual, para atender as necessidades da Secretária de Educação e Assistência Social, do município de Feliz Deserto/AL

Valor Global: R$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais)

Vigência: 31/12/2025 ou até finalizar o serviço

Celebração: 30/12/2025

Signatários: Jorge Luis Silva Nunes e João Lucas Pereira Tavares

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:026B512D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 07/2026.
Processo nº 1217.0001.053/2025.
Objeto: Aquisição de utensílios para copa.
Data: 27/01/2026 às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no www.flexeiras.al.gov.br ou compras@flexeiras.al.gov.br

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:AF54A8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 08/2026.
Processo nº 1222.0004.018/2025.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.
Data: 27/01/2026 às 10h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no www.flexeiras.al.gov.br ou compras@flexeiras.al.gov.br

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:B2C7B90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 09/2025.
Processo nº 0901.0001.015/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de portal da transparência pública.
Data: 28/01/2026 às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no www.flexeiras.al.gov.br ou compras@flexeiras.al.gov.br

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:E4D24C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 04/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 04/2026
A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo administrativo sob o nº 1211.0001.037/2025, importando o mesmo o valor total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2026 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 17.416.364/0001-50.
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão de Tributos Estaduais e Incremento do Índice de Participação do Município – IPM no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Assessoria na Transição do ICMS para o Novo Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, conforme previsto na emenda constitucional nº 132/2023..
VALOR: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Flexeiras, 21 de janeiro de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:30932A15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 158/2025
Assunto: Contratação para aquisição de eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração municipal, mediante sistema de registro de preço.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 91014/2025, cujo objeto é a contratação para aquisição de eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração municipal, mediante sistema de registro de preço, consagrando-se vencedoras as empresas: **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03, para os itens 12, 13 e 14, com o valor de R$ 123.072,94 (cento e vinte e três mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos); **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.659.136/0001-49, para os itens 03, 05 e 09, com o valor de R$ 80.426,58 (oitenta mil e quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos); **PROSPERA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.953.630/0001-35, para os itens 07, 08 e 11, com o valor de R$ 202.179,05 (duzentos e dois mil e cento e setenta e nove reais e cinco centavos); **NOVA MIX LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.949.246/0001-01, para os itens 01 e 02, com o valor de R$ 69.428,80 (sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); **EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.005.178/0001-11, para o item 10, com o valor de R$ 60.299,28 (sessenta mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos); **AURORA SOLUCOES INTEG. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.921.426/0001-56, para o item 06, com o valor de R$ 30.807,93 (trinta mil e oitocentos e sete reais e noventa e três centavos); **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, para o item 04, com o valor de R$ 19.916,19 (dezenove mil e novecentos e dezesseis reais e doze centavos). Totalizando o valor global em R$ 586.130,77 (quinhentos e oitenta e seis mil e cento e trinta reais e setenta e sete centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 14 de janeiro de 2026.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:A20A703B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para contratação de empresa especializada no **fornecimento de fardamento escolar.** Interessados devem entrar em contato com a Comissão de Contratação do Município para obter o formulário de cotação por meio do e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com ou baixar o termo de cotação no site https://www.ibateguara.al.gov.br/.

Prazo para entrega da cotação: 03 (três) dias a partir da data da publicação deste.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:B036ABCE

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROC. ADM. Nº 01070009/2025. **CONTRATO Nº** 01070009-1/2025. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara**. CONTRATADA:** Jaime Mendes da Costa Júnior, inscrita no CNPJ nº 32.425.269/0001-06, sediada à Av. Fernandes Lima, 1513, Sala 201 CXPST R87, Pinheiro, CEP: 57.057-450, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da "Banda Jaime Mendes – O Reino" destinado as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 13/01/2026 à 13/04/2026**. VALOR:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: Funcional Programática: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:B23BA85D

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 11080002-1/2024 oriundo da Pregão Eletrônico n° 018/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Barbosa & Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Segunda, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **09/01/2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Segunda do termo original e Art. 111 da Lei n° 14.133/21 e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C76B1CD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 01 2026 LOCAÇÃO DE VEICULOS

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026
Tipo Menor Preço
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços continuados de locação de veículos automotores com motorista visando atender as demandas permanentes de deslocamento das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal de Igaci/AL. **DATA**: 05 de fevereiro de 2026 às 10h**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.bre pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 21 de janeiro de 2026.

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:B893906D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2026

PORTARIA Nº 03/2026
DE 21 DE AGOSTO 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º **- DESIGNAR** o (a) Sr.(a). **DAIANA CARDOZO GOMES,** servidora inscrito (a) na matrícula nº 852, para o exercício na função, de **Fiscal de Tributos.**
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:5A58F685

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA, CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA, CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, considerando as atividades carnavalescas de cunho espontâneo que acontecem durante o carnaval, representadas, principalmente, pelos blocos de rua; considerando que estas manifestações culturais contribuem de forma profícua para o desenvolvimento cultural e valorização da festa em nível regional; torna público para conhecimento dos interessados, O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA, CARNAVAL 2026, MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.
1. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
1.1. Os questionamentos referentes a este edital deverão ser enviados até o penúltimo dia da inscrição. Os esclarecimentos poderão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.
2. DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto do presente edital a concessão de patrocínio para os desfiles dos blocos de rua do município de Igreja Nova/AL, no carnaval de 2026, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026.
2.2. Compreende-se como patrocínio o repasse de recurso financeiro no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao bloco de rua que providenciar sua inscrição dentro do prazo, preencher todos os requisitos exigidos.
2.2.1. O valor a ser repassado será definido após análise pela Comissão de Avaliação de acordo com o número de pontos obtidos, critérios de avaliação.
2.3. O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de sonorização, confecção de camiseta, alimentação, bebidas não alcóolicas, aluguel de tenda, banheiro químico, banner, estandarte, produção cultural, contratação de músico para os desfiles de blocos de rua.
3. DA PARTICIPAÇÃO:
3.1. Poderão participar deste Edital:

a) Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Igreja Nova/AL 2026 podendo ser assim representados:
3.1.2. PESSOA FÍSICA maior de 18 anos, residente e domiciliado no Município de Igreja Nova/AL, como representante de bloco de rua.
3.1.3. PESSOA JURÍDICA, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Igreja Nova/AL e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
3.2. NÃO poderão participar deste Edital:
a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;
b) Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pelo Município, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas no Município de Igreja Nova/AL.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.
4.2. Serão aceitas as inscrições entres os dias 21 da 30 e janeiro de 2026, na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Igreja Nova/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
4.3. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações, conforme consta:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026
CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL IGREJA NOVA /AL 2026
Nome do Bloco de Rua
Nome do Proponente
Telefone
Endereço Completo do Proponente

4.4. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 4.3 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
I. Requerimento de Inscrição (Anexo I);
II. Projeto Técnico (Anexo II);
III. Comprovante de Vínculo, Autorização de Representação (Anexo III);
IV. Documentos para comprovação das informações prestadas sobre o bloco de rua através de relatórios em que devem constar: fotos, vídeos e matérias de edições anteriores;
V. Caso o patrocínio requerido seja para custear a contratação de músico, o proponente deverá indicar o tipo, o estilo ou o gênero musical do músico contratado;
VI. Dados Bancários;
VII. Documentos pessoais, constantes do item 4.5.2.
4.5 DOS PROPONENTES
4.5.1 PESSOA JURÍDICA:
I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Alagoas;
II. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
III. Cópia do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
IV. Cópia do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
V. Cópia da Certidão Negativa de FGTS;
VI. Cópia da Certidão Negativa Municipal;
VII. Cópia da Certidão Negativa Estadual;
VIII. Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
IX. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4.5.2 PESSOA FÍSICA:
I. Cópia da cédula de Identidade civil;
II. Cópia do CPF;
III. Comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias;
IV. Cópia da Certidão Negativa Municipal;
V. Cópia da Certidão Negativa Estadual;
VI. Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
VII. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
VIII. Comprovante de Situação Cadastral CPF
4.5.3 A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.
4.5.4 Os documentos mencionados nos subitens 4.5 deverão ser entregues dentro do Envelope de Inscrição, mencionado no item 4.2;
4.6. Após o encerramento das inscrições será publicada nos meios de comunicação, site institucional da Prefeitura de Igreja Nova/AL a relação dos contemplados inscritos no presente Edital. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos Blocos inscritos em 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação.

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

A não apresentação de qualquer dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente pela Comissão de Avaliação que será designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Estarão habilitados os blocos que atenderem a todas as exigências deste Edital;
6.2. Além da análise dos documentos para habilitação, a concessão do patrocínio solicitado pelo bloco será definida pela Comissão de Avaliação de acordo com o porte do bloco, quantidade de foliões e anos de realização do evento.
6.2.1 A estimativa da quantidade de foliões do bloco, deve ser baseada na quantidade de credenciais vendidas no ano anterior, devendo ser comprovada através de fotos que mostrem a quantidade pessoas, ou cópia do pedido de compra das credenciais;
6.2.3 A comprovação da quantidade de anos de existência do bloco, será feita por meio do projeto técnico, com a apresentação de fotos;

7. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20 de janeiro de 2026
Período de Inscrição	21 a 30 de janeiro de 2026
Período de Análise das Inscrições	30 de janeiro a06 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado	09 de fevereiro de 2026
Prazo para assinatura do Contrato	10 de fevereiro de 2026
Carnaval 2026	14 a 17 de fevereiro de 2026

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do processo de seleção será publicado no site institucional da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL e em demais meios de comunicação, dado todo o cumprimento dos tramites processuais e seu respeito aos princípios constitucionais de legitimidade, legalidade e transparência.
8.1. O proponente poderá apresentar recursos em relação ao resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do edital.
8.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e, entregues pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, com a seguinte identificação:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL IGREJA NOVA/AL 2026
RECURSO
Nome do Bloco de Rua:
Nome do Proponente:
Endereço Completo do Proponente:
DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Igreja Nova/AL
8.3. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados, via postal, via fax ou e-mail serão desconsiderados.
8.4. A Comissão de Avaliação encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão para apreciação e decisão.
8.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no site institucional da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL.

9. DO VALOR DO PATROCÍNIO

9.1. O valor mínimo a ser concedido é de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e no máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.3. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome do proponente.

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1. Os blocos de rua contemplados, ficam obrigados a realizar todas às atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população;

10.2. Os blocos de rua contemplados se comprometem a divulgar o patrocínio da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), conforme padrão a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação.
10.3. O patrocínio da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo de 30 dias após a assinatura do instrumento contratual e recebimento do valor do patrocínio, impreterivelmente;
11.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas do patrocínio financeiro;
11.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto de vigência do instrumento contratual;
11.4. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.
12.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste Chamamento Público, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO DO MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.
12.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o(a) Secretária de Cultura.
12.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O credenciado neste edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado e no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
14.3. A participação do proponente neste edital implica em aceitação de todos os termos nele contidos.
14.4. Os blocos contemplados, deverão assumir toda responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pelo bloco contemplado ficará responsável civil e criminalmente, isentando o município de Igreja Nova /AL de quaisquer responsabilidades a respeito.
14.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, observando o determinado na legislação pertinente.
14.6. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
ANEXO I – Formulário de Inscrição;
ANEXO II – Projeto Técnico;
ANEXO III – Comprovante de Vínculo, Autorização de Representação;
ANEXO IV – Formulário de Recurso;
ANEXO V – Critérios de Avaliação/pontuação;
ANEXO VI – Minuta de Contrato;
15.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Igreja Nova/AL.
Igreja Nova – AL, 20 de janeiro de 2026

SIVALDO FERREIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:B4F2FD87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 010/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/01/2026 / **OBJETO**: Concessão de 3 diária(s) no valor de R$ 1.800,00 a (ANA CRISTINA NASCIMENTO DO RÊGO), R.G.: (1233531 SSP/AL), matrícula: (404-1), (SECRETÁRIA DE SAÚDE), lotado na (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), para (PARTICIPAR DA 13ª FEIRA DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS), em (CENTRO DE CONVENÇÕES RUTH CARDOSO EM MACEIÓ-AL), no período de: 22/01/2026 a 25/01/2026. / **VALOR**: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) / **DATA INICIAL**: 22/01/2026 / **DATA FINAL**: 25/01/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:C5FC42EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 011/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/01/2026 / **OBJETO**: Concessão de 3 diária(s), no valor de R$ 900,00 a (LEILIANE RAFAELA LIMA GUERRA), R.G.: (09407540456), matrícula: (3246-1), (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), lotado na (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), para (PARTICIPAR Da 13ª Feira dos Municípios Alagoanos), em (CENTRO DE CONVENÇÕES RUTH CARDOSO, EM MACEIÓ-AL), no período de: _22__/__01_/__2026___ a _25__/_01__/_2026____ . / **VALOR**: 900,00 (novecentos reais) / **DATA INICIAL**: 22/01/2026 / **DATA FINAL**: 25/01/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:27000356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 012/2026 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/01/2026 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a DANIELA GONZAGA SILVA, R.G.: 3355864-7, matrícula: 2533-1, CONTADORAGERAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Participação no curso da 13ª Feira dos Municípios Alagoanos 2026 Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 09:00 – 17:00 Contabilidade Pública: Aspectos Básicos e Novidades para o Exercício de 2026, em Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió/AL, no período de: 22/01/2026. / **VALOR**: 600,00

(seiscentos reais) / **DATA INICIAL**: 22/01/2026 / **DATA FINAL**: 22/01/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:2964A8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 004/2025

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO E DADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **01.945.192/0001-71**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **004/2025**,
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **004/2025**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 20/01/2026 expiração do contrato original e vigorando até o dia 20/01/2027.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **004/2025**, permanece inalterado por este termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº. **004/2025** não alteradas por este termo aditivo.

Contrato INHAPI nº **004/2025** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Sr(a). JHONATAS DE MELO SILVA pela Contratada.

Celebrado em: 20 de janeiro de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5F6523E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 066/2024

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 69.950.913/0001-75,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **066/2024**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **066/2024** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original prorrogado pelo 2º termo aditivo, vigorando a partir do dia 31/12/2025 até o dia 31/12/2026, ou até a conclusão do processo licitatório.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI n**º 066/2024** permanece inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **066/2024** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA**,** pela Contratada.

Celebrado em: 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D1677F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260112.001** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço em pesquisa de opinião pública
CONTRATADO: empresa FALPE PESQUISAS S/S LTDA inscrita no CNPJ: 12.282.147/0001-09, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 53, Centro – Maceió-AL, CEP 57.026-480
PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência até 90 (noventa) dias contados da data publicação no da autorização e tendo validade após a divulgação no Diário Oficial do Municípios Alagoanos na forma do inciso I do art. 176 da Lei n° 14.133, de 2021. forma do artigo 105 da Lei de Licitações
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **003/2026.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 21 de janeiro de 2026.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:00A216CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030.01/2025 – Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor NASA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.026.483/0001-66 – Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo para a secretaria de saúde – Valor de R$ 194.200,00 (Cento e noventa e quatro Mil e duzentos Reais). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 21 de janeiro de 2026.
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025 – Pregão Eletrônico nº 030/2025 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2025, do Tipo Menor preço por item, referente ao Processo nº 048/2025, HOMOLOGO, com fundamento no, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Japaratinga/AL, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:72BBE771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029.01/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor SUPERMERCADO LM OPCOES LTDA, CNPJ nº 49.267.801/0001-07 – Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas – Valor de R$ 242.970,00 (Duzentos e quarenta e dois Mil e novecentos e setenta Centavos). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 12 de novembro de 2025.
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029.01/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.302.314/0001-05 – Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas – Valor de R$ 106.000,00 (Cento e seis Mil Reais). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 12 de novembro de 2025.
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2025, do Tipo Menor preço por item, referente ao Processo nº 020/2025, HOMOLOGO, com fundamento no, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Japaratinga/AL, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:10E456EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REF. PORTARIA RPPS Nº 01/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL - IAPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são com feridas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREJAL.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:
Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de concessão de Aposentadoria por Invalidez, concedida a Sra. **MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS, Gari**, Matrícula nº 0304, inscrita no CPF/MF sob nº 048.425.064-74 e portadora do RG. 655.438 SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 01/2015, de 14 de abril de 2015.

Jaramataia – AL., 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Diretor Presidente Iaprejal

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:5C9FAE34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REF. PORTARIA RPPS Nº 02/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL - IAPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são com feridas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREJAL.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:
Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de Pensão por Morte, concedida a Sra. **MARIA ELIANE BARBOSA MARINHO**, inscrita no CPF nº 293.332.024-04, esposa do servidor falecido **JOSÉ MARINHO FILHO,** que fora concedida através da Portaria RPPS Nº 02/2016, de 01 de setembro de 2016.

Jaramataia – AL., 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Diretor Presidente IAPREJAL

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:FCCF3F8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REF. PORTARIA RPPS Nº 03/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL - IAPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são com feridas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREJAL.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:
Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de concessão de Aposentadoria por Idade, concedida ao Sr. **CARLOS DIAS DE FARIAS**, Guarda Municipal, Matricula nº 0136/98, inscrito no CPF/MF sob nº 022.790.444-39 e portador do RG nº 1.280.034

SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 03/2016, de 01 de março de 2016.

Jaramataia – AL., 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Diretor Presidente IAPREJAL

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:8EEC6EE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REF. PORTARIA RPPS Nº 06/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL - IAPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são com feridas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREJAL.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:
Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida a Sra. **GENILDA MARIA BARBOSA,** Auxiliar de Serviços Gereais, Matrícula nº 0181/98, inscrita no CPF/MF sob nº 548.160.414-00 e portadora do RG nº 842.494 SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 06/2016, de 29 de abril de 2016.

Jaramataia – AL., 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Diretor Presidente IAPREJAL

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:D9565012

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA BEATRIZ SILVA LEMOS DE OLIVEIRA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADE JUNTO À PREFEITURA DE BELO JARDIM/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino, a Senhora **BEATRIZ SILVA LEMOS DE OLIVEIRA**, servidora municipal efetiva, inscrita no CPF nº 100.618.834-76, RG nº 8509067 — SDS/PE, para prestar seus serviços junto à Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Joaquim Gomes/AL, 21 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Janielle Maria da Silva
Código Identificador:ACA6FCEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000001050024/2026
CONTRATO Nº 01/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**, COM CNPJ sob n° 57.685.527/0001-14, **com valor global de R$ 90.000,00.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚLICA
3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: A contratação vigerá da data de assinatura do termo de contrato e corresponderá ao período de execução dos serviços, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 15 de Janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

WILLIAM AUGUSTO DOS SANTOS
Divina Providência Promoções de Eventos LTDA
Contratado

Publicação por incorreção, onde se lê processo administrativo 2025, leia-se processo administrativo 2026.

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:35EC23D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000001050025/2026
CONTRATO Nº 02/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **A. C. A. BEZERRA FILHO LTDA**, COM CNPJ sob n° 50.320.504/0001-67, **com valor global de R$ 150.000,00.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚLICA
3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: A contratação vigerá da data de assinatura do termo de contrato e corresponderá ao período de execução dos serviços, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 16 de Janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

ANTONIO CELSO A. BEZERRA FILHO
A.C. A.Bezerra Filho LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:460EF1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000001050026/2026
CONTRATO Nº 03/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **OK PROMO LTDA**, COM CNPJ sob n° 48.460.426/0001-54, **com valor global de R$ 250.000,00.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚLICA
3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: A contratação vigerá da data de assinatura do termo de contrato e corresponderá ao período de execução dos serviços, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 16 de Janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
OK Promo LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:49EB80E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações, no prazo de 03 (três) dias. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de materiais didáticos para atendimento à Rede Municipal de Ensino, de acordo com os Lotes, nos termos constante no Termo de Referência. Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:16EE7634

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Município de Junqueiro/AL, representado neste ato pelo Setor de Planejamento, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de software, incluindo licença de uso, implantação, treinamento e suporte técnico, voltados à gestão estratégica, acompanhamento de metas e monitoramento de resultados. Mais informações através do endereço eletrônico planejamento@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL. O prazo para envio será até as 17:00hs do dia 26 de janeiro de 2026.

Junqueiro/AL, 21 de janeiro de 2026.

GERLAINE DA SILVA NUNES
Diretora de Planejamento

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:89D10013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº009/2026

PORTARIA Nº 009/2026
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 07 (sete) diárias ao Servidor Público **Rafael Pereira da Silva,** Agente Administrativo, CPF nº 700.607.644-73, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta reais).
Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 20/01/2026 a 26/01/2026, **para representação e organização do município na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 21 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:D81A894A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011-2026

PORTARIA Nº 011/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de 300,00 (trezentos reais) ao Servidor Público **MARCIANO CORREIA, Secretário Municipal da Juventude,** CPF 071.710.694-27, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais).
Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 22/01/2026 a 25/01/2026, **para representação do município na 13ª Feira dos Municípios**

Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:8BDBE045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012-2026

PORTARIA Nº 012/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de 150,00 (cento e Cinquenta reais) ao Servidor Público **Diego Alves de Amorim ,** Agente Administrativo, CPF nº 152.029.834-09, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (Seiscentos reais).
Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 22/01/2026 a 25/01/2026, **para representação do município na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:0710ABE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013-2026

PORTARIA Nº 013/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de 300,00 (trezentos reais) ao Servidor Público EDMILSON DOS SANTOS PINHEIRO**, Secretário Municipal da Assistência Social,** CPF nº 028.305.544-85, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais).

Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 22/01/2026 a 25/01/2026, **para representação do município na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:20AFE40F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014-2026

PORTARIA Nº 014/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de 150,00(cento e Cinquenta reais) á servidora Pública ANA LÉCIA SILVA SANTOS**,** ASSISTENTE SOCIAL, CPF nº 071.269.884-19, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (Seiscentos reais).
Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 20/01/2026 a 26/01/2026, **para representação do município na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:22065BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015-2026

PORTARIA Nº 015/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de 150,00(cento e Cinquenta reais) á servidora Pública **MARCIA GOMES RENOVATO,** Coordenadora de Assessoria de Administração, CPF nº 022838184-35, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (Trezentos reais).
Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 20/01/2026 a 26/01/2026, **para representação do município na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 19 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:3ADD64C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016-2026

PORTARIA Nº 016/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 03 (TRÊS) diárias no valor de 300,00 (trezentos reais) ao Servidor Público VINICIUS VIEIRA DA SILVA**, Secretário Municipal da Industria e Comércio,** CPF nº 053.881.054-82, perfazendo o valor total de R$ 900,00 (Novecentos Reais).

Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no período de 22/01/2026 a 24/01/2026, **para representação do município na 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Feira e Expo, a realizar-se no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 21 de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:ED9B6B26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na Aquisição de Peixes e kits de alimentos para Semana Santa, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 27 de Janeiro de 2026.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:C4C69A0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 01080001/2026

Inexigibilidade de Licitação n° 01/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 41.193.590/0001-01.
CONTRATADA: FERNANDES, DÓRIA E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 53.901.993/0001-39.
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços para Assessoria Jurídica a fim de atender a Demanda Administrativa e Judicial de Primeiro e Segundo Grau, em todas as esferas, da Câmara Municipal De Maravilha/AL.
Valor contratual: O valor a ser pago pelos serviços será de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
Celebração: 08/01/2026.
Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal n° 14.133/2021.

Maravilha/AL, 08 de janeiro de 2026.

FABIO DE MELO SANTOS MARTINS
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:15CB2DDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 11280003/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 90.001/2026
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maravilha/AL.
Data de realização: 05 de fevereiro de 2026, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

Maravilha/AL, 21 de janeiro 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:20217267

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2001.003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Partes: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN e a empresa **COPPINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.729.009/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso de sistema web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN.

Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Valor Total: R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Signatários:
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN – CONTRATANTE
Rommel da Cunha Lima Junior
COPPINI & CIA LTDA - CONTRATADA
Moacir Coppini

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9C8F0C0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 013 de 20 de janeiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal licença para tratar de assuntos pessoais, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único – Deverá ser realizado o desconto proporcional, do subsídio do Prefeito, aos dias de afastamento mencionados no *caput*, considerando o caráter pessoal da licença concedida.

Art. 2º - Durante o período de licença de que trata o artigo anterior, o Vice-Prefeito assumirá interinamente o exercício do cargo de Prefeito Municipal, com o pleno exercício das atribuições legais e constitucionais.

Art. 3º - O exercício interino do cargo cessará automaticamente com o retorno do titular ao final do período de licença.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de janeiro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 20 de janeiro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:5263E26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada **EM TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com o processo **N° 006.018.867818/2026**, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.

Maribondo – AL, 21 de Janeiro de 2026.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:779E3F00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO VIGENCIA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 001/2025-ARP
(aquisição de pneus novos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: BR PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.157.134/0001-68 DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 001/2025-ARP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 20/03/2025, iniciando-se o presente em 02/01/2026 e findando sua vigência em 31/12/2026. DO VALOR: O valor global do presente Termo é na ordem de R$ 539.331,07 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2025-ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 012.008.200125/2025. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/12/2025. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: Gustavo Santos Barboza -Representante Legal.
Mar Vermelho, 31 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DD1B21D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, importando o mesmo o valor total de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE.
Mar Vermelho, 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44, neste ato representado pelo prefeito, ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA, e INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPREV - CNPJ: 02.195.968/0001-46, representado por sua Presidente, a Sr.ª CÍCERA PEREIRA DA SILVA. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Sr. ARY JOSÉ ROCHA SOBRINHO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, ref. A folha de pagamento:

processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento do Contratante, representados na data da celebração deste contrato, por 558 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, doravante denominados CREDITADOS. REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE: Desembolso nominal líquido no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE. CELEBRAÇÃO: 19/01/2026. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis.

Mar Vermelho, 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9653B599

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL e o escritório **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.893.033/0001-04**.
OBJETO: A prorrogação de prazo contratual de contratação de serviços advocatícios especializados na prestação de consultoria e assessoria, nos campos administrativo e judicial, bem como, acompanhamento de processos judiciais para atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Messias/AL
VIGÊNGIA: 12 meses.
FIRMADO EM: 19/12/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Marcelo Henrique Brabo Magalhães

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:FF196AEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

ERRATA AO DECRETO Nº 010/2026

Na publicação do **Decreto nº 010, de 13 de janeiro de 2026**, que institui o Conselho Municipal da Juventude, publicado no Diário Oficial do Município, foi identificado erro material na numeração do artigo, passando a correção a vigorar nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do referido decreto.

Messias – AL, 21 de janeiro de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:8D0293D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

ERRATA AO DECRETO Nº 010/2026

Na publicação do **Decreto nº 010, de 13 de janeiro de 2026**, que institui o Conselho Municipal da Juventude, publicado no Diário Oficial do Município, foi identificado erro material na numeração do artigo, passando a correção a vigorar nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do referido decreto.

Messias – AL, 21 de janeiro de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:AA459AB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 02012601

portaria 02012601

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 39283410 SEDS/AL e do CPF nº 115.368.544-25, para exercer a função de Assistente de Secretaria CC-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 02 de janeiro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:9E78C791

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02030033/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: S M O ABREU & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.371.089/0001-53, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25 % (vinte e cinco por cento) em todos os itens, (exceto os itens dos lotes 3 e 4) do Contrato firmado entre as partes na data de 06/03/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Com o Acréscimo de 25% equivalente a R$ 283.599,32

(duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) o valor global do contrato primitivo passa a ser de R$ 1.793.164,46 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. ASSINATURA DO TERMO: 12/01/2026. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Leonor Melo Monteiro - Prefeita; Pela Contratada: Selma Maria De Oliveira Abreu -Representante legal.

Monteirópolis/AL, 12 de janeiro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:087E9E02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 01140001/2026

Dispensa de Licitação n° 01/2026
CONTRATANTE: **R**EGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS - AL.
CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15.
OBJETO: Contratação de serviços continuados de locação de sistema informatizado de gestão previdenciária, bem como elaboração e gerenciamento de sítio eletrônico adequado à transparência do RPPS, que atenda as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monteirópolis/AL.
Valor contratual: O valor do presente serviço constitui no total de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
Celebração: 15/01/2026.
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Monteirópolis/AL, 15 de janeiro de 2026.

FRANCISCO PAULO ALMEIDA DE MELO
Diretor Presidente

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:1EF49C9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, PARA ÁREAS IMPACTADAS POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail:comprasnovolino@gmail.com, de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis, sendo considerados os orçamentos que chegarem até a conclusão do procedimento de estimativa de preços,** a contar desta publicação.

Novo Lino/AL, 21 de janeiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:FF297DE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20250402045AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 019-2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados para modernização, digitalização, tratamento e armazenamento de documentos físicos em mídias digitais, visando atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Públicos do Município de Olho d'água das Flores – AL.
O Município de Olho d`Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor do B.M TREINAMENTOS DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.818.717/0001-03 declarado vencedor do lote 01 pelo valor de R$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais) .Olho d`Água das Flores - AL, 15 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

* Republicado por Incorreção

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8578E537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 20251001057AVG

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
FORNECEDORES SELECIONADOS
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE GAMELEIRO, selecionada para fornecer os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 33 e 36, nos termos das Condições 5.2.I e 5.3.I do Edital e o Projeto de Vendas apresentado, com o valor total de R$ 1.329.615,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quinze mil reais).
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE FAMILIAR DA BACIA LEITEIRA DE ALAGOAS – COOPAZ, selecionada para fornecer o item 20, conforme as Condições 5.2.I e 5.3.III do Edital e o Projeto de Vendas apresentado, com o valor total de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.676/0001-16, selecionada para fornecer os itens 22 e 34, conforme as Condições 5.2.III e 5.3.III do Edital e o Projeto de Vendas apresentado, com o valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE, selecionada para fornecer os itens 01, 19, 21, 24, 27, 28 e 35, conforme as Condições 5.2.III e 5.3.III do Edital e o Projeto de

Vendas apresentado, com o valor total de R$ 239.990,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).
Restaram fracassados os itens 18 e 29**.**
Olho d'Água das Flores/AL, 21 de janeiro de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:09CD45E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019-2025
PROCESSO N.º 20250402045AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MODERNIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM MÍDIAS DIGITAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES AL.
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: B M TREINAMENTOS DIGITALIZACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 24.818.717/0001-03

Lote 01: Valor total R$ 2.680.000,00.

Valor Global Total: R$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS:R$2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

Olho d'Água das flores/AL, 15 dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

* Republicado por Incorreção

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:63224B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § **2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021,** e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Nº processo: **20260105062AVFG**, com o objeto: **consulta com médico retinólogo** para atendimento do paciente **JOSÉ ANTÔNIO MARTINS.** As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de janeiro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:323261ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Nº processo: **20260105056AVFG**, com o objeto: **procedimento cirúrgico de amigdalectomia, septoplastia, turbinectomia inferior, bilateralmente** para atendimento do paciente **JOSE KAICK SANTANA ARAUJO.** As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de janeiro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:E86EDF3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 01/2026

Processo nº: 12220015/2025
Contrato I.L. nº: 01/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.052.906/0001-32
Objeto: Contratação da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA para a Festa de Emancipação Política no município de Olivença/AL, no dia 31 de janeiro de 2026.
Valor: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2026.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Júlio César Crisóstomo Leitão de Castro pela Contratada.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:502EA13A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"Concede o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade cujos benefícios foram concedidos na forma dos *Arts. 28, 29, 30, 31, 32, e 54* da lei municipal *n° 426/2011*, aos benefícios concedidos por meio do *Art. 12* da Lei Municipal de *nº 492/2017*, os *Arts de nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30* da Lei Complementar *nº 540/2022*, aqueles calculados na forma do *Art. 1° da lei Federal 10.887/2004*, aplicando-se a estes, reajustes no mesmo índice e data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo *Instituto Nacional do*

Seguro Social – INSS, através *da Portaria Interministerial MPS/MF de N° 13, de 09 de janeiro de 2026, em seu Art. 1°, Publicada No Diário Oficial Da União em 12 de janeiro de 2026 – Edição 7, Seção 1, Página 58, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social-RPS,* e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO, às aposentadorias e pensões asseguradas pela nova redação do § 8°. do, Art. 40, da CF/88 trazidas pela EC.41/2003 e 103/2019, para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;
CONSIDERANDO, os reajustes que tratam os **Art. 61**, da Lei 426/2011, o **Art. 38** da Lei Municipal nº 492/2017, e **Art. 33**, da Lei Municipal n° 540/2022 e suas alterações posteriores c/c o Art. 15, da Lei Federal n° 10.887/2004, conforme nova redação dada pela (Lei no 11.784, de 22/09/2008), dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte não alcançados pela paridade;
CONSIDERANDO ainda, o índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Portaria N° 13, de 09 de janeiro de 2026, em seu Art. 1°, Publicada No Diário Oficial DaUnião em 12 de janeiro de 2026 – Edição 7, Seção 1, Página 58, com base no Art. 15 da Lei Federal n° 10.887/2004,

DECRETA:

Art 1° - Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos *Arts. 28, 29, 30, 31, 32 e 54 da lei municipal n° 426/2011,* e calculados na forma do *Art. 60* também da *lei municipal n° 426/2011* e alterações posteriores, o que faço com base nos *Art. 61, da Lei 426/2011,* do *Art. 38 da Lei Municipal de nº 492/2017,* acerca dos benefícios dispostos no *Art. 12, e Art. 33, da Lei Municipal n° 540/2022,* no que tange aos *Arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 30 c/c Art. 1° da Lei Federal n° 10.887/2004,* ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro do ano de 2026, também a serem reajustados na forma do *Art. 15,* da *Lei Federal n° 10.887/2004,* e utilizando os índices e data base, da *Portaria Interministerial N° 13, de 09 de janeiro de 2026, em seu Art. 1°, Publicada No Diário Oficial Da União em 12 de janeiro de 2026 – Edição 7, Seção 1, Página 58*, que reajustou os benefícios do concedidos e mantidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

Parágrafo único - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição,ainda que resultante da soma dos salários de contribuição, correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º - A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Nº *13, de 9 de janeiro de 2026, em seu Art. 1°, Publicada No Diário Oficial Da União em 12 de janeiro de 2025 – Edição 7, Seção 1, Página 58*.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros desde o dia 01 de janeiro do ano de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 21 de janeiro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

Ouro Branco/AL, 21 de janeiro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:85FFDE74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2101.001/2026

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com a Lei Municipal nº 298/97 para o biênio de 2026-2028.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Alessandra Régia Crisóstomo Medeiros – TITULAR
Evangela Barros Santana – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

Samylla Soares de Melo – TITULAR
Luzivania Rodrigues Silva – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabriely Brandino de Melo Nascimento – TITULAR
Suylan Maria de Brito – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA – PASTORAL DA CRIANÇA

Carmem Lucia Gomes de Amorim Silva – TITULAR
Maria Aparecida Matos dos Santos – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PROFISSIONAIS DA ÁREA

Daniela Maria Costa (Representante do CREAS) – TITULAR
Roberta Soares Cabral (Representante do CRP) – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS – IDOSOS

Miriam Rodrigues Melo – TITULAR
Maria Helena Rodrigues Timóteo – SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 21 de janeiro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Portaria foi registrada e publicada em 21 de janeiro de 2026 na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:AB4FD1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n° 2025 120252111001. Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo ao Termo de contrato nº 24-001/2023. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **EDIVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.928.345/0001-66. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação dos Art. 57 da Lei 8.666/93, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de 31/12/2025, passando a ser 02/01/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:72935694

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 21/2025 – 3 ª Chamada
Processo Administrativo n.º 07300034/2025
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, equipamentos sonoros e acessórios, destinados ao atendimento das atividades educacionais, sociais e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pariconha – AL
Data de realização: 04 de fevereiro de 2026, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:621A6D62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 112/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;

Contratada: MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 22.202.721/0002-06**.**

Objeto: Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa séptica, destinados a atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor Contratado: R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)
Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 01/08/2025.
Signatários: Ellisson Santos da Silva e José Antônio Guimarães Martin

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:A9656808

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2025

Fundamento Legal: Federal **art. 90 do Decreto Municipal 112/2024**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;

Fornecedora Registrada MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 22.202.721/0002-06.

Objeto: Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa séptica, destinados a atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor Registrado: R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 24/04/2025.
Signatários: Ellisson Santos da Silva e José Antônio Guimarães Martin

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:C4A23EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90004/2026
UASG - 982837

Processo Administrativo nº 1103-0037/2025- O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Registro de preços para fututa e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para elaboração da merenda escolar destinado aos alunos da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, creches, pré-escola, brasil carinhoso, eja, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2026.
Data e hora da sessão de disputa: 05 de fevereiro de 2026 às 09h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 21 de janeiro de 2026.

CÁSSIO JOSÉ DA SILVA AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:7AA015E2

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
UASG -982837
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0618-0006/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de condicionadores de ar incluindo instalação, desinstalação, relocação e fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislações aplicáveis, e considerando as condições estabelecidas no Edital, resolve:
ADJUDICAR o objeto do certame e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90047/2025, em favor das seguintes Empresas vencedoras:
GENILSON BRANDÃO FERREIRA-EPP**,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.484.946/0001-07, arrematante e vencedora do Grupo 1, perfazendo o valor total de R$ 1.003.503,77 (Um milhão e três mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos).
A presente ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.

Pilar - AL, 21 de janeiro de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:5C5FDF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 30 de novembro de 2025, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0116-0018/2026
Nome do beneficiário: Tasso Ramon Duarte
Cargo: Secretário de Turismo
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 22/01/2026 a 25/01/2026
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio na FEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMA
Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Turismo e Eventos
Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.14.00 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:A6178870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 30 de novembro de 2025, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0116-0018/2026
Nome do beneficiário: Roseane Soares Camêlo
Cargo: Diretora de Eventos
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 22/01/2026 a 25/01/2026
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio na FEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMA
Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Turismo e Eventos
Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.14.00 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:E79D0263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 30 de novembro de 2025, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0116-0018/2026
Nome do beneficiário: Danilo Madson Gomes Veloso
Cargo: Assistente de diretoria
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 22/01/2026 a 25/01/2026
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio na FEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMA
Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Turismo e Eventos

Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.14.00 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:87717DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 30 de novembro de 2025, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0116-0018/2026
Nome do beneficiário: Marcia Andrea Santos Balbino
Cargo: Assistente de diretoria
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 22/01/2026 a 25/01/2026
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio na FEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMA
Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Turismo e Eventos
Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.14.00 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:C4566796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38, de 30 de novembro de 2025, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0116-0018/2026
Nome do beneficiário: Handerson Roberto dos Anjos Santos
Cargo: Assistente de diretoria
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 22/01/2026 a 25/01/2026
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Objetivo do deslocamento: Organização, suporte e auxílio na FEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMA
Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Turismo e Eventos
Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.14.00 – DIÁRIAS – PESSOA CIVIL

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:25B65DB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 06 DE MAIO DE 2025- GABPREF

O Município de Piranhas/AL, através do Gabinete do Prefeito, RETIFICA a publicação da Edição de 07 de maio de 2025, veiculada no Diário Oficial do Município do Estado de Alagoas, edição 2546.

Onde se lê: **LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 06 DE MAIO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 128/2012, QUE MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 114/2012, A QUAL AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO PÚBLICO À IGREJA CATÓLICA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 114 de 24 de setembro de 2012, que autorizou a doação com encargos de terreno público à Igreja Católica do Município de Piranhas, com a redação dada pela Lei Municipal nº 128 de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 3º**. O donatário está sujeito aos seguintes encargos:*
I - utilizar o imóvel doado de forma compatível com os objetivos institucionais da Igreja Católica do Município de Piranhas (Paróquia São Francisco de Assis);
II - não destinar o imóvel a finalidade diversa da prevista na presente Lei;
III - suportar o pagamento das despesas relacionadas à execução do empreendimento e as incidentes sobre o imóvel, sejam de que natureza forem.
***§1º.**No caso de descumprimento pelo donatário ao disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.*
***§ 2º.**Fica autorizada a alienação total ou parcial do imóvel doado, sendo que os valores obtidos com a transação deverão ser integralmente aplicados em benfeitorias, manutenção e aprimoramento das atividades religiosas e sociais desenvolvidas pela Igreja Católica no Município de Piranhas, vedada qualquer destinação diversa."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se: **LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 06 DE MAIO DE 2025**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 243, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE EMBARCAÇÃO NAS ESTRUTURAS DO MUNICIPIO DE PIRANHAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 243, de 21 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Taxa de Embarque será calculada por cada usuário atendido pelas embarcações que utilizam o Atracadouro Fluvial Municipal denominado "José Brandão de Souza", localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL., ou em qualquer outro local destinado ao embarque de passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL, no valor único de R$ 10,00 (dez reais).

§1º O valor da taxa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, por ato do Poder Executivo.

§2° O valor da taxa poderá ser reduzido por ato do Poder Executivo, mediante justificativa técnica que comprove:

I- a caracterização de baixa temporada:

II- a redução proporcional nos custos operacionais do serviço público vinculado.

§3º A redução prevista neste artigo não será considerada renúncia de receita, por decorrer da diminuição dos custos do serviço, nos termos do art. 14, §1º da Lei Complementar n° 101/2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 21 de janeiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:137C8C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025

Chamamento Público N.º 03/2025
Processo Licitatório N.º 11030065/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PIRANHAS/AL, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (SIGTAP) E AS NORMAS PREVISTAS EM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Empresas habilitadas:
ULTRAMED – CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 03.742.841/0001-62
SANTA FÉ DAY CLINIC LTDA, CNPJ: 11.313.550/0001-87
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA CIENTIFICA, CNPJ: 48.976.924/0001-54

Do Recurso
Conforme o item 11.1 do Edital, a empresa que desejar questionar o resultado deverá enviar e-mail, por meio de seu representante legal, para licitacoes@piranhas.al.gov.br. O período para envio do recurso é de 03 (três) dias úteis.

Atenciosamente,

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B570CE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ERRATA

Na publicação veiculada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, vinculada no dia 19 de janeiro de 2026, *ANO XIII | Nº 2726, da página 76 a 78*.
Referente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, onde se lê:
PORTARIA Nº 01/2025/SECULT;
Piranhas - AL, 15 de janeiro de 2025
Leia-se:
PORTARIA Nº 01/2026/SECULT;
Piranhas - AL, 15 de janeiro de 2026;
Ficam mantidos inalterados os demais termos da publicação.

EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA CLEMENTE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Piranhas

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:CD8F0E6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2026

Processo Administrativo: 52026080101/2026
Contratação de escritório de contabilidade para a prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas a orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial no Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras -AL

Fundamento Legal: ART.74, III, "c" LEI 14.133/2021
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – **POÇO PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.887.747/0001-20, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, Centro – Poço das Trincheiras- AL. CEP: 57510.000, neste ato representado por s presidente, Pedro da Silva Candido, inscrito no C.P.F. sob o nº 038.732.784-30, portador da RG 1.830.638-SSP-AL , e a empresa JBM ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA **,** CNPJ: 12.352.179/0001-98, com sede na Avenida Presidente Dutra, 739, 1º Andar, Sala 04, Bairro Monumento , Santana do Ipanema-AL, CEP 57.500-000 representada por seu Representante legal o representada pelo Sr. Antônio José Bento de Melo, portador do CPF 025.037.504-43
Objeto: contrato de prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa
Vigência: 12 (doze) meses;
Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 12 parcelas mensais e consecutiva de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Celebração: 13/01/2026.

Signatários: José Elânio dos Santos Oliveira e Antônio José Bento de Melo

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:BE3A330A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2026

Processo Administrativo: 520260201001/2026
Contratação de escritório jurídico para a prestação de serviço de assessoria administrativa e jurídica especializada no âmbito do Direito e Gestão Previdenciária, incluindo a consultoria para a emissão do CRP com assessoramento para compensação previdenciária e atendimentos as Auditorias indiretas e diretas do Ministério da Previdência para atendimento ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras- AL.

Fundamento Legal: ART.74, III, "c" LEI 14.133/2021 c/c 3-A DA LEI 8906/94
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – **POÇO PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.887.747/0001-20, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, Centro – Poço das Trincheiras- AL. CEP: 57510.000, neste ato representado por Sr. José Elânio dos Santos Oliveira, inscrito no C.P.F. sob o nº 093.050.964-17, portador da RG 64.581.128-2-SSP-AL, e a empresa Barbosa Advogados Associados , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Serraria, Maceió-AL CEP 57052-815, representada por seu Representante legal o Sr. Márcio Alves Barbosa, inscrito na OAB-AL sob nº 9440
Objeto: contrato de prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa
Vigência: 12 (doze) meses;

Valor : R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais, dividido em 12 parcelas mensais e consecutiva de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Celebração: 08/01/2026.

Signatários: José Elânio dos Santos Oliveira e Márcio Alves Barbosa

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:89A8C6BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 025/2025

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital **Pregão Eletrônico n° 025/2025,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO ELETROSTATICA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, SERVIÇOS DE FUMACÊ, CONTROLE DE COBRAS, SANITIZAÇÃO, CAPINAÇÃO QUIMICA, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA E AFUGENTAMENTO DE AVES E CONTROLE DE PRAGAS RURAIS, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO - ALAGOAS, em favor da empresa SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, cujo valor global ficou definido em R$ 1.333.988,44 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 21º dia do mês de janeiro de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9D94784E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 028/2025

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital **Pregão Eletrônico n° 028/2025,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, em favor das empresas J F B LESSA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.942.178/0001-70; CPX DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ sob o n.º 10.158.356/0001-01; BR PNEUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 55.845.255/0001-47 e TOP CAR PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 54.086.391/0001-38, cujo valor global ficou definido em R$ 939.918,72 (novecentos e trinta e nove mil e novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 21º dia do mês de janeiro de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0EB42D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PORTARIA 005/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, no uso de suas Atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto do Órgão e Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR o Sr. **JOSÉ MINERVINO DE ATAIDE**, portador do CPF **111.133.084-00**, para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras, 20 de janeiro de 2026.

ALUZITANEO BALBINO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:4E90FAEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PORTARIA 006/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, no uso de suas Atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto do Órgão e Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR o Sr. **RAFAELLA MARIA CANUTO LAURINDO DA SILVA**, portador do **CPF N° 111.133.084-00**, para o cargo de **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras, 20 de janeiro de 2026.

ALUZITANEO BALBINO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:21972F29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CC01-2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01/2026-ADM

A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2026-ADM**, do tipo **Menor Preço** sob o critério de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço unitário**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DO TREM NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Data e Hora da sessão: 05 de FEVEREIRO de 2026, às 08h00min.
O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, no portal www.licitanet.com.br, pelo e-mail licitacao.portoreal@gmail.com, ou no endereço eletrônico: http://www.portorealdocolegio.al.gov.br.

Porto Real do Colégio, 21 de JANEIRO de 2026.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:A32582D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

CAMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 01080001/2026

Inexigibilidade de Licitação n° 01/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEBRANGULO-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 24.175.689/0001-53.
CONTRATADA: FERNANDES, DÓRIA E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 53.901.993/0001-39.
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços para Assessoria Jurídica a fim de atender a Demanda Administrativa e Judicial de Primeiro e Segundo Grau, em todas as esferas, da Câmara Municipal De Quebrangulo/AL.
Valor contratual: O valor a ser pago pelos serviços será de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
Celebração: 08/01/2026.
Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Quebrangulo/AL, 08 de janeiro de 2026.

PAULO DAMIÃO GUEDES CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Marcos Vinícius Novais Felix
Código Identificador:6B25D89E

SETOR DE COMPRAS
AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080018/2025
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (SEGUNDA CHAMADA)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público do Município de Quebrangulo/AL torna público o resultado do Credenciamento, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 (Segunda Chamada), cujo objeto é a Seleção e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para prestar serviços complementares de saúde no âmbito de Procedimentos Cirúrgicos, destinados a população do Município de Quebrangulo/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.
Concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que a **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS INDIOS**, inscrita no CNPJ: 12.509.238/0001-26 foi **CREDENCIADA**.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contados da data de divulgação do resultado preliminar.

Quebrangulo/AL, 21 de janeiro de 2026.

REGINALDO DANIEL DOS SANTOS
Presidente da CECP

Publicado por:
Reginaldo Daniel Dos Santos
Código Identificador:4E5292AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL
A**Câmara Municipal de Rio Largo/AL**, por intermédio de seu Setor de Compras, torna pública a realização de**Pesquisa de Preços**, com o objetivo de levantar o**menor preço praticado no mercado**, de forma a assegurar a competitividade e a correta estimativa de valores, nos termos do art. 23 da**Lei nº 14.133/2021**e da**IN SEGES 65/2021**, visando a contratação de Sistema Informatizado para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo com inteligência artificial integrada, com assinatura digital padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web, Inteligência Artificial, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, modalidade software como serviço (SaaS), Sistema de Votação Eletrônico com App de Votação, Aplicativo Entidade da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme especificações constantes no Termo de Referência preliminar.
Os fornecedores interessados em participar poderão solicitar as**especificações completa**do objeto diretamente junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal, localizado na:
Rua Euclides Afonso de Mello, s/n – Rio Largo/AL
Atendimento:**08h às 14h**
E-mail institucional:**compras.camararl@gmail.com**
Os preços deverão indicar, preferencialmente:
• Valor unitário e total por item;
• Validade da proposta;
• Condições de pagamento;
• Prazo de entrega;
• Inclusão de frete, montagem e instalação (quando aplicável).

A pesquisa será utilizada exclusivamente para a**estimativa de preços da Administração**, não gerando obrigação de contratação.

LUCIANO HUMBERTO SILVA
Câmara Municipal de Rio Largo – AL
Setor de Compras

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:41457EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – SRP OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** Abertura: 04 de fevereiro de 2026 às 09h00m. Local: Comprasgov. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, R. Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00h às 16:00h. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.
Rio Largo/AL, 20 de janeiro de 2026.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:0234D97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2728, do dia 21/01/2026, Código identificador: 2582EA45, ONDE SE LÊ: Contrato nº 03/2026. **LEIA-SE:** Contrato nº 05/2026. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 21 de janeiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5C5DDBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Rescisão Contratual.
Locador: ANA AMÉLIA LOPES PEREIRA, CPF sob o nº 494.400.474-53.
Endereço: Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I, n° 640, Maceió/AL.

Trata-se de pedido de Rescisão Contratual advindo da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 01/2022, oriundo da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado às instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lápis de Cor, tendo como Locatário o município de Rio Largo e Locador a Sr.ª ANA AMÉLIA LOPES PEREIRA, CPF nº 494.400.474-53.
Em observância ao art. 109, I, "e" c/c art. 78, XII, parágrafo único e art. 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93, estamos concedendo ao Locador acima mencionado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 11050018/2025.
Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 21 de janeiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B414BF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Rescisão Contratual.
Locador: ELIEL JOSÉ DE MORAIS, CPF sob o nº 061.470.704-87.
Endereço: Rua Doutor Jose Camelo Junior, 17 QD CK, Jardim Petropolis, CEP: 57080-525, Maceió/AL.

Trata-se de pedido de Rescisão Contratual advindo da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 03/2022, oriundo da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado às instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Givaldo Sarmento, tendo como Locatário o município de Rio Largo e Locador o Sr.° ELIEL JOSÉ DE MORAIS, CPF nº 061.470.704-87.
Em observância ao art. 109, I, "e" c/c art. 78, XII, parágrafo único e art. 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93, estamos concedendo ao Locador acima mencionado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 11050014/2025.
Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 21 de janeiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:12F447FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Rescisão Contratual.
Locador: CENTRO ESPÍRITA NOVA AURORA, CNPJ 40.937.559/0001-67 representado por Gilton Anselmo Morais Gois, CPF sob o nº 361.184.604-82.
Endereço: Conjunto Vale da Serraria, 275, Serraria, CEP: 57046-480, Maceió/AL.

Trata-se de pedido de Rescisão Contratual advindo da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 02/2022, oriundo da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado às instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Marluce Lopes, tendo como Locatário o município de Rio Largo e Locador o Centro Espírita Nova Aurora CNPJ 40.937.559/0001-67, representado por Gilton Anselmo Morais Gois, CPF nº 361.184.604-82.
Em observância ao art. 109, I, "e" c/c art. 78, XII, parágrafo único e art. 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93, estamos concedendo ao Locador acima mencionado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 11050017/2025.
Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 21 de janeiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:52DD0CA4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES 30/01 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES 30/01

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, para a realização da Entrega de Documentos e Exames para Contratação conforme Capitúlo 08 do Edital de Abertura, da seguinte forma:

DATA: de 30/01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO
ENDEREÇO: Rua Bandeirante, nº 300
BAIRRO: Antônio Lins de Souza
SALA: RECURSOS HUMANOS
CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m à 14h00m

Rio Largo, 21 de janeiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DE JOVENS E ADULTOS				
49388	MAYARA TELES VIVEIROS DE LIRA	APROVADO(A)	1º	1º AC
27556	GUSTAVO GOMES SILVA	APROVADO(A)	2º	2º AC
37484	CESAR AUGUSTO GOMES ROSA	APROVADO(A)	3º	3º AC
PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO (25h)				
52890	MAYARA CORDEIRO DA SILVA	APROVADO(A)	1º	1º AC
54765	JANINE OLIVEIRA CARDEAL BOMFIM	APROVADO(A)	2º	2º AC
19169	MARCELO SILVA DOS SANTOS	APROVADO(A)	3º	3º AC
41476	FERNANDO MILTON SILVA DE MENDONÇA	APROVADO(A)	4º	4º AC
25678	GISLÂNYA SANTOS TEIXEIRA	APROVADO(A)	1º	5º PCD
38147	NADJA DE ARAÚJO FERREIRA	APROVADO(A)	5º	6º AC
21961	DANDARA MARIA DE FATIMA DA SILVA	APROVADO(A)	6º	7º AC
43529	CRISTIANE PEREIRA DE MESQUITA CERQUEIRA	APROVADO(A)	7º	8º AC
42828	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	APROVADO(A)	8º	9º AC
36857	JOSÉ ELYTON BATISTA DOS SANTOS	APROVADO(A)	9º	10º AC
23999	JOSÉ RONEI DOS SANTOS	APROVADO(A)	10º	11º AC
31577	VARÉLIA FAUSTO DE LIMA	APROVADO(A)	11º	12º AC
9229	MAIRA FERNANDA FERREIRA BERNARDO	APROVADO(A)	12º	13º AC
38342	ADELIA MARIA ROQUE DA SILVA	APROVADO(A)	13º	14º AC
38200	ROBSON BERNARDO DE LIMA	APROVADO(A)	14º	15º AC
54257	JULIELE ANNE SANTOS DA SILVA	APROVADO(A)	15º	16º AC
29655	RITA DE CASSIA BARROS LEITE	APROVADO(A)	16º	17º AC
32603	JOSÉ LUCIANO MARTINS DA SILVA	APROVADO(A)	17º	18º AC
48366	JEANE DA SILVA	APROVADO(A)	18º	19º AC
28765	ISLANE CAROLINE DE ARAUJO	APROVADO(A)	19º	20º AC
43635	ANA KAROLYNE DE MELO AFONSO FERREIRA	APROVADO(A)	2º	21º PCD
20669	MIKAELLA GALDINO DOS SANTOS	APROVADO(A)	20º	22º AC
37947	JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA JÚNIOR	APROVADO(A)	21º	23º AC
1630	WANDESSON SANTOS SILVA	APROVADO(A)	22º	24º AC
35180	MAGNA DOS ANJOS DE MORAIS NASCIMENTO	APROVADO(A)	23º	25º AC
SECRETÁRIO ESCOLAR				
1431	ECILDA PEREIRA COSTA SILVERIO	APROVADO(A)	1º	1º AC

ANEXO II - Relação de Documentos e Exames

8.9 Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais:
8.9.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
a) 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
b) Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
c) Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
d) Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode
ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de
votação/justificativa na última eleição);
g) Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando
a dispensa;
h) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
i) Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos
e obrigações;
j) Comprovante de residência;
k) Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
l) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
m) Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;
n) Declaração Negativa de Penalidades;
o) Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
p) Perfil Escolar e Profissional.
8.9.2 FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):
a) Formulário de Dados Cadastrais;
b) Declaração de bens e valores;
c) Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;
d) Ficha Clínica.

8.9.3 EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela
Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do resultado dos
seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:
- Hemograma,
- Glicemia de jejum,
- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista),
atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;
- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;
- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha
RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato
com Registro Geral - RG;
- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de
Qualificação de Especialista);
- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os
olhos, conforme escala de Snellen;
- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista),
atestando ausência de lesões patológicas;
- TSH para mulheres maiores de 40 anos;
- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese
mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de
Qualificação de Especialista);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;

- Exame ELISA para doença de chagas.
OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão
apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de
Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código
correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa
da deficiência.
OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.
a) Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados,
no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público
pretendido.
b) De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e
laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste
documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos
exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.
c) Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo
laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8837E170

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2023
Processo Administrativo Nº 01060003/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Contratada: StrategiAssessoria E Consultoria Técnica – CNPJ Nº: 40.897.257/0001-02
Objeto: Prorrogação devigência pelo prazo 12 (doze) meses com renovação de quantitativo, cujo objetoé a contratação de empresa especializada na prestação de serviço deAssessoria e Consultoria Técnica nas áreas de informações e acompanhamentos sistemáticos e atualizados das questões que envolvem a Secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Norte-AL.
Celebração: 16/01/2026
Vigência: 12 (doze) meses
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Lidiane da Costa Bomfim – Representante legal

Ítalo Sarmento – Gestão de atas e contratos.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:671F43A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Chamada Pública nº 03/2025 – Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações, destinado a atender as demandas de fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa de alimentação escolar - PNAE – Data/Horário: 11 de fevereiro de 2026 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:1F946C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº **PE21/2022** – Processo nº 07.17.0003/2025 – Procedimento de Contratação: **Pregão Eletrônico** (Processo nº **04.05.0040/2022**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, IV) – Contratada: **DUOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI** (CNPJ nº **34.164.120/0001-46**) – Objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE PROPORCIONE UMA REDE INTEGRADA DE SAÚDE PARA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO; CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3518968B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.14.0020/2026
Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa **TOP MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.269.798/0001-95**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **01.14.0020/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço **Nº03/2025-2** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:78FB5AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.14.0021/2026
Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.269.798/0001-95**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **01.14.0021/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço **Nº24/2024-24** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:98C2D3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.14.0022/2026
Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa **LF COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **36.720.866/0001-14**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **01.14.0022/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço **Nº03/2025-3** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:EFE3B028

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 027/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2025.0714.0027.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 027/2025 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL) DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor da empresa M DA SILVA LIMA FILHO POSTO inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.479/0001-00, cujo preço unitário do lote 01 ficou definido em R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), lote 02 no valor de R$ 5,10 (cinco e dez centavos) e lote 03 no valor de R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 21º dia do mês de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOÉS CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:82542D60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 21 de janeiro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7D8D09E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 017/2025

PROCESSO: 1001102100072025
InteressadO: secretaria municipal de EDUCAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 017/2025

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º **1001102100072025**, na modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO** destinados à Secretaria Municipal de Educação de São José da Laje/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas que ofertaram os melhores preços, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registros de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 21 de janeiro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:2E4F56BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **cotação de preços** para compor o processo administrativo **nº 002.009.301025** cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de Laboratórios Multidisciplinares Educacionais e Tecnológicos – Ensino Fundamental I e II**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail: **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03 (três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:FA2C205E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **cotação de preços** para compor o processo administrativo **nº 003.009.291025** cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de Material Didático Pedagógico Sistematizado no aprendizado dos alunos**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail: **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03 (três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:2AA45051

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **cotação de preços** para compor o processo administrativo **nº 007.009.041125** cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de Dispositivos Tecnológicos Móveis, destinados a atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino de São José da Tapera – Ensino Fundamental I e II**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail: **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03 (três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:B7191F9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1024/2026

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Luís do Quitunde, referente às perdas inflacionárias do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de São Luís do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Luís do Quitunde, a título de reposição das perdas inflacionárias, no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**.
Parágrafo único. O índice aplicado corresponde à inflação acumulada apurada pelo IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 2º Em decorrência da aplicação do índice estabelecido no artigo anterior, o valor mensal do subsídio dos Vereadores passa a ser de **R$ 7.819,50 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
São Luís do Quitunde, 05 de janeiro de 2026

PEDRO HENRIQUE SARMENTO CANSANÇÃO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Julya Ewellyn da Silva Verçosa Santos
Código Identificador:D4D3726D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N° 006/2025 – CC

EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N° 006/2025 – CC

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão I – Novo Pac saúde, a ser implantada no Povoado Pindobinha, no município de São Luís do Quitunde/AL

CONTRATO: **P.M.S.L.Q. Nº 006/2025 - CC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº 12.342.671/0001-10.
CONTRATADA: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCACOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.714/0001-26

PRAZO: O prazo de execução e vigência contratual ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos estão alocados na seguinte dotação orçamentária: UO:0006 – Secretaria Municipal de Governo -SMG; Funcional Programática: 02.0006.04.122.0002.2005-Manutenção das atividades da Secretaria de Administração -SMA; Elementos de despesas 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
UO: 0007 - Secretaria Municipal De Finanças - SMF: Funcional Programática: 02.0007.04.122.0002.2007 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Finanças - SMF: Elemento de Despesa 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA: Funcional Programática: 02.0008.04.122.0007.2010 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Infra-Estrutura - SEINFRA: Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.
UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS: Funcional Programática: 03.0010.10.122.0003.5004 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde/Hospital: Elemento de Despesa 4490.51.00 - Obras e Instalação.
UO: 0010 - Secretaria Municipal De Saúde - SMS: Funcional Programática: 03.0010.10.122.0003.2012 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Saúde - SMS: Elemento de Despesa 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 03.0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica- PAB FIX; Elemento de despesa 3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2026.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:
Albergson Italo Santos de Lima
Código Identificador:4BF68B31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EMENDA À LEI ORGANICA Nº. 002/2025

ESTABELECE REGRAS DE APOSENTADORIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

Art. 1º - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Sebastião/AL abrangidos pelo artigo 36 da Lei Municipal Previdenciária serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei previdenciária municipal .

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Sebastião/AL, 26 de dezembro de 2025

Publicado por:
Camylla Sadoque Rodrigues
Código Identificador:E51E6EC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (KIT SEMANA SANTA – PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO)

Pregão Eletrônico Nº 03/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços Objetivando à Futura e Eventual Aquisição de Peixes, Arroz e Leite de Coco, destinados à composição de Kits a serem distribuídos durante a semana santa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 03 de fevereiro de 2026, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 21 de janeiro de 2026.

MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F5979775

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MATERIAIS GRÁFICOS)

Pregão Eletrônico Nº 01/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de revista/livros/ cartilhas e outros materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 06 de fevereiro de 2026, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 21 de janeiro de 2026.

MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:34F481DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MOTOCICLETAS)

Pregão Eletrônico Nº 02/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Motocicletas, novas, zero km, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - (SMTT) e a Guarda Civil Municipal - (GCM) do Município de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 06 de fevereiro de 2026, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 21 de janeiro de 2026.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:40F97BDC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO

Processo n° 02/2026
Assunto: Primeiro aditivo ao contrato de serviço de assessoria administrativa e jurídica especializada no âmbito do Direito e Gestão Previdenciária.

Fundamento Legal: artigos 105 e 107 da Lei 14133/2021

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Sebastião- IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 02.109.954/0001-62, Rua Vereador Leobino Jose do Nascimento, 46 – São Sebastião AL. CEP: 57.275-000**,** neste ato representado pela Exmo. Sr. Presidente Sr. Ricardo Jorge Pachêco Melo, inscrito no CPF 956.160.204-00 , e a empresa Barbosa Advogados Associados , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Serraria, Maceió-AL CEP 57052-815, representada por seu Representante legal o Sr. Márcio Alves Barbosa, inscrito na OAB-AL sob nº 9440
Objeto: contrato de prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa
Vigência: 12 (doze) meses;
Valor de R$ 66.312,00 (sessenta e seis mil, trezentos e doze centavos), dividido em 12 parcelas mensais e consecutiva de R$ 5.526,00 (cinco mil quinhentos e vinte e seis centavos).

Celebração: 13/01/2026.

Signatários: Ricardo Jorge Pacheco Melo e Márcio Alves Barbosa

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:76F22E21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Educação avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços destinado à Aquisição de Projetos Educacionais Laboratório de Matemática multidisciplinar, direcionados ao ensino fundamental (anos iniciais e finais), destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Satuba – AL.

Tipo: Menor preço – Lote

Data e hora da sessão de disputa: **04/02/2026, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 21 de janeiro de 2026.

THOMAZIA GUEDES ARAÚJO DE ANDRADE
Secretária de Educação

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C8FB9A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2025

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/202, Cláusula Segunda do Contrato Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº07.797.967/0001-95

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do contrato 06/2025, para prestação de serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública;

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 15/01/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Rudimar Barbosa dos Reis

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:44688C73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação

Unidade Requisitante
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV
José Rodolfo da Silva Santos – Diretor Administrativo e Financeiro
Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS.
Justificativa da Necessidade
Considerando as condições climáticas do município de Taquarana/AL, caracterizadas por temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, faz-se necessária a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL.
A climatização adequada dos ambientes de trabalho é essencial para garantir condições mínimas de conforto térmico aos servidores e usuários, contribuindo diretamente para a preservação da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente laboral. Além disso, ambientes excessivamente quentes podem comprometer a concentração, a produtividade e a eficiência na execução das atividades administrativas, bem como prejudicar o atendimento ao público.
Ressalta-se, ainda, que o Instituto realiza atendimentos presenciais frequentes a servidores ativos, aposentados e pensionistas, sendo imprescindível oferecer um espaço adequado, confortável e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, conforme preconiza a Administração Pública.
Dessa forma, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se necessária e justificada, visando à melhoria das condições de trabalho, à otimização dos serviços prestados e ao atendimento adequado às normas de saúde e segurança no ambiente institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANT.

1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL (PAREDE) CONVENCIONAL DE 12000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM, CICLO FRIO, AR SUAVE, AUTO LIMPEZA, AUTO SENSE E SISTEMA BLUE TECH CONTRA CORROSÃO, TIPO DE GÁS R32, VAZÃO DE AR 920/840/760/560 M³/H, TENSÃO DE 220 V, SERPENTINA DE COBRE, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE E DO COMPRESSOR DE 10 (DEZ) ANOS. CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL).	UND	3

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

NOTA! <u>ENVIAR PROPOSTA DE FORNECIMENTO NO ENEDERÇO DE EMAIL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAQUARANA – IPREV</u>
fps.taquarana@gmail.com

Taquarana-AL, 20 de janeiro de 2026

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro
IPREV Taquarana

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:1B8C67EF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS.

JUSTIFICATIVA
Considerando as condições climáticas do município de Taquarana/AL, caracterizadas por temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, faz-se necessária a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL.
A climatização adequada dos ambientes de trabalho é essencial para garantir condições mínimas de conforto térmico aos servidores e usuários, contribuindo diretamente para a preservação da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente laboral. Além disso, ambientes excessivamente quentes podem comprometer a concentração, a produtividade e a eficiência na execução das atividades administrativas, bem como prejudicar o atendimento ao público.
Ressalta-se, ainda, que o Instituto realiza atendimentos presenciais frequentes a servidores ativos, aposentados e pensionistas, sendo imprescindível oferecer um espaço adequado, confortável e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, conforme preconiza a Administração Pública.
Dessa forma, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se necessária e justificada, visando à melhoria das condições de trabalho, à otimização dos serviços prestados e ao atendimento adequado às normas de saúde e segurança no ambiente institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANT.	VALOR UNIT. REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL (PAREDE) CONVENCIONAL DE 12000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM, CICLO FRIO, AR SUAVE, AUTO LIMPEZA, AUTO SENSE E SISTEMA BLUE TECH CONTRA CORROSÃO, TIPO DE GÁS R32, VAZÃO DE AR 920/840/760/560 M³/H, TENSÃO DE 220 V, SERPENTINA DE COBRE, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE E DO COMPRESSOR DE 10 (DEZ) ANOS. CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL).	UND	3	R$ 2.126,90	**R$ 6.380,70**

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)
Justifica-se A presente contratação tem como fundamento a necessidade de dotar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL – IPREV de condições adequadas de funcionamento, assegurando ambiente de trabalho salubre, confortável e compatível com a natureza das atividades administrativas e de atendimento ao público desenvolvidas pela Autarquia.
O Instituto está localizado em região de clima predominantemente quente, com temperaturas elevadas durante grande parte do ano, o que torna indispensável a climatização adequada dos ambientes internos. A inexistência ou insuficiência de aparelhos de ar-condicionado compromete o conforto térmico, podendo ocasionar prejuízos à saúde dos servidores, à eficiência do desempenho laboral e à qualidade do atendimento prestado aos segurados, aposentados e pensionistas.
A contratação refere-se ao fornecimento de bens comuns, com entrega imediata e **pagamento de pronto**, não havendo obrigações futuras ou continuadas. Nessa hipótese, **o instrumento de empenho terá força de contrato**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, sendo dispensada a celebração de contrato administrativo formal.
Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, da economicidade e da dignidade da pessoa humana, sendo dever do gestor adotar medidas que assegurem condições adequadas de trabalho e a regular prestação dos serviços públicos. Assim, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidade compatível com os ambientes do IPREV, mostra-se técnica e administrativamente necessária.
Dessa forma, a contratação pretendida é justificada pela necessidade de garantir condições ambientais apropriadas ao regular funcionamento do Instituto, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços previdenciários prestados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

A solução proposta consiste na **aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, hi wall, convencionais, com capacidade de 12.000 BTUs**, destinados à climatização dos ambientes administrativos e de atendimento ao público do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL – IPREV.
A escolha por aparelhos do tipo split justifica-se por apresentarem maior eficiência térmica, menor nível de ruído, melhor distribuição do ar e menor impacto visual, quando comparados a outras soluções de climatização, atendendo de forma adequada às necessidades operacionais da Autarquia. Trata-se de equipamentos amplamente utilizados na Administração Pública, com tecnologia consolidada e ampla oferta no mercado, o que favorece a manutenção, a reposição de peças e a competitividade de preços.
No que se refere ao **ciclo de vida do objeto**, a solução contempla:
Aquisição de equipamentos novos, com certificação de eficiência energética (Selo Procel) e garantia mínima oferecida pelo fabricante;
Instalação e início de operação, com adequação às condições elétricas existentes, permitindo o uso imediato dos equipamentos;
Fase de utilização, caracterizada por baixo custo operacional, manutenção simples e vida útil prolongada, desde que observadas as recomendações do fabricante;
Manutenção corretiva e preventiva, quando necessária, realizada de forma pontual, sem a necessidade de contratação continuada;
Descarte ao final da vida útil, a ser realizado de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas ambientais.
Ressalta-se que a solução proposta atende aos critérios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e adequação técnica, considerando todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde a aquisição até o descarte final, garantindo benefícios duradouros à Administração e aos usuários dos serviços previdenciários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL – IPREV:

Requisitos Técnicos do Objeto

Aparelhos de ar-condicionado tipo **split hi wall (parede)**, novos e sem uso;

Capacidade mínima de **12.000 BTUs**;

Funcionamento em **ciclo frio**;

Tecnologia **convencional (não inverter)**;

Alimentação elétrica em **220V**;

Utilização de **gás refrigerante permitido pela legislação ambiental vigente**;

Serpentina em cobre;

Classificação mínima **A de eficiência energética**, conforme Selo Procel/Inmetro;

Equipamentos acompanhados de **manual do fabricante em língua portuguesa**.

Garantia e Assistência Técnica

Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação;

Existência de **rede de assistência técnica autorizada** ou suporte técnico no território nacional.

Requisitos de Fornecimento

Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente embalados;

Entrega imediata ou em prazo compatível com a necessidade administrativa do IPREV;

Responsabilidade do fornecedor por eventuais danos decorrentes do transporte até o local de entrega.

Requisitos Administrativos e Legais

Fornecedor devidamente habilitado, com **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, quando exigível;

Atendimento integral às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis;

A contratação será realizada com **pagamento de pronto**, não gerando obrigações futuras ou continuadas;

O **instrumento de empenho terá força de contrato**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, sendo dispensada a celebração de contrato administrativo formal.

Sustentabilidade e Boas Práticas

Preferência por equipamentos com maior eficiência energética;

Observância das normas ambientais aplicáveis quanto ao uso de gases refrigerantes e descarte ao final da vida útil.

6.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

A execução contratual dar-se-á por meio de **fornecimento direto e imediato dos bens**, consistindo na entrega de aparelhos de ar-condicionado tipo split, conforme as especificações técnicas definidas neste documento.

Considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com entrega imediata e **pagamento de pronto**, não haverá execução continuada nem obrigações futuras por parte do fornecedor. Nessa hipótese, **o instrumento de empenho substituirá o contrato administrativo**, possuindo força de contrato, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL – IPREV, em prazo compatível com a necessidade administrativa, sendo precedida de verificação quanto à conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas.

O recebimento dos bens será realizado:

Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e aparente;

Definitivamente, após a verificação da conformidade técnica e do perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante atesto do setor competente.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal regular, observadas as disposições legais e administrativas vigentes.

Eventuais inconformidades identificadas no momento do recebimento deverão ser sanadas pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, dentro de prazo razoável a ser definido pelo IPREV.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

A gestão da contratação será realizada de forma simplificada, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com entrega imediata e **pagamento de pronto**, sem obrigações continuadas ou execução contratual prolongada.

Nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, o **instrumento de empenho terá força de contrato**, dispensando-se a celebração de contrato administrativo formal. Ainda assim, a Administração deverá observar os procedimentos de acompanhamento e controle necessários à adequada execução do objeto.

A fiscalização da execução ficará a cargo de **servidor designado pela autoridade competente**, responsável por acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, atestar o recebimento provisório e definitivo, bem como registrar eventuais ocorrências relevantes.

Não havendo execução continuada, reajustes, repactuações ou aditivos contratuais, a gestão contratual limitar-se-á à verificação do correto fornecimento do objeto, ao controle documental e à certificação do adimplemento para fins de pagamento.

Eventuais falhas, defeitos ou inconformidades constatadas após a entrega, dentro do prazo de garantia do fabricante, deverão ser comunicadas ao fornecedor para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente, quando necessárias.

Dessa forma, o modelo de gestão adotado mostra-se adequado, proporcional e compatível com a natureza, o valor e a complexidade da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição da execução do objeto dar-se-á de forma **simplificada**, considerando que a contratação refere-se ao fornecimento de bens comuns, com entrega imediata, não havendo execução continuada ou parcelada.

A medição consistirá na **verificação do quantitativo entregue** e da **conformidade dos aparelhos de ar-condicionado** com as especificações técnicas estabelecidas neste documento, abrangendo marca, modelo, capacidade, características técnicas e condições de funcionamento.

O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação de integridade aparente;

Recebimento definitivo, após a confirmação da conformidade técnica e do perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante atesto do servidor ou setor responsável.

O pagamento será efetuado **em parcela única (pronto pagamento)**, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, nem pagamento sem a comprovação do efetivo fornecimento do objeto.

Eventuais inconformidades constatadas durante a medição ou no momento do recebimento suspenderão o pagamento até que sejam sanadas pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base no **menor preço**, observadas as especificações técnicas do objeto, a compatibilidade do valor com o preço estimado e o atendimento integral aos requisitos definidos neste documento.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem comum, a seleção do fornecedor deverá priorizar proposta que apresente **vantajosidade para a Administração**, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

O fornecedor selecionado deverá comprovar sua **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, mediante apresentação dos seguintes documentos, todos **dentro do prazo de validade**, quando aplicável:

Documentos Exigidos:

Contrato social ou última alteração consolidada;

Comprovante de inscrição no **CNPJ**, sendo a atividade econômica compatível com o objeto da contratação;

Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Federais, abrangendo tributos federais e contribuições previdenciárias (**INSS**);

Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**;

Certidão Negativa de Débitos **Municipais**;
Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo órgão competente;
Cópia do **RG do proprietário ou dos sócios**;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
A ausência de qualquer documento exigido, ou a apresentação de documentação irregular ou vencida, implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação do fornecedor remanescente, conforme a legislação vigente.

10.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seus arts. **155 a 163**, sem prejuízo das demais cominações legais, caso pratique infrações durante a execução da contratação.
Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas;
O atraso injustificado na entrega do objeto;
A entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
A recusa injustificada em substituir ou corrigir bens considerados inadequados;
A apresentação de documentação falsa ou inidônea;
A prática de atos que causem prejuízo à Administração.
Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observada a gradação da penalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, na forma e nos limites previstos na legislação aplicável;
Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.
A aplicação das sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência do fornecedor.
A imposição de penalidades não exime o fornecedor da obrigação de reparar eventuais danos causados ao erário, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.MUN.DE TAQUARANA – IPREV
1919 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.MUN.DE TAQUARANA – IPREV
19.1919.09.272.0014.6024 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV.MUN.DE TAQUARANA – IPREV
4490.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pelas disposições constantes neste documento, pela **Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.
Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana-AL – IPREV, observados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
Eventuais alterações supervenientes nas condições da contratação deverão observar a legislação vigente, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto ou comprometam a vantajosidade da contratação para a Administração.
A formalização da contratação dar-se-á por meio de **nota de empenho com força de contrato**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de fornecimento com entrega imediata e pagamento de pronto.
O presente documento passa a integrar o processo administrativo de contratação, para todos os fins de direito, produzindo seus efeitos a partir da data de sua aprovação pela autoridade competente.

Taquarana/ AL, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro IPREV Taquarana

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:1398C1D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. JOSÉ EDEN CLEITON SILVA DOS SANTOS,** Mat. n° 3939, como Diretor Geral Escolar, designado pela Secretaria Municipal Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.252.6##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), onde o servidor se ausentará nos dias 22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2026, para participar da 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Congresso e Expo, evento realizado no Auditório Sede da AMA em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 21 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:818B2C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. WHILLIS GOMES DA SILVA,** Mat. n° 304307885, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.353.7##-##, que a serviço do município se deslocará para outra cidade 02 (duas) diárias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), onde o servidor se ausentará nos dias 22 e 25 de janeiro de 2026, para realizar viagem de trabalho em destino a Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 21 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B6B2A6FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. JOSENILTON BATISTA DOS SANTOS,** Mat. n° 448, como Professor, designado pela Secretaria Municipal Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.773.5##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), onde o servidor se ausentará nos dias 22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2026, para participar da 13ª Feira dos Municípios Alagoanos – Congresso e Expo, evento realizado no Auditório Sede da AMA em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 21 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B7CCFBFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2025

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° 038/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ n° 12.198.693/0001-58 com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 45.277.978/0001-33, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.
O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na tabela, coluna referente a quantidade no Item 03 e na coluna referente ao valor para os itens 67 e 68.
Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na tabela de itens, coluna referente a quantidade e na coluna referente ao valor para os itens 67 e 68 da Ata de Registro de Preços n° 038/2025, onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca. Embalagem de 1 kg	KG	5271	CORURIPE	R$ 3,80	R$ 20.026,00
67	(COTA RESERVADA ITEM 13) Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra, Apresentação: Cortada em Cubos, Estado de Conservação: Congelado(a)	KG	1800	NUTRIAL	R$ 32,00	R$ 57.600,00
68	(COTA RESERVADA ITEM 14) Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra, Apresentação: Fatiada em Bife, Estado de Conservação: Congelado(a)	KG	1800	NUTRIAL	R$ 32,80	R$ 59.040,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca. Embalagem de 1 kg	KG	5270	CORURIPE	R$ 3,80	R$ 20.026,00
67	(COTA RESERVADA ITEM 13) Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra, Apresentação: Cortada em Cubos, Estado de Conservação: Congelado(a)	KG	1800	NUTRIAL	R$ 31,00	R$ 55.800,00
68	(COTA RESERVADA ITEM 14) Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra, Apresentação: Fatiada em Bife, Estado de Conservação: Congelado(a)	KG	1800	NUTRIAL	R$ 32,00	R$ 57.600,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 038/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 15 de janeiro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:7730758F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2025

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° 042/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ n° 12.198.693/0001-58 com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO, CNPJ n° 59.276.864/0001-83, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na tabela, coluna referente a MARCA, para o item 26 e valor total para o item 54.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na tabela de itens, coluna referente a marca, no item 26 e 54 da Ata de Registro de Preços n° 042/2025, onde se lê:

26	Creme de Leite Teor Gordura: 21 A 40% de gordura, Processamento: UHT Embalagem de 200 g.	UNID	300	IN NATURA	R$ 3,37	R$ 1.011,00
54	Proteína Texturizada Soja Composição Básica: Proteína de Soja 50% e Carboidrato 30%, Apresentação: Farinha, Aspecto Físico: Sólido, embalagem plástica com 400 g.	UNID	500	SUPRESOY	R$ 4,49	R$ 2.248,00

Leia-se:

26	Creme de Leite Teor Gordura: 21 A 40% de gordura, Processamento: UHT Embalagem de 200 g.	UNID	300	MOCOCA	R$ 3,37	R$ 1.011,00
54	Proteína Texturizada Soja Composição Básica: Proteína de Soja 50% e Carboidrato 30%, Apresentação: Farinha, Aspecto Físico: Sólido, embalagem plástica com 400 g.	UNID	500	SUPRESOY	R$ 4,49	R$ 2.245,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 042/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 15 de janeiro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:0127810B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2025

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° 046/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ n° 12.198.693/0001-58 com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 53.302.314/0001-05, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.
O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na tabela, coluna referente ao valor unitário no Item 15.
Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na tabela de itens, coluna referente a quantidade e na coluna referente ao valor unitário no Item 15 da Ata de Registro de Preços n° 046/2025, onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	(COTA PRINCIPAL) Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Fígado, Apresentação: Fatiada em Bife, Estado de Conservação: Congelado(a)	KG	7500	NUTRIAL	R$ 12,95	R$ 94.425,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	(COTA PRINCIPAL) Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Fígado, Apresentação: Fatiada em Bife, Estado de Conservação: Congelado(a)	KG	7500	NUTRIAL	R$ 12,59	R$ 94.425,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 046/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 15 de janeiro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:BADAFAAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES 29/01 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES 29/01

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, para a realização da Entrega de Documentos e Exames para Contratação conforme Capitúlo 08 do Edital de Abertura, da seguinte forma:

DATA: de 29/01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO
ENDEREÇO: Rua Bandeirante, nº 300,
BAIRRO: Antônio Lins de Souza
SALA: RECURSOS HUMANOS
CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m à 14h00m

Rio Largo, 21 de janeiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR				
28616	FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO COSTA FILHO	APROVADO(A)	1º	1º AC
7870	ANDREZA CARLA GOMES CARVALHO	APROVADO(A)	2º	2º AC
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE ARTES				
20719	SAMUEL SILVA GOMES	APROVADO(A)	1º	1º AC
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE CIÊNCIAS				
47008	GUSTAVO VASCONCELOS BASTOS PAULINO	APROVADO(A)	1º	1º AC
47749	ARTHUR GOMES LIMA DA SILVA	APROVADO(A)	2º	2º AC
38570	ANDRESSA VALÉRIA FERREIRA MININ DE LINS	APROVADO(A)	3º	3º AC
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE GEOGRAFIA				
12273	IVAN JOSÉ DA SILVA CRUZ	APROVADO(A)	1º	1º AC
28626	JOÃO PAULO COSTA FRANCO MUNIZ	APROVADO(A)	2º	2º AC
38009	ALDA LISBOA DE MATOS SILVA	APROVADO(A)	3º	3º AC
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE HISTÓRIA				
52400	RANIERY SILVA GUEDES DE ARAUJO	APROVADO(A)	1º	1º AC
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE INGLÊS				
52823	ARTHUR RONALD BRASIL TERTO	APROVADO(A)	1º	1º AC
43699	ESTER FERREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO(A)	2º	2º AC
23847	CRISTIANE ANDREIA RUARO	APROVADO(A)	3º	3º AC
41433	DIEGO PAULO DA SILVA	APROVADO(A)	4º	4º AC
29958	THÁGORE GUTAUSKIS	APROVADO(A)	1º	5º PCD
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE LÍNGUA PORTUGUESA				
48728	AMARA VALTILENE DOS SANTOS	APROVADO(A)	1º	1º AC
44664	ARENATO DA SILVA SANTOS	APROVADO(A)	2º	2º AC
19802	KISSYA GABRIELA SANTOS DE ALMEIDA	APROVADO(A)	3º	3º AC
13740	CLAUDIONOR ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR	APROVADO(A)	4º	4º AC
16567	HUMBERTA MARIA PEIXOTO CAMPOS SOARES	APROVADO(A)	1º	5º PCD
PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE MATEMÁTICA				
36695	GLEYDSON SANTOS DA SILVA	APROVADO(A)	1º	1º AC
19821	SILVIA JOANA COSTA RODRIGUES	APROVADO(A)	2º	2º AC
50001	ALIKSON NASCIMENTO DE AZEVEDO	APROVADO(A)	3º	3º AC
19969	JOSIVÂNIO SILVA DE SOUSA	APROVADO(A)	4º	4º AC
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
42502	TANIA MARIA SILVA SANTOS	APROVADO(A)	1º	1º AC
47786	DARLENE CORREIA TENÓRIO	APROVADO(A)	2º	2º AC
38896	IVANETE PAIXÃO DE ARAUJO	APROVADO(A)	3º	3º AC
46890	CARLOS EDUARDO DA SILVA	APROVADO(A)	4º	4º AC
54778	DIGILA CYNTIA DOS SANTOS SILVA	APROVADO(A)	1º	5º PCD
45946	ALINE DA SILVA SANTOS	APROVADO(A)	5º	6º AC
32033	DIANA CONCEICAO CORREIA DA SILVA	APROVADO(A)	6º	7º AC
20025	MICAELI GAMA DE MELO	APROVADO(A)	7º	8º AC
29457	SAIONARA PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO(A)	8º	9º AC
38182	MÁRCIA TAMIRES PRAZERES DA SILVA	APROVADO(A)	9º	10º AC

ANEXO II - Relação de Documentos e Exames

8.9 Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais:
8.9.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
a) 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
b) Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
c) Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
d) Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);
g) Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;
h) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
i) Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
j) Comprovante de residência;
k) Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
l) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
m) Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;
n) Declaração Negativa de Penalidades;
o) Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
p) Perfil Escolar e Profissional.
8.9.2 FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):
a) Formulário de Dados Cadastrais;
b) Declaração de bens e valores;
c) Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;
d) Ficha Clínica.

8.9.3 EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:
- Hemograma,
- Glicemia de jejum,
- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;
- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;
- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;
- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;
- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;
- TSH para mulheres maiores de 40 anos;
- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;
- Exame ELISA para doença de chagas.

OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.
OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.
a) Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.
b) De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.
c) Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:00CAF9BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas abaixo para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Defesa Civil e outras Providências. A presente contratação está fundamentada no art.37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Contratações do mês de Janeiro

N° do Processo	N° do Contrato	Contratado	Função	Valor R$
002.012.140126	002/2026	Allana Victória Pereira dos Santos	Visitadora	R$1.800,00
005.012.140126	005/2026	Jéssica Tamara Rocha dos Anjos	Visitadora	R$1.621,00
009.012.140126	009/2026	José Emanoel Martins dos Santos	Orientador Social	R$1.621,00
010.012.141026	010/2026	Jeine Tenório da Silva	Facilitadora Social	R$ 1.621,00
011.012.140126	011/2026	Ingrid Karoline Fontes Brito	Orientadora Social	R$ 1.621,00
012.012.140126	012/2026	José Maciel Bernardes Bezerra	Orientador Social	R$1.621,00
013.012.140126	013/2026	Maria Aparecida Martins dos Santos	Orientadora Social	R$ 1.621,00
014.012.140126	014/2026	Mariane Gomes Melo	Orientadora Social	R$1.800,00
017.012.140126	017/2026	Raquel do Santos Rocha	Gestora Sibec	R$ 1.800,00
018.012.140126	018/2026	Laura Maria Bezerra Nunes Silva	Digitadora	R$1.621,00
019.012.140126	019/2026	Brunna Maria de Melo Cardoso Barros	Coordenadora	R$2.200,00
020.012.140126	020/2026	Maria Selma Barros da Silva	Facilitadora Social	R$1.621,00
021.012.140126	021/2026	Emanoel dos Santos Lima	Motorista	R$1.800,00
022.012.140126	022/2026	Ana Cléia da Silva Santos	Facilitadora Social	R$1.621,00
			TOTAL	**R$ 23.989,00**

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:46E3EACD

